

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2015

PROCESSO Nº	51402.114059/2015-87	
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO	
PREGÃO ELETRÔNICO	Nº 007/2015	
TIPO	MENOR VALOR GLOBAL GRUPO/LOTE	
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETO POR PREÇO GLOBAL POR GRUPO/LOTE	
DATA ABERTURA	15 DE SETEMBRO 2015	
HORÁRIO	10:00 HORAS	
UASG	275075	
OBJETO	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada para atender as necessidades da VALEC nas unidades do Maranhão – MA, Tocantins – TO, Goiás – GO, Bahia – BA e Rio de Janeiro – RJ.	
VALOR REFERÊNCIAL:	Grupo/Lote	Valor :
	I	R\$ 1.451.268,48
	II	R\$ 563.592,72
	III	R\$ 486.879,84
	IV	R\$ 952.838,64
	V	R\$ 224.690,88
TOTAL		R\$ 3.679.270,56

- As Planilhas com os valores referenciais da licitação (atualizada) está disponível no site www.valec.gov.br.

O Edital estará disponível para consulta e retirada nos sites www.comprasnet.gov.br e www.valec.gov.br.

VALEC não se responsabilizará pelos editais, possíveis planilhas, formulários e demais informações, obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do disposto acima.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2015

A VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A, por intermédio do Pregoeiro, designado pelo Senhor Diretor-Presidente, nos termos da **Portaria 408, de 13 de agosto de 2015**, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO/LOTE** para contratação de empresa especializada no objeto abaixo identificado, conforme as especificações e condições constantes deste Edital, seus Anexos e possíveis cadernos de perguntas e respostas.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente às seguintes legislações: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.722 de 09 de janeiro de 2001; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007; Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI/MPOG de 30 de abril de 2008, e alterações; Instrução Normativa nº 02/2010 – SLTI MPOG de 11 de outubro de 2010, Lei nº 7.102/83 regulamentada pelo Decreto 89.056/83, Portaria DPF 3.233/12, Portaria DG/DPF n.º 387/2006, Lei 12.740. e alterações, e, subsidiariamente, às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com a autorização contida no Processo Administrativo supramencionado.

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada para atender as necessidades da VALEC nas unidades do Maranhão – MA, Tocantins – TO, Goiás – GO, Bahia – BA e Rio de Janeiro – RJ, de acordo com descrição e especificação constante do Termo de Referência.

1.2. A presente licitação será dividida em Grupos/Lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante participar em quantos Grupos/Lotes forem do seu interesse.

2. DOS ANEXOS:

2.1. Anexo I – Termo de Referência;

2.2. Anexo II - Memória de Cálculo para preenchimento da planilha de composição de custos e formação de preços;

2.3. Anexo III - Modelos de planilhas de custo e formação de preços de cada localidade;

2.4. Anexo IV - Termo de Vistoria;

2.5. Anexo V - Conta Vinculada;

2.6. Anexo VI - Modelo de declaração;

2.7. Anexo VII - Termo de Cooperação Técnica; e

2.8. Anexo – VIII – Minuta de Contrato.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. A despesa decorrente da prestação dos serviços desta licitação correrá à conta de dotação orçamentária alocada no orçamento da VALEC, conforme disposto na Lei de Orçamento Anual de 2015, Lei nº 13.115, de 20/04/2015, publicada no D.O.U de 22/04/2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015, Lei 13.080, de 02/01/2015, publicada no D.O.U de 02/01/2015 e como o plano Plurianual - PPA 2012/2015, Lei nº 12.593 de 18/01/2012, nos termos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da seguinte forma:

Funções Programáticas: 26.122.2126.2000.0001 e 26.122.2126.8785.0001

Natureza da Despesa: 33.90.37.03 (Vigilância Ostensiva)

Fonte de Recursos: 0100

3.2. A despesa prevista para o exercício de 2016, será alocado na dotação orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada à VALEC na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2016.

4. VISTORIA:

4.1. As licitantes interessadas poderão vistoriar o local onde serão executados os serviços com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes até a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento nos telefones de acordo com as localidades abaixo:

Grupo/Lote	Localidade	Área total	Telefone/Contato
I	Santa Helena/GO	2.899,84 m ²	(62) 3314-0423/0436 Com Eliezer
	Estrela do Norte/GO	72.600,00 m ²	
	Anápolis/GO	1.763,00 m ²	
	Petrolina de Goiás/GO	6.287,50 m ²	
II	Ilhéus/BA	576,12 m ²	(73) 2101-5364 (73) 9836-1343 Com Philippe
III	Imperatriz/MA	33ha	(63) 8454-0879 / 3214-7014 Com Marcos
IV	Palmas/TO	1.000 m ²	(63) 8454-0879 / 3214-7014 Com Marcos
	Porto Nacional/TO	300 m ²	
	Gurupi/TO	11.000 m ²	
V	Rio de Janeiro/RJ	2200 m ²	(21) 3232-7203 Maura/Albertus

4.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os interessados não poderão alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto desta contratação. Na ocasião da vistoria, deverão solicitar o preenchimento do ANEXO IV – Termo de Vistoria.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas que explorem os ramos de atividade compatíveis com o objeto licitado, que atendam as condições exigidas neste Edital e seus anexos, e que estejam cadastrados e habilitados parcialmente nos Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do Inciso I, do Artigo 13 do Decreto nº 5.450/2005 e da Instrução Normativa nº 02/2010 do MPOG.

5.2. O cadastramento no SICAF deverá ser realizado pelos interessados em quaisquer das Unidades Cadastradoras situadas em órgão ou entidade da Administração Pública. Para efeitos deste item, a VALEC **não** é Unidade Cadastradora do SICAF.

5.3. Além dos casos previstos no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993, **não** poderá participar do presente Pregão o licitante que:

- I.** Seja pessoa jurídica cujos dirigentes ou responsáveis técnicos sejam ou tenham sido ocupantes de cargo de direção, assessoramento superior, assistência intermediária, cargo efetivo ou emprego no Ministério dos Transportes ou órgão e empresas a ele vinculados, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias corridos anteriores à data da publicação do aviso desta licitação;
- II.** Tenha sofrido decretação de falência ou dissolução, bem como aquele que esteja em processo de liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial;
- III.** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, conforme consulta nos seguintes cadastros:
 - a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
 - b)** Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON;
 - c)** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - d)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça.
- IV.** Esteja cumprindo a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o Ministério dos Transportes ou entidades vinculadas (Acórdão 2081/2014 – Plenário/TCU).
- V.** Possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objeto incompatível com o deste Pregão Eletrônico.
- VI.** Estejam reunidas sob a forma de consórcio, conforme item 28.3 do Termo de Referência.

5.4. A participação de cooperativas de mão de obra e consórcio de empresas não serão permitidas conforme a Lei nº 12.690/12 e item 28.3 do Termo de Referência.

5.5. É expressamente vedado à CONTRATADA a subcontratação para a execução do objeto deste contrato exceto para as ocorrências de manutenção, conserto, seguro, borracharia e limpeza.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:

6.1. Será permitida a participação de empresas optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que estejam devidamente registradas no ramo de atividade relacionado ao objeto do referido item; atendam às exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos; e estejam previamente credenciadas no SICAF e cadastradas no COMPRASNET para participação do presente de Pregão Eletrônico.

6.2. Relativamente aos artigos 3º, 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, que tratam do enquadramento e habilitação, além da verificação automática junto à Receita Federal do porte da empresa, refletido no Sistema após o encerramento da fase de lances, a fornecedora, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, deverá declarar que atende os requisitos do artigo 3º para fazer jus aos benefícios previstos.

6.3. O favorecimento estabelecido nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar permitem à fornecedora, entregar a documentação que contenha possível restrição, devidamente sanadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais dois dias, quando for o caso, para efeito de assinatura de contrato.

6.4. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial da licitante.

6.5. O Licitante que se declarar como ME/EPP para obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e não possuir tal condição, ficará sujeito às sanções administrativas previstas na legislação.

6.6. O licitante optante do SIMPLES somente poderá beneficiar-se de tal condição se não vier a exceder o limite de receita bruta anual, estabelecido no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, ao longo da vigência do contrato.

6.7. O licitante optante do SIMPLES que vier a ser contratado deverá providenciar sua exclusão obrigatória do SIMPLES perante a Receita Federal do Brasil – RFB, a partir do mês seguinte ao da contratação.

6.8. O licitante optante do SIMPLES não poderá pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo arcar com os custos decorrentes da alteração do regime tributário.

7. DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:

7.1. O interessado na participação do presente Pregão deverá, até a abertura da sessão pública, cadastrar a sua Proposta no Comprasnet, manifestando em campo próprio do sistema eletrônico:

I. A “*Descrição Detalhada do Objeto Ofertado*” de forma mínima, contendo as características do produto/serviço ofertado encontram-se em conformidade com a descrição contida no Termo de Referência da presente licitação, sob pena de não aceitação da proposta;

- II.** O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital (art. 21, § 2º do Decreto nº 5.450/05);
- III.** Que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99);
- IV.** A Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, disponível no sistema Comprasnet; e
- V.** A Declaração Independente de Proposta, conforme IN nº 02/2009 – SLTI/MPOG.
- 7.2.** A **validade da proposta** não será inferior a **90 (noventa) dias** a contar da data da abertura da sessão pública conforme item 14.2 do Termo de Referência – Anexo I (art. 27, § 4º do Decreto 5450/05).
- 7.3.** O Licitante poderá retirar ou substituir a Proposta cadastrada no Comprasnet até a abertura da sessão pública (art. 21, § 4º do Decreto 5450/05).
- 7.4.** É vedada a retirada da proposta após a data e hora da abertura do certame, sob pena das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 7.5.** Qualquer dado que identifique o Licitante acarretará em sua desclassificação (art. 22, § 2º c/c art. 24, § 5º do Decreto 5450/05).
- 7.6.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus Anexos (art. 24, § 8º do Decreto 5450/05).
- 7.7.** O cadastro da Proposta no Comprasnet implica a aceitação integral e irretratável dos termos do presente Edital, não sendo admitidas alegações de desconhecimento de fatos e condições que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto licitado.
- 7.8.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (art. 13, Inciso III do Decreto nº 5.450/05).
- 7.9.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à VALEC, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º do Decreto nº 5.450/05).
- 7.10.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

8. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

- 8.1.** A partir do horário previsto no preâmbulo, terá início à sessão pública do presente certame, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05.
- 8.2.** Incumbe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, e possíveis mensagens que sejam enviadas até a homologação final do

certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV do Decreto nº 5.450/05).

8.3. Qualquer solicitação realizada pelo Pregoeiro via Chat e não atendida pela licitante no prazo estabelecido, poderá acarretar na sua desclassificação, sem prejuízo do constante no artigo 93 da Lei nº 8.666/93.

8.4. Após a abertura da sessão, o Pregoeiro poderá suspendê-la, adiá-la ou reabri-la a qualquer momento, informando previamente os Licitantes por meio do Comprasnet.

9. DA FASE DE LANCES:

9.1.1. Iniciada a fase de lances a ser realizada exclusivamente por meio do Comprasnet, serão observadas as seguintes regras:

- I.** Os lances deverão ser formulados sucessivamente de acordo com o valor global do Grupo/Lote licitado, considerando-se o prazo de vigência do contrato de 12 (doze) meses;
- II.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, ainda que superior ao menor registrado no sistema;
- III.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- IV.** Serão excluídos pelo Pregoeiro os lances considerados simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero, incompatíveis com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto.
- V.** Os lances enviados pelo mesmo licitante com intervalo inferior a 20 (vinte) segundos serão descartados automaticamente pelo Sistema, conforme IN nº 03/2011-SLTI- MPOG.

9.1.2. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.

9.1.3. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

- I.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação prévia e expressa do Pregoeiro aos Licitantes no Comprasnet.

9.1.4. A etapa competitiva será encerrada a qualquer momento, mediante **Aviso de Iminência**, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos determinado, também, pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.1.5. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento as licitantes.

9.1.6. Encerrada a fase de lances, se o melhor lance não tiver sido ofertado por ME/EPP e houver lance de ME/EPP de porte igual ou superior em até 5% (cinco por cento) àquele, proceder-se-á a fase de desempate.

- I.** O sistema convocará a ME/EPP para, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.
- II.** Caso a ME/EPP não oferecer valor inferior, o sistema convocará as licitantes ME/EPP remanescentes que porventura se enquadrem na mesma condição, seguindo-se a ordem de classificação para o exercício do mesmo direito.
- III.** Caso o sistema convoque todas as ME/EPP e estas deixem de ofertar menor valor, o Pregoeiro convocará o próximo licitante para ofertar melhor lance, prosseguindo-se a sessão pública.
- IV.** O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante como ME/EPP.

9.1.7. A negociação de preço junto ao licitante classificado em primeiro lugar será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final das fornecedoras participantes e será realizada via chat, com o fim de obter proposta mais vantajosa.

10. DA FASE DE ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA:

10.1.1. Encerrada a fase de lances, a licitante classificada em primeiro lugar deverá enviar no Sistema Compranet (Ferramenta Convocação de Anexo), no prazo informado, a contar da solicitação do Pregoeiro via chat, a Proposta de Preços, conforme **Anexo III - Planilha de Formação de Preços**, devidamente atualizada, em conformidade com o último lance ofertado ou negociado.

10.1.2. A proposta vencedora deverá ser emitida em papel timbrado que identifique o licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. A proposta deverá estar datada e assinada por seu Representante Legal ou Procurador, com indicação de número da cédula de identidade, órgão emissor, número de CPF e o cargo por ele ocupado na empresa e ainda deverá conter:

- I.** O número do Pregão Eletrônico, data e hora da sua realização;
- II.** O nome, a razão social da licitante, CNPJ, endereço, telefones, fax, endereços eletrônicos e funcionário de contato;
- III.** As especificações detalhadas do(s) bem(ns)/serviço(s) ofertado(s);
- IV.** O prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de abertura do presente Pregão Eletrônico;
- V.** O valor global expresso em REAL (R\$), limitado a 02 (duas) casas decimais, devendo ser desprezadas as demais;
- VI.** **Declaração** expressa, de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega dos produtos adquiridos ou realização dos serviços nos locais discriminados no Termo de Referência, bem como de todos os tributos e

encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o valor do eventual fornecimento;

- VII.** Os dados bancários para recebimento (pagamento) em nome da licitante: Nome e número do Banco, agência e conta corrente.
- VIII.** A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.
- IX.** as Planilhas de Custo e Formação de Preços conforme modelos de cada Lote/Grupo constantes no anexo III deste Edital, adaptado às necessidades da VALEC baseada nos moldes da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30 de abril de 2008, com suas alterações e com as adaptações específicas de cada posto de serviço da Categoria Profissional.
- X.** Para fins de cálculo das planilhas, somente serão consideradas 2 (duas) casas decimais, sendo as demais desconsideradas, não sendo permitido o arredondamento.
- XI.** Apresentar planilha detalhada dos valores dos equipamentos necessários ao posto de vigilância armada, conforme modelo de planilha de insumos do anexo III deste Edital específico a cada Lote/Grupo.
- XII.** Os encargos sociais constantes da Planilha de Formação de Preços deverão ter seus percentuais demonstrados com memórias de cálculos devidamente justificados, bem como a indicação de legislação correlata, sob pena de desclassificação da proposta.
- XIII.** Para fins de comprovação da opção tributária, a licitante deverá apresentar Declaração, na data da proposta, informando qual o seu enquadramento tributário (lucro real, presumido ou arbitrado), assinada pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida, sob pena de desclassificação da proposta.
- XIV.** Documento que comprove o Fator Acidentário de Prevenção (**FAP**) a ser aplicado ao Seguro Acidente de Trabalho (**SAT**).

10.1.3. Caso a proposta seja assinada por representante da empresa, esta deverá estar acompanhada de cópia de procuração por instrumento público e de cópia de documento de identificação do procurador.

10.1.4. Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro consultará o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), Seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebida, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II da LC 123/06 ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma em caso de início de atividade no exercício considerado.

- I. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12 da LC 123/06.
- II. Constatada a ocorrência de qualquer das situações que extrapolem o limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º-A e 12 da LC 123/06, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.
- III. Não ocorrendo situação de recusa com base na hipótese acima, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento as especificações do objeto.

10.1.5. É facultado ao Pregoeiro a realização de diligência destinada a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações, prestadas pelo Licitante, constantes de sua Proposta e de eventuais documentos a ela anexados.

10.1.6. O Pregoeiro poderá, justificadamente, sanar erros ou falhas que não alteram a substância das Propostas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação, desde que a Planilha possa ser ajustada sem a necessidade majoração do preço ofertado e desde que se comprove que este valor é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

10.1.7. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação na forma determinada neste Edital.

11 DA NÃO ACEITAÇÃO DA PROPOSTA:

11.1 Não serão aceitas as propostas:

- I. Que não atenda as exigências contidas neste Edital e seus Anexos;
- II. Que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis;
- III. Que apresentem preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos. (art. 44, § 3º da Lei nº 8.666/93).
- IV. Que não respeitem os direitos trabalhistas constantes das Convenções Coletivas de Trabalho indicadas na Memória de Cálculo - Anexo II deste Edital;
- V. Que deixar de apresentar custos mínimos diretamente relacionados à exequibilidade dos serviços e materiais ou decorram de encargos legais. (art. 29-A, § 3º da IN nº 02/2008-MPOG);
- VI. Que deixar de apresentar planilha detalhada dos valores dos equipamentos necessários ao posto de vigilância armada, conforme modelo de planilha de insumos do anexo III específico a cada Lote/Grupo
- VII. Que deixar de observar o salário pactuado pela respectiva Convenção Coletiva de Trabalho;

- VIII. Que deixar de corrigir ou não justificar eventuais irregularidades apontadas em diligência;
- IX. Cujo valor global seja superior ao limite estabelecido no Anexo I – Termo de Referência deste Edital; ou
- X. Cujos valores forem inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada pelo Licitante.
- 11.2 Caso julgue necessário, o Pregoeiro poderá solicitar à licitante classificada em primeiro lugar que evidencie a exequibilidade de seu lance ofertado.
- 11.3 Para comprovar a exequibilidade de sua proposta, o Licitante deverá apresentar suas justificativas e documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade do valor ofertado com os custos e despesas necessários à integral execução do objeto, os quais poderão ser encaminhados para análise da Área Requisitante dos Serviços da VALEC a fim de que possa emitir parecer acerca da exequibilidade.
- 11.4 A Proposta considerada inexequível será recusada pelo Pregoeiro, hipótese em que será convocado o próximo colocado, podendo negociar melhor valor para fins de aceitação.

12 DA HABILITAÇÃO:

- 12.1 Após a aceitação preliminar da Proposta, o licitante deverá enviar no Sistema Comprasnet (Ferramenta Convocação de Anexo), no prazo informado, a contar da solicitação do Pregoeiro via chat a Documentação exigida para Habilitação.
- 12.2 Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome da licitante, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.
- 12.2.1 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;
- 12.2.2 Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto àqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e com o CNPJ da filial.
- 12.3 Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou pelo Pregoeiro, ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da Internet.
- 12.4 As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas **até 60 (sessenta) dias** antes da data da sessão pública deste Pregão.
- 12.5 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e documentos.
- 12.6 Para que o licitante classificado em primeiro lugar seja considerado habilitado, deverá atender a todas as exigências listadas neste item.

12.6.1 As exigências que não forem comprovadas pelo SICAF obtido pelo Pregoeiro após a aceitação da Proposta, ou que estiverem desatualizadas, deverão ser comprovadas pelo envio de documentos no prazo de até 30 (trinta) minutos, contados da convocação pelo Pregoeiro, prorrogáveis mediante solicitação via chat.

12.7 O licitante deverá apresentar o registro regular no nível habilitação, de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, e da qualificação econômico-financeira, suprimindo as exigências dos artigos 28 e 29 da Lei 8.666/93, conforme regulamentado nos artigos 13 a 18 da Instrução Normativa nº 02/2010/MPOG.

12.8 Além dos documentos constantes do SICAF, a licitante classificada em primeiro lugar **DEVERÁ** apresentar os seguintes **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**:

- I. Prova da Regularidade Trabalhista** por meio de Certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme o art. 27, inciso IV da Lei 8.666/93.
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.** Em se tratando de sociedade comercial e de sociedade por ações, acompanhar documentos de eleição de seus administradores ou documento que comprove poderes para assinar documentos referentes a presente licitação. Em se tratando de sociedade por ações, deverá ser apresentada a **publicação no Diário Oficial**, o extrato de sua constituição e/ou última alteração, nos termos do artigo 94 e 98 da Lei 6.404/76;
- III.** Apresentar a **certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata**, expedida pelo juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil, em data **não superior a 60 (sessenta) dias**.
- IV.** A **comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante Certidão expedida pela Junta Comercial da licitante.
- V.** Declaração da inexistência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação do licitante, nos termos do art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93, que deverá ser encaminhada no próprio sistema do Comprasnet; (Acórdão 2196/2008 Plenário-TCU);
- VI.** Declaração de elaboração independente de proposta nos termos da Instrução Normativa nº 02/2009/MPOG, que deverá ser encaminhada no próprio sistema do Comprasnet;
- VII.** Declaração do inciso XXXIII do art.7º da CF, que deverá ser encaminhada no próprio sistema do Comprasnet;

12.9 Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa, conforme art. 19, inciso XXVI da IN nº 02/2008-MPOG, da seguinte forma:

- I.** O Índice de Liquidez Corrente – ILC e Índice de Liquidez Geral – ILG, que deverão ser **maiores** que 1,00 (um);

II. O Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, **no mínimo, 16,66%** (dezesesse inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação; e

III. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

12.10 O licitante deverá apresentar, conforme art. 19, inciso XXVI da IN nº 02/2008-MPOG, a **Declaração de Contratos Firmados com a Administração**, juntamente com a Relação de Compromissos Assumidos, conforme Modelo constante do Anexo VI, acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social.

12.11 Para a confirmação dos dados apresentados na Declaração constante do subitem anterior, será utilizada as seguintes fórmulas:

I. Para comprovar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao seu Patrimônio Líquido, considerando-se que esse resultado deverá ser superior a 1 (um):

$$\text{Patrimônio Líquido} \times 12 / \text{Valor Total dos Contratos} > 1$$

II. Para verificar a diferença entre a Receita Bruta constante na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e a Declaração de Compromissos. Caso esse percentual seja superior a 10% (dez por cento) para mais ou para menos em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

$$(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos}) / \text{Valor da Receita Bruta} \times 100 = \%$$

12.11.1 O balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar **registrados na Junta Comercial** ou órgão equivalente na forma da legislação vigente, devidamente **assinados pelo representante legal da empresa e do contador responsável**, (art. 19, § 2º da IN nº 02/2010-MPOG).

12.12 Caso a licitante esteja com documento relativo à regularidade fiscal e à qualificação econômico-financeira vencidos no SICAF, ser-lhe-á assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada ao Pregoeiro, no momento da habilitação.

12.13 Caso a licitante vencedora opte por não realizar sua consulta por meio do Sistema SICAF, fica obrigada a apresentar todos os documentos que constem originalmente na consulta de habilitação parcial do SICAF, bem como todos os documentos mencionados no item de **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, e seus subitens.

13 DA CAPACIDADE TÉCNICA:

13.1 A licitante deverá apresentar 1 (um) ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividade pertinente e

compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante tenha executado, esteja executando, administra ou administrou serviços terceirizados de natureza e vulto compatíveis com o objeto em licitação com no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de empregados que serão necessários para suprir os postos contratados ou em caso de menos de 20 postos deverá comprovar que administra ou já administrou 40 postos. Reitera-se que tais parâmetros estão em conformidade com o art. 19, Inciso XXV, § 7º e § 8º da INSTRUÇÃO NORMATIVA MPOG Nº 06 e permitirão estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais e qualitativas com o objeto da presente licitação.

13.2 Será aceito o somatório de atestado(s) e/ou declaração(ões) de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

13.3 Cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões), registro(s) oficial(is) ou outros documentos idôneos que comprove(m) que a licitante possui experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação de serviços terceirizados, semelhantes ao objeto desta licitação.

13.4 Será aceito o somatório de documentos para comprovação da experiência, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

13.5 As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

13.6 Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

13.7 O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ao) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

13.8 Deverá ser utilizado o ANEXO VI deste termo de referência como modelo de declaração de contratos firmados entre a licitante e pessoa jurídica de direito público e/ou privado.

13.9 A licitante, deverá ainda apresentar a autorização ou revisão de autorização para funcionamento concedida pelo Departamento de Polícia Federal, na atividade objeto desta contratação, conforme estabelece a Lei 7.102, de 20.06.83, Decreto nº 89.056, de 24.11.83 e Portaria nº 387/2006 - DPF/MJ de 28.08.2006.

14 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA ORIGINAL:

14.1 O licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar deverá apresentar a Proposta de Preços, bem como os documentos de habilitação originais ou cópias autenticadas, para o escritório da VALEC em Brasília situado no SEP/Sul, Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, 2º Andar, CEP: 70.390-135, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.

15 DOS RECURSOS:

15.1 Existindo intenção de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro imediatamente após a divulgação da vencedora, **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO**, em formulário próprio, explicitando sucinta e fundamentadamente suas razões. (art. 26, Decreto nº 5.450/05).

15.2 Sendo aceita a intenção de recurso, será concedido prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões, que deverá ser enviada exclusivamente pelo sistema Comprasnet.

15.3 As demais licitantes, que tiverem interesse, ficarão desde logo notificadas a apresentarem contrarrazões, exclusivamente pelo sistema Comprasnet, no mesmo prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.4 A falta de manifestação imediata **E motivada** do licitante quanto a intenção de recorrer, importará na decadência do direito de recorrer, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

15.5 Não serão aceitos recursos intempestivos ou apresentados de forma divergente do Sistema Comprasnet.

15.6 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas às licitantes interessadas na Gerência de Licitações - GELIC, localizada no SEP/Sul Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, 2º andar - CEP 70.390-135 - Brasília – DF, nos dias úteis no horário de 8h às 12h e das 14h às 18h.

16 DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA:

16.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16.3 Após a homologação do resultado da licitação, os proponentes serão convocados para assinatura do respectivo instrumento de Contrato, por ordem de classificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da expressa convocação.

16.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela VALEC.

16.5 Na hipótese de o licitante vencedor não comparecer ou recusar-se, de maneira injustificada, a cumprir com o objeto ora contratado, fica facultado à VALEC convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

17 DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

17.1 DA VIGÊNCIA: O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura, podendo, no interesse da VALEC, ser prorrogado, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, conforme **Item 15 do Termo de Referência**.

17.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Deverá ser observado o constante do **Item 19 do Termo de Referência**, bem como o constante da **Minuta de Contrato**.

17.3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Deverá ser observado o constante do **Item 18 do Termo de Referência**, bem como o constante da **Minuta de Contrato**.

17.3.1 Antes da assinatura do contrato, a VALEC anexará aos autos, certidões de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN, do Sistema Unificado de Fornecedores - SICAF, do Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNCC/CNJ e do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – CGU e a Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST, acerca da situação da licitante vencedora. Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada à interessada, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de decair direito e/ou enquadrar-se nos motivos do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

17.4 DA GARANTIA: A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato e deverá ser no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato em uma das opções previstas no § 1º, do art. 56 da Lei nº 8.666/93. Deverá ser observado o constante do **Item 21 do Termo de Referência** e o constante da **Minuta de Contrato**.

17.5 DA CONTA VINCULADA PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS: Deverá ser observado o constante do **Item 23 do Termo de Referência**, bem como o constante da **Minuta de Contrato**.

17.6 DO PAGAMENTO: Deverá ser observado o constante do **Item 24 do Termo de Referência**, bem como o constante da **Minuta de Contrato**.

17.7 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS: Deverá ser observado o constante do **Item 26 do Termo de Referência**, bem como o constante da **Minuta de Contrato**.

18 DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:

18.1 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19 DOS ESCLARECIMENTOS:

19.1 DÚVIDAS SOBRE O EDITAL: Qualquer esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, ao Pregoeiro, no endereço eletrônico: cpl@valec.gov.br, devendo ser informado no campo “Assunto”, a modalidade e o número da licitação, observado o horário de funcionamento da VALEC. O envio do pedido de esclarecimento deverá ser imediatamente confirmado através do telefone (61) 2029-6442. As respostas serão divulgadas **exclusivamente** no site Comprasnet e em eventuais Cadernos de Perguntas e Respostas a serem disponibilizados no endereço eletrônico www.valec.gov.br.

19.2 DÚVIDAS SOBRE O COMPRASNET: As dúvidas acerca da operacionalização do sistema Comprasnet deverão ser esclarecidas junto à Central de Serviços do Serpro por meio do telefone 0800-9782329.

20 DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

20.1 Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão:

- I. A(s) impugnação(ões) deverá(ão) ser encaminhada(s) à Gerência de Licitações – GELIC, pelo e-mail: gelic@valec.gov.br, **MEDIANTE CONFIRMAÇÃO POR MEIO TELEFÔNICO**, nos seguintes horários: de 8h às 12h e das 14h às 18h, nos termos do artigo 18 do Decreto 5.450/2005.
- II. As impugnações deverão ser acompanhadas de cópia do contrato social e se protocolada por representante, incluir-se-á procuração, sempre com a documentação de identificação do outorgado.
- III. As impugnações protocoladas de forma diversa da estipulada acima ou interpostas fora do prazo legal estabelecidos, não serão acatadas.
- IV. Caberá ao Pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (24h).
- V. Acolhida a impugnação será designada uma nova data para a abertura do certame.

21 DAS SANÇÕES EDITALÍCIAS:

21.1 O **licitante** poderá ser sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (anos) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I. Cometer fraude fiscal;
- II. Apresentar documento falso;
- III. Fizer declaração falsa;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo;

- V. Não assinar o contrato no prazo estabelecido, dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- VII. Não mantiver a proposta.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar à instrução do processo.

22.2 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

22.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

22.5 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6 Os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, conforme estabelecido o § 5º, do artigo 17 do Decreto nº 5.450/2005.

22.7 Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes do Anexo I deste Edital.

22.8 A minuta de Contrato foi elaborada pela Gerência de Contratos, sendo de sua inteira responsabilidade as informações e Cláusulas nela contidas.

22.9 O presente Edital e suas exigências técnicas foram elaborados em conformidade com a documentação constante na fase interna do **Processo nº 51.402.114059/2015-87**, encaminhado pela Gerência de Administração e Serviços Gerais – GEADM, sendo de sua inteira responsabilidade as informações e exigências técnicas contidas no Termo de Referência.

22.10 A VALEC rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços e fornecimento dos materiais/equipamentos em desacordo com os termos do Anexo I – Termo de Referência, do presente Edital.

22.11 Os empregados da Contratada não terão nenhum vínculo empregatício com a VALEC.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada para atender as necessidades da VALEC nas unidades do Maranhão – MA, Tocantins – TO, Goiás – GO, Bahia – BA e Rio de Janeiro – RJ, conforme as especificações e quantitativo constantes neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Necessidade de um quadro de vigilância armada e desarmada que garanta a segurança pessoal, do material e das instalações dos escritórios da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

2.2. Garantir os serviços de vigilância resguardando todo o acervo patrimonial de qualquer tipo de violação, evasão de predação, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio, bem como a preservando a integridade física dos empregados, autoridades, colaboradores e visitantes da VALEC decorrente da ação de terceiros ou de pessoas da própria Empresa no ambiente de trabalho, a qualquer hora.

2.3. Viabilizar economia de ordem administrativa para a VALEC contribuindo substancialmente para maior eficiência na realização das atividades desta Empresa Pública.

2.4. A contratação está enquadrada como serviço comum para os fins do disposto no art. 4º do decreto 5.450/2005, sendo esta contratação de serviço continuado, podendo estender-se por mais de um exercício financeiro, aplicando-se o constante na Instrução Normativa n.º 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações.

2.5. Esta contratação será agrupada por itens referente aos municípios de um mesmo Estado por serem regidas pela mesma Convenção Coletiva de Trabalho e por promover mais eficiência e eficácia quanto à Gestão dos Contratos.

2.6. A demanda foi apresentada pelos gestores administrativos locais indicando os quantitativos de cada localidade.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação de prestação de serviços objeto deste Termo de Referência tem amparo legal na Lei 7.102/83 regulamentada pelo Decreto 89.056/83, Portaria DPF 3.233/12, Portaria DG/DPF n.º 387/2006, Lei 12.740.

3.2. A elaboração deste Termo de Referência rege-se pelas disposições contidas na legislação aplicável à espécie e fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 - Regulamentada pelo art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

3.3. A contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de vigilância encontra amparo no art. 6º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 § 1º, tendo sido disciplinada pela Instrução Normativa n.º 02/SLTI-MP, de 30 de abril de 2008, por ser considerado serviço auxiliar, necessário à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode comprometer a continuidade de suas atividades.

3.4. O objeto deste instrumento pode ser considerado como serviço comum, pois, conforme prevê o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/02, a classificação do bem ou o serviço será comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto e descritos de forma objetiva no instrumento convocatório, não acarretando prejuízos à qualidade dos serviços e, tampouco, ao interesse público, e ainda, consoante o art. 1º do Decreto nº 3.555/00 e o art. 4º do Decreto no 5.450/05, resta claro que o serviço a ser contratado é comum, sendo, portanto, sugerida a contratação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço do lote.

3.5. Instrução Normativa n.º 18, de 22 de dezembro de 1997, do extinto MARE (atual Secretaria de Estado da Administração e do Patrimônio - Ministério do Orçamento e Gestão), a qual define serviços continuados:

3.5.1. *“Serviços continuados são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.”*

3.6. À IN N°01/ SLTI, de 19 de janeiro de 2010 – que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

3.7. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 27 de junho de 2014 e suas alterações – Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral. Subordinam-se ao disposto nesta Instrução Normativa os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG).

3.8. As regras quanto os limites de preços e critérios de prestação de serviços de vigilância estão estabelecidos na portaria do MPOG n.º 07 de 13 de abril de 2015 e Convenções Coletivas de Trabalho registros de número SRT00040/2015, BA000260/2014, MA000065/2015, TO000030/2015 e RJ000464/2015.

4. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1. A CONTRATADA deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

4.2. São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de vigilantes no quadro da empresa.

4.3. É dever da CONTRATADA a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

4.4. É obrigação da contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.

4.5. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

- 4.6.** A contratada deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos vigilantes para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.
- 4.7.** Só será admitido o uso de veículos eficientes, que respeitem os critérios previstos no Programa de Controle da Poluição por Veículos Automotores (PROCONVE)/ Programa de Controle da Poluição do Ar por Motociclos e Veículos Similares (PROMOT) e movidos a biocombustível.
- 4.8.** A contratada deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.
- 4.9.** Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental.
- 4.10.** A contratada deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.
- 4.11.** A contratada deverá eliminar o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do órgão ou entidade.
- 4.12.** É obrigação da contratada destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.
- 4.13.** A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo de Referência ou Contrato, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento.

5. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1.** A prestação dos serviços será executada nos seguintes endereços:

GRUPO/LOTE	POSTO	ENDEREÇO
I	Santa Helena/GO	Rua Pássaro Preto, Quadra 25, Lote 01, Residencial Parque Isaura. CEP: 75.920-000
	Estrela do Norte/GO	Rua Pastor de Paula, S/N, Setor União. CEP: 76.485-000
	Anápolis/GO	Av. Afonso Pena, QD20, Bairro São João. CEP: 75.133-010
	Petrolina/GO	GO 330, Km 1,5. Saída para Santa Rosa. CEP: 75.480-000
II	Ilhéus/BA	Av. Soares Lopes, 1368. Cidade Nova. CEP: 45.652-065
III	Imperatriz/MA	Horto Florestal Arara Azul - BR 010, km 1.340, S/N, Estação Ferroviária. CEP 65.913-410.
IV	Palmas/TO	Quadra 104 sul, Rua SE 09, número 13. CEP 77.020-024.
	Porto Nacional/TO	Pátio Multimodal FNS de Porto Nacional, às margens TO 080, km 23.
	Gurupi/TO	BR 242, km 405, saída para Peixe/TO.

V	Rio de Janeiro/RJ	Praça Procópio Ferreira, 86, 7º Andar. Centro. CEP: 20221-030
---	-------------------	---

5.2. Os endereços acima poderão ser alterados a qualquer momento mediante aviso prévio à CONTRATADA, obedecendo-se o limite de postos do respectivo Grupo/Lote/Estado e da Convenção Coletiva de Trabalho sem ônus para VALEC.

6. DO OBJETO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES

6.1. A CONTRATADA assegurará a VALEC à prestação de serviços de vigilância armada e desarmada até os quantitativos especificados abaixo:

6.1.1. Grupo/Lote I – Goiás:

Grupo/Lote I - Goiás							
Item	Localização do Posto	Escala	Turno	Tipo	Dias da Semana	Qtde de postos	N.º de Vigilantes
01	Santa Helena/GO	12x36h	Diurno (07h às 19h Ininterrupto)	Desarmado	2ª a domingo	1	2
02	Estrela do Norte/GO	12x36h	Diurno (07h às 19h Ininterrupto)	Desarmado	2ª a domingo	1	2
03	Anápolis/GO	12x36h	Diurno (07h às 19h Ininterrupto)	Desarmado	2ª a domingo	3	6
04	Petrolina de Goiás/GO	12x36h	Diurno (07h às 19h Ininterrupto)	Desarmado	2ª a domingo	1	2
Total de postos diurnos para Goiás						6	12
05	Santa Helena/GO	12x36h	Noturno (19h às 07h Ininterrupto)	Armado	2ª a domingo	1	2
06	Estrela do Norte/GO	12x36h	Noturno (19h às 07h Ininterrupto)	Armado	2ª a domingo	2	4
07	Anápolis/GO	12x36h	Noturno (19h às 07h Ininterrupto)	Armado	2ª a domingo	3	6
08	Petrolina de Goiás/GO	12x36h	Noturno (19h às 07h Ininterrupto)	Armado	2ª a domingo	1	2
Total de postos noturno para Goiás						7	14
Total de postos para Goiás						13	26

6.1.2. Grupo/Lote II – Bahia:

Grupo/Lote II - Bahia							
Item	Localização do Posto	Escala	Horário	Tipo	Dias da Semana	Qtde de postos	N.º de Vigilantes
09	Ilhéus/BA	12x36h	Diurno (07h às 19h – Ininterrupto)	Desarmado	2ª a domingo	2	4
10	Ilhéus/BA	12x36h	Diurno (07h às 19h – Ininterrupto)	Armado	2ª a domingo	1	2
Total de postos diurnos para Bahia						3	6
11	Ilhéus/BA	12x36h	Noturno (19h às 07h – Ininterrupto)	Desarmado	2ª a domingo	2	4
12	Ilhéus/BA	12x36h	Noturno (19h às	Armado	2ª a	1	2

		07h – Ininterrupto)		domingo		
Total de postos noturnos para Bahia					3	6
Total de postos para Bahia					6	12

6.1.3. Grupo/Lote III – Maranhão:

Grupo/Lote III - Maranhão							
Item	Localização do Posto	Escala	Horário	Tipo	Dias da Semana	Qtde de postos	N.º de Vigilantes
13	Imperatriz/MA	12x36 h	Diurno (07h às 19h – Ininterrupto)	Armado	2ª a domingo	2	4
Total de postos diurnos para o Maranhão						2	4
14	Imperatriz/MA	12x36 h	Noturno (19h às 07h – Ininterrupto)	Armado	2ª a domingo	3	6
Total de postos Noturnos para o Maranhão						3	6
Total de postos para o Maranhão						5	10

6.1.4. Grupo/Lote IV – Tocantins:

Grupo/Lote IV - Tocantins							
Item	Localização do Posto	Escala	Horário	Tipo	Dias da Semana	Qtde de postos	N.º de Vigilantes
15	Palmas	12x36 h	Diurno (07h às 19h – Ininterrupto)	Desarmado	2ª a domingo	1	2
16	Porto Nacional	12x36 h	Diurno (07h às 19h – Ininterrupto)	Armado	2ª a domingo	2	4
17	Gurupi	12x36 h	Diurno (07h às 19h – Ininterrupto)	Desarmado	2ª a domingo	1	2
Total de postos diurnos para o Tocantins						4	8
18	Palmas	12x36 h	Noturno (19h às 07h – Ininterrupto)	Desarmado	2ª a domingo	1	2
19	Porto Nacional	12x36 h	Noturno (19h às 07h – Ininterrupto)	Armado	2ª a domingo	2	4
20	Gurupi	12x36 h	Noturno (19h às 07h – Ininterrupto)	Armado	2ª a domingo	1	2
Total de postos noturnos para o Tocantins						4	8
Total para Tocantins						8	16

6.1.5. Grupo/Lote V – Rio de Janeiro:

Grupo/Lote V – Rio de Janeiro							
Item	Localização do Posto	Escala	Horário	Tipo	Dias da Semana	Qtd de postos	N.º de Vigilantes
21	Rio de Janeiro	12hx36 h	Diurno (07h às 19h – Ininterrupto)	Desarmado	2ª a 6ª	2	4
Total para Rio Janeiro						2	4

6.2. O controle e o acompanhamento da carga horária da prestação dos serviços autorizados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA por meio do **relógio de ponto**, instalado pela CONTRATADA, sem custo para a VALEC, cabendo exclusivamente a esta, no prazo de 2(duas) horas da solicitação, o suprimento e substituição de profissionais em licença médica, substituição ou devolução de profissionais, etc., independentemente dos motivos.

6.3. Havendo necessidade de contratação de serviços extraordinários, estes serão compensados conforme cláusula da respectiva convenção ou acordo coletivo de trabalho.

6.4. Será facultado à VALEC à contratação dos postos, de acordo com a necessidade da demanda, obedecendo-se a quantidade máxima estabelecida.

6.5. A VALEC não se obriga a contratar o quantitativo acima em sua totalidade, devendo a disponibilização do serviço ocorrer por solicitação, conforme demanda e necessidade.

6.6. A quantidade de postos poderá sofrer alterações a critério da VALEC, observado o valor global da contratação, seus acréscimos e supressões, até o limite estabelecido no art. 65, §1º, II, da Lei nº 8.666/1993 e ainda poderá remanejar os quantitativos para qualquer localidade dentro do Estado ao qual corresponde o grupo/lote desde que obedecido à convenção coletiva de trabalho das localidades contratadas inicialmente.

7. DOS UNIFORMES

7.1. Os itens do uniforme deverão ser fornecidos de acordo com tabela abaixo, nas seguintes quantidades e especificações conforme o grupo/lote:

7.1.1. Para o Grupo/Lote I, II, III e IV:

UNIFORME PRIMEIRO USO COMPOSTO DE:			
Peça (Masculino / Feminino)	Qtde. Semestral por Vigilante	Qtde. Anual por Vigilante	Descrição
Calça	02 (duas)	-	Calça cor Preta produzida com tecido Rip Stop, composto por 33% algodão e 67% poliéster. Fechamento com botão e zíper, Cinco presilhas, Dois bolsos faca frontais, Dois bolsos laterais com lapela e fechamento em velcro, Dois bolsos traseiros embutidos com lapela e fechamento em velcro. Calças sem bolsos nas laterais do quadril, podendo, entretanto, possuir bolsos na altura do joelho.
Camisa	03 (três)	-	Camisa de mangas curtas com bolso frontal, modelo de Gandola Operacional manga curta, confeccionada em Polyfort, Terbrim e Polybrim de boa qualidade com emblema da empresa contratada.
Cinto	-	01 (um)	Cinto de lona tipo NA com ajuste de velcro. Fivela com trava de engate. Passantes de Nylon.
Meias	03 pares	-	Par de Meia de cor branca 100% algodão cano longo.
Coturno	01 par	-	Confeccionada em lona de espessura 18/20mm. Cano em lona 10mm impermeável, de formato anatômico, trepassado com reforço nas laterais em tiras de algodão de 50mm. Solado e salto em uma única peça em Borracha,

			com desenho antiderrapante tratorado.
Boné	-	01 (um)	Boné de Segurança Bordado com emblema da empresa contratada. Tecido rip stop preto.
Capa de chuva	-	01 (uma)	Capa de chuva plástica de cor preta ou amarela com faixa refletiva.
Japona de frio	-	01 (uma)	Japona cor preta com emblema da empresa contratada. Confeccionada em Tecido Rip Stop profissional, super resistente com dois bolsos frontais com fechamento por velcro, fechamento da japona através de zíper e botões. Deve possuir Touca.
Crachá	-	01 (um)	Crachá contendo nome completo, função, data de admissão e demais informações necessárias.

7.1.2. Para o Grupo/Lote V:

UNIFORME PRIMEIRO USO COMPOSTO DE:			
Peça (Masculino / Feminino)	Qtde Semestral por posto	Qtde Anual por posto	Descrição
Paletó – Masculino /Blazer - Feminino	02 (dois)	-	Confeccionado em tecido de microfibra, cor preta, sob medida.
Calça Social	02 (dois)	-	Confeccionada em tecido rip stop. 4 bolsos frontais: 2 bolsos facas embutidos (modelo social). 2 bolsos cargos com lapela, fechamento com velcro. 2 bolsos traseiros com lapela, fechamento com velcro. Zíper de aço. Costuras reforçadas com linhas 100% poliéster. Reforço no Cavalo (Gancho). Passador para cinto Toda travetada. Cor em preto Tecido Rip Stop. Especificações Técnicas do Tecido: Tecido: Polycedro Rip Stop. Composição: 67% Poliéster 33% Algodão Gramatura: 238g/m ² (+/-5%) Largura: 1,60(+/-2cm).
Camisa Social	03 (três)	-	Camisa Social com manga comprida, bolso frontal, confeccionada em Polyfort, Terbrim e Polybrim. Cor preta.
Cinto	-	01 (um)	Masculino, em couro, constituído de uma face na cor preta, sem costura, fivela em metal, com garra regulável.
Meias	02 pares	-	Tipo social de cor preta, em material de boa qualidade.
Sapato – Masculino / Scarpin – Feminino	01 par	-	Sapato: Social, de couro, na cor preta, solado em borracha, palmilha, revestidos internamente com tecido, espuma e PU. Sarpin: Social, de couro, na cor preta.
Gravata - Masculino/ Lenço - Feminino	-	02 (dois)	Gravata em tecido liso, 100% poliéster ou 100% seda. Lenço em tecido liso 100% seda.
Capa de chuva	-	01 (uma)	Capa de chuva plástica de cor preta ou amarela com faixa refletiva.
Crachá	-	01 (um)	Crachá contendo nome completo, função, data de admissão e demais informações necessárias.

7.2. Os uniformes devem ser substituídos pela CONTRATADA no prazo máximo de 12 horas, sempre que a VALEC entender que apresentam desgaste ou defeito.

- 7.3. O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do início da prestação dos serviços.
- 7.4. Todos os itens de uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da VALEC e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações.
- 7.5. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto a tecido, cor, modelo, desde que previamente aceitas pela VALEC.
- 7.6. Os uniformes deverão ser entregues aos empregados, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à VALEC, sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO.
- 7.7. O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho.
- 7.8. A CONTRATADA não poderá exigir do empregado o uniforme usado, quando da entrega dos novos.
- 7.9. Todos os uniformes deverão conter o emblema da empresa no lado esquerdo superior, de forma visível, podendo conter um bolso para a sua colocação.
- 7.10. Caso exista algum empregado do sexo feminino que, por determinação médica, não possa calçar sapato (fechado) o mesmo deverá ser substituído por sandália em couro maleável puro, na cor preta, com salto tipo “Anabela”.
- 7.11. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

8. DOS EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS PELOS VIGILANTES

8.1. Equipamentos, acessórios, armamentos e materiais a serem utilizados, por vigilante/localidade, pelos vigilantes armados/desarmados:

EQUIPAMENTOS/MATERIAIS PARA O POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA/DESARMADA			
Item	Quantidade mensal	Quantidade a cada dois anos	Descrição
Cassetete	-	01 (um)	De polímero com colarinho de no mínimo 50cm. (Por vigilante)
Porta cassetete	-	01 (um)	Em couro ou Nylon compatível com o Cassetete. (Por vigilante)
Algemas	-	01 (um)	Par de algemas em perfeito estado de uso. (Por vigilante)
Lanterna	-	01 (uma)	Lanterna de led de alta luminosidade, recarregável diretamente ou com bateria e carregador universal, com tomada adequada ao novo padrão brasileiro, bivolt. (Por vigilante, somente para postos noturnos de todos os lotes e diurno do Lote do Rio de Janeiro).
Livro de Ocorrência	-	02 (dois)	Livro de Ocorrências, com termo de abertura. Um por localidade por ano . Na planilha será considerado 1(um) a mais por ano devido a eventual necessidade de novas mobilizações em outra localidade.
Caneta	01 (um)	-	Caneta esferográfica azul ou preta em material de boa qualidade. Ponta média de 1 mm, largura da linha 0,4mm.

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Superintendência de Licitações e Contratos

Gerência de Licitações

SEP/Sul Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, 2º andar - CEP 70.390-135 - Brasília – DF.

Tel.: (61) 2029-6482

Fax: (61) 2029-6483

Site: www.valec.gov.br

E-mail: gelic@valec.gov.br

			Bola de Tungstênio, esfera perfeita e muito resistente. (Por vigilante armado)
Revólver	-	01 (um)	Revólver calibre 38 (trinta e oito) (Por vigilante armado)
Munição	-	12 (doze)	Unidade de Bala/Carga de munição calibre 38 (Por vigilante armado)
Coldre	-	01(um)	Coldre de nylon ou cordura, compatível com o revólver. Modelo axilar, de perna ou adaptável ao cinto. (Por vigilante armado).
Baleiro	-	01(um)	Baleiro de Nylon em material de boa qualidade (Por vigilante armado)
Colete à prova de bala	-	01 (um)	Colete à prova de balas, nível II-A, composto de quatorze camadas, sendo cada camada composta de lâminas de fios de Aramida 234 em arranjos cruzados a 0°/90°/0°/90° prensados e recoberto com filme de Polietileno com densidade de área 218 à 246 g/m². (Por vigilante armado)
Cordão com apito	-	01 (um)	Cordão fiel duplo trançado com apito Profissional em plástico ABS (livre de bisfenol A) com bolinha de material levíssimo (cortiça ou isopor – não encharca em contato com água) possui anel de fixação (argolinha) em sua ponta. (Por vigilante)
Rádio HT profissional	-	02(dois)	Cada rádio deverá ter, no mínimo, 1(uma) bateria recarregável sobressalente juntamente com carregador. A empresa deverá fornecer o Rádio comunicador compatível com a área de execução do serviço. O Rádio deve ter alcance total na área de execução do serviço conforme área informada no quadro do item 10. Deverá ser fornecido 1(um) para cada posto armado/desarmado de 24h e 1(um) para o gestor/fiscal por localidade, exceto para gestor/fiscal de Imperatriz/MA.
Moto (somente Imperatriz/MA)	-	02(duas)	Moto tipo trail modelo XL 125, zero km, bem como combustível e a manutenção preventiva e corretiva (quando for o caso) para a localidade de Imperatriz (MA) – GRUPO/LOTE III .

8.2. O quantitativo total de cada item do subitem 8.1, de acordo com a localidade e número de vigilantes, será informado na planilha de formação de custos modelo, o qual deverá ser utilizado por todas as empresas que enviarem propostas.

8.3. Os equipamentos e materiais devem ser substituídos pela CONTRATADA no prazo máximo de 24 horas, sempre que a VALEC entender que apresentam desgaste ou defeito.

8.4. No preenchimento da planilha de formação de custo deverá ser observado o quantitativo de equipamentos/materiais utilizados para os postos diurno/noturno/armado/desarmado conforme detalhado na descrição da tabela acima.

8.5. Os equipamentos/acessórios: Cassetete, Porta Cassetete, Algemas, Coldre, Baleiro, Cordão com apito de metal e Rádio HT terão depreciação de 24(vinte e quatro) meses, o que deverá ser computado na planilha de formação de custo quanto aos equipamentos.

8.6. Os equipamentos/acessórios: Revolver, Colete à prova de Balas e Moto (Imperatriz) terão depreciação de 60(sessenta) meses)

8.7. Os materiais: Caneta; Livro de Ocorrências e Munições terão depreciação de 12(doze) meses, o que deverá ser computado na planilha de formação de custo quanto aos materiais.

8.8. Demais materiais necessários convencionados na CCT, não previstos neste termo, deverão ser computados no campo Outros do módulo de Insumos da planilha de formação de custo.

8.9. As motos serão utilizadas para as rondas somente na localidade de **Imperatriz (MA)** – GRUPO/LOTE III.

9. DENOMINAÇÃO E DEVERES DOS POSTOS DE SERVIÇOS.

9.1. Com vistas à prestação dos serviços, a empresa vencedora deverá dispor de pessoal qualificado para atender o perfil mínimo do serviço, conforme o constante na descrição geral de atividades e área de abrangência do serviço, conforme segue:

9.1.1. Vigilante (CBO 5173-30): Vigiam dependências e áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades; zelam pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos; recepcionam e controlam a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizam pessoas, cargas e patrimônio; escoltam pessoas e mercadorias; controlam objetos e cargas; vigiam parques e reservas florestais, combatendo inclusive focos de incêndio; vigiam presos; comunicam-se via rádio ou telefone e prestam informações ao público e aos órgãos competentes.

9.2. De forma a otimizar o uso dos serviços licitados pela VALEC, a descrição a seguir classifica a contratação em nível de profissional e identifica os requisitos de qualificação mínima requeridas:

9.2.1. Ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau.

9.2.2. Aprovação em Curso de formação/reciclagem profissional para a função, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei n.º 7.102/83.

9.2.3. Ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico.

9.2.4. Não ter antecedentes criminais registrados.

9.2.5. Estar quite com suas obrigações eleitorais e militares.

9.2.6. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos.

9.2.7. Noções de informática.

9.2.8. Autodomínio.

9.2.9. Boa fluência verbal.

9.2.10. Bom nível de educação.

9.2.11. Bom relacionamento para trabalho em equipe.

9.2.12. Bons níveis de iniciativa.

9.2.13. Cooperação.

9.2.14. Asseio e higiene.

9.2.15. Organização.

- 9.2.16.** Demais qualificações necessárias para o bom desempenho da função.
- 9.3.** O exercício da profissão de vigilante requer registro prévio no Departamento de Polícia Federal, o qual deverá ser feito após a comprovação dos requisitos enumerados nos subitens 9.2.1 a 9.2.16. e antes do início da prestação dos serviços.
- 9.4.** A escolaridade deverá ser comprovada, mediante a apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição de ensino legalmente credenciada pelo Ministério da Educação.
- 9.5.** Os requisitos de qualificação e registro deverão ser comprovados por meio de cópia autenticada dos documentos emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado ou pelo profissional devidamente qualificado para tal, comprovando que o vigilante está capacitado para desempenho dos serviços.
- 9.6.** A comprovação do Curso de Formação Técnica pressupõe a apresentação do Certificado de Curso de Formação/Reciclagem de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.
- 9.7.** É condição para a prestação dos serviços licitados, a obediência da legislação trabalhista (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT).
- 9.8.** Dos deveres comuns a todos os integrantes da vigilância armada e desarmada:
- 9.8.1.** Estar uniformizados e equipados de acordo com o Termo Contratual vigente.
- 9.8.2.** Fazer todos os registros necessários no livro de inspeção de registro.
- 9.8.3.** Nenhum funcionário da empresa de vigilância armada contratada poderá ausentar-se do seu local de serviço, salvo por motivo de força maior devendo ser previamente substituído.
- 9.8.4.** Não é permitido ver e ouvir aparelhos eletrônicos de qualquer natureza, salvo o HT de uso exclusivo em serviço e o sistema de telefonia.
- 9.8.5.** Somente em caso de emergência ou por solicitação de servidor da VALEC e devidamente registrado no Livro de Ocorrências, as dependências da VALEC podem ser abertas por um funcionário da empresa de vigilância.
- 9.8.6.** Chamar a Polícia e/ou o Corpo de Bombeiros em casos de emergência.
- 9.8.7.** Em caso de emergência, tomar as medidas de defesa necessárias para neutralizar a ameaça.
- 9.8.8.** Não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas, servidores, prestadores de serviços.
- 9.8.9.** Só utilizar o telefone a serviço e não aceitar interurbanos e ligações a cobrar.
- 9.8.10.** Apresentar-se conforme padrão estabelecido pela empresa.
- 9.8.11.** Não permitir sujeiras dentro e em torno das guaritas/recepções, bem como a utilização de objetos estranhos ao estrito cumprimento do serviço.
- 9.8.12.** Portar em lugar visível, o crachá/plaqueta fornecido pela CONTRATADA.
- 9.8.13.** Proibir a saída de bens patrimoniais sem a devida autorização.
- 9.8.14.** Não se ausentar do posto de vigilância antes da chegada do seu substituto.

- 9.8.15.** Verificar, diariamente, as portas e janelas, constatando se estão devidamente fechadas e trancadas.
- 9.8.16.** Fazer as rondas periódicas conforme orientação recebida da VALEC, verificando todas as dependências e instalações e adotando, quando requerido, as providências necessárias para o correto desempenho das suas funções e responsabilidades.
- 9.8.17.** Manter-se atento aos visitantes visando conhecer a sua intenção.
- 9.8.18.** Havendo necessidade de pessoa, servidor ou não, trabalhar fora do horário de expediente da VALEC, permanecer atento se está autorizado a entrar naquele horário e, caso não esteja, informar a fiscalização da VALEC e registrar no Livro de Ocorrências.
- 9.8.19.** Manter o sigilo das informações da área de segurança obtidas em razão do cargo ocupado.
- 9.8.20.** Proibir qualquer tipo de atividade comercial ambulante junto ao posto e nas imediações.
- 9.8.21.** Assumir o posto pontualmente no local de trabalho, uniformizado, tomando a posse do armamento, da munição e/ou dos equipamentos previstos neste termo, cumprindo rigorosamente os horários e as escalas de serviço.
- 9.8.22.** Receber de maneira polida e educada as pessoas, informando-as e orientando-as quanto aos procedimentos nos escritórios da VALEC.
- 9.8.23.** Informar o fiscal/gestor sobre a intenção de entrada de qualquer pessoa em traje incompatível com o ambiente de trabalho das unidades administrativas da VALEC, exceto quando ficar caracterizada situação de emergência.
- 9.8.24.** Permitir ao(s) portador (es) de deficiência(s) física(s) de locomoção que seja concedida preferência de trânsito e acesso, procurando ajudá-lo(s), quando for o caso, no desembarque de veículos.
- 9.8.25.** Executar apenas atividades inerentes à função inclusive com o constante neste Termo.
- 9.8.26.** Não permitir o acesso de pessoa que se negue a identificar-se.
- 9.8.27.** Acionar a fiscalização da VALEC em caso de formação de piquetes nas imediações da VALEC, entendendo-se por grupo de manifestantes a reunião ou ajuntamento superior a 04(quatro) pessoas.
- 9.8.28.** Não permitir o uso de instrumentos, artefatos ou outros capazes de provocar poluição sonora e/ou visual nas dependências da VALEC, salvo nos casos com autorização expressa da VALEC.
- 9.8.29.** Não permitir a fixação de panfletos, cartazes, recortes ou outros de divulgação escrita, nos murais, paredes, pilastras, vidraças e janelas, sem a prévia autorização da VALEC, informando imediatamente a fiscalização da VALEC.
- 9.8.30.** Ao chegar ao posto para receber e passar o serviço, informar todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas e eventuais anomalias observadas nas instalações e suas imediações.

- 9.8.31.** Conhecer os deveres do(s) posto(s) de vigilância que ocupa, assim como a perfeita utilização dos equipamentos (radio transmissor, telefone etc.) colocados à sua disposição para o serviço.
- 9.8.32.** Não tratar de assuntos de serviço ou a respeito da VALEC com pessoas estranhas ou desconhecidas.
- 9.8.33.** Não abandonar seu posto, a não ser em caso emergencial, comunicando esse fato imediatamente à fiscalização da VALEC.
- 9.8.34.** Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais.
- 9.8.35.** Somente entrar em áreas reservadas em casos de emergência ou quando devidamente autorizado.
- 9.8.36.** Não abordar autoridades ou funcionários de outras áreas para tratar de assunto particular ou de serviço alheios à atividade de segurança.
- 9.8.37.** Manter a documentação utilizada no posto em perfeitas condições de conservação.
- 9.8.38.** Zelar por todo o patrimônio colocado à sua disposição para o serviço.
- 9.8.39.** Manter-se sempre com uma postura correta, evitando relaxamento ou demonstrações de fadiga.
- 9.8.40.** Respeitar o fiscal/gestor designado pela VALEC para acompanhamento dos serviços, encaminhando-lhe todas as questões relativas ao vínculo funcional com a VALEC.
- 9.8.41.** Procurar, em casos de dificuldades, a orientação do fiscal/gestor do contrato.
- 9.8.42.** Não participar de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários deselegantes ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.
- 9.8.43.** Atuar, sempre que necessário, utilizando e acionando os meios disponíveis de acordo com as orientações recebidas.
- 9.8.44.** Auxiliar nas atividades de prevenção e combate a incêndios, ou outros sinistros, segundo orientação específica e visando a segurança física do pessoal, das instalações e do patrimônio.
- 9.8.45.** Comunicar com antecedência ao fiscal/gestor do contrato a necessidade de faltar ao serviço decorrente de motivo de saúde ou força maior apresentando os devidos atestados.
- 9.8.46.** Adotar todas as precauções e cuidados, indispensáveis ao manuseio do armamento, quando for o caso, de acordo com as orientações e determinações.
- 9.8.47.** Manter a munição em quantidade e compatibilidade de acordo com o estabelecido em Contrato, quando for o caso.
- 9.8.48.** Nos dias sem expediente só permitir a entrada de servidores, terceirizados e prestadores de serviço devidamente autorizados.
- 9.8.49.** Verificar por ocasião de cada vistoria regular a existência de objeto(s) abandonado(s) (pacotes, embrulhos, etc.) e, uma vez considerado(s) suspeito(s), adotar as providências preventivas de segurança, recomendadas pela norma estabelecida para a espécie.

9.8.50. Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Segurança, da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades.

9.8.51. Colaborar com as Polícias Civil e Militar da região e a Federal, nas ocorrências policiais ocorridas dentro das instalações da VALEC, facilitando sua atuação, inclusive quanto a indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.

9.8.52. Observar atentamente a movimentação de pessoas suspeitas nas imediações do Posto, tomando as medidas de segurança conforme orientação recebida da VALEC, bem como as que entenderem cabíveis.

10. VISTORIA

10.1. A empresa interessada poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes até a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento nos telefones de acordo com as localidades abaixo:

Grupo/Lote	Localidade	Área total	Telefone/Contato
I	Santa Helena/GO	2.899,84 m ²	(62) 3314-0423/0436 Com Eliezer
	Estrela do Norte/GO	72.600,00 m ²	
	Anápolis/GO	1.763,00 m ²	
	Petrolina de Goiás/GO	6.287,50 m ²	
II	Ilhéus/BA	576,12 m ²	(73) 2101-5364 (73) 9836-1343 Com Philippe
III	Imperatriz/MA	33ha	(63) 8454-0879 / 3214-7014 Com Marcos
IV	Palmas/TO	1.000 m ²	(63) 8454-0879 / 3214-7014 Com Marcos
	Porto Nacional/TO	300 m ²	
	Gurupi/TO	11.000 m ²	
V	Rio de Janeiro/RJ	2200 m ²	(21) 3232-7203 Maura/Albertus

10.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os interessados não poderão alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto desta contratação. Na ocasião da vistoria, deverão solicitar o preenchimento do ANEXO IV – Termo de Vistoria.

11. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E PREENCHIMENTO DOS POSTOS DE SERVIÇOS

11.1. O preenchimento dos postos de serviço será por demanda mediante emissão de Ordem de Serviço com a devida aprovação do Gestor do contrato.

11.2. Uma vez recebida a Ordem de Serviço, a contratada terá 10 (dez) dias úteis para atendê-la, devendo neste prazo efetuar a contratação dos profissionais.

11.3. Recebido e aceito o preenchimento dos postos de serviços pela GEADM, dar-se-á início à contagem do tempo de disponibilidade para fim de faturamento.

- 11.4.** Os uniformes, equipamentos e acessórios são obrigatórios e de uso exclusivo em serviço.
- 11.5.** A CONTRATADA deverá substituir os uniformes, equipamentos e acessórios que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido nos itens 7 e 8.
- 11.6.** Os uniformes, equipamentos e acessórios deverão ser entregues aos funcionários no momento da implantação do Posto e mediante recibo, com relação nominal, cuja cópia deverá ser entregue à VALEC no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega.
- 11.7.** A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da VALEC, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.
- 11.8.** Todos os uniformes, equipamentos e acessórios estarão sujeitos à prévia aprovação da VALEC e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas no Termo de Referência.
- 11.9.** A CONTRATADA não poderá repassar aos funcionários, em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens dos uniformes, equipamentos e acessórios.
- 11.10.** As munições deverão ser de procedência de fabricante legalmente autorizado, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas.
- 11.11.** A empresa vencedora quando do fornecimento dos uniformes, deverá apresentar, antecipadamente, amostras dos mesmos à VALEC para aprovação.
- 11.12.** A prestação final dos serviços, somente será considerada definitiva, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do contrato em que a Contratada deverá comprovar o atendimento das obrigações regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas, Convenção Coletiva de Trabalho, recolhimento das obrigações junto a Seguridade Social, FGTS e cumprimento das obrigações em relação aos empregados vinculados ao contrato.

12. DO SALÁRIO BASE MENSAL E DEMAIS BENEFÍCIOS.

- 12.1.** Para a elaboração e apresentação das planilhas de preços dos postos de serviços a serem formuladas, deverão ser considerados os salários vigentes da categoria constantes das Convenções Coletivas de Trabalho que corresponda ao estado/cidade em que serão prestados os serviços conforme a tabela do Item 1.1 do Anexo I deste Termo de Referência.
- 12.2.** Os vigilantes serão mobilizados de acordo com a necessidade da VALEC conforme quantitativo estabelecido em Ordem de Serviço.
- 12.3.** A VALEC somente efetuará o pagamento dos serviços que tenham sido efetivamente executados, não se atribuindo a ela obrigações de pagamento de quaisquer valores que não constem das planilhas originais.
- 12.4.** Nas planilhas de preço, deverão constar todos os custos necessários para a efetiva e fiel prestação dos serviços.
- 12.5.** Para fins de salário, deverão ser considerados os valores mínimos indicados na planilha de formação de custos estimada desde que compatível com a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

12.6. A contratada deverá fornecer todos os benefícios obrigatórios no disposto na Convenção Coletiva de Trabalho para a respectiva localidade.

12.7. A VALEC pagará o benefício de auxílio saúde/Assistência médica e Familiar aos vigilantes até o valor máximo de R\$ 145,00 de acordo com o descrito no item 2.3 do ANEXO I deste termo de referência.

13. DO ORÇAMENTO DOS UNIFORMES, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

13.1. Os uniformes e equipamentos necessários para a execução dos serviços ora licitados são os constantes nos itens 7 e 8 deste termo e serão computados de acordo com a localidade e número de vigilantes em serviço. Este quantitativo estará descrito somente na planilha modelo de formação de custos.

13.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os itens nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

14. DA APRESENTAÇÃO DAS PLANILHAS DE PREÇOS.

14.1. A licitante deverá apresentar as Planilhas conforme modelos de cada lote/grupo do anexo II adaptado às necessidades da VALEC baseada nos moldes da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30 de abril de 2008, com suas alterações e com as adaptações específicas de cada posto de serviço da Categoria Profissional. Deverá ser obedecida Convenção entre o Sindicato dos Empregados representativo da categoria das localidades em questão, ou seja, Goiás – GO, Bahia – BA, Maranhão – MA, Tocantins – TO e Rio de Janeiro – RJ.

14.2. As propostas apresentadas pelos licitantes deverão ter validade mínima de 90(noventa) dias conforme discricionariedade dada pelo Art. 27, §4º do decreto n.º 5.450/2005.

14.3. Deverá, ainda, apresentar planilha detalhada dos valores dos equipamentos necessários ao posto de vigilância armada, conforme modelo de planilha de insumos do anexo II específico a cada Lote/Grupo.

14.4. Considerar-se-á como salário o valor pactuado pela respectiva Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de desclassificação da proposta.

14.5. Todos os valores dos postos com exigências ordinárias obedecerão as portarias em vigor do MPOG que fixam os limites de contratação de vigilância.

14.6. Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas.

14.7. O valor máximo mensal de cada posto, bem como o máximo anual aceitável é o valor estimado no item 22 deste Termo de Referência e inclusive os valores de cada item do preço referencial serão os máximos aceitáveis por item, podendo haver divergências devidamente justificadas.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

15.1. O contrato a ser firmado vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da VALEC e da contratada conjuntamente, ser prorrogado, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

15.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados nos primeiros 12 (doze) meses da contratação deverão ser eliminados como condição para a prorrogação, em conformidade com o disposto no inciso XVII, do art. 19, da IN SLTI nº 02/2008.

16. DA REPACTUAÇÃO

16.1. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de composição de Custos e Formação de Preços, vencedora do certame, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data da proposta aos quais as propostas se referir conforme estabelece a Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 e em tempo hábil, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União exarado nos Acórdãos nº 1.563/2004 e 1.827/2008, ocasião em que a contratada deverá apresentar a respectiva Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, devidamente registrada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

16.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos, conforme inciso II, Art. 38 da IN nº 2/2008.

16.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, ou seja, o Acordo Coletivo de Trabalho da categoria, devidamente registrado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

16.4. As repactuações a que a contratada fizer jus se não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

17. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante da VALEC, pelo Gestor e/ou Fiscal de Contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (Art. 67 da lei No 8.666/93, com suas alterações) e Art. 6º do decreto No 2.271/97.

17.2. A fiscalização por parte da VALEC não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por quaisquer irregularidades, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da VALEC ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei No 8.666/93, com suas alterações).

17.3. A CONTRATADA deve manter junto à VALEC uma relação atualizada com o(s) nome(s) e o(s) telefone(s) para contato da(s) pessoa(s) encarregada(s) de prestar assistência à VALEC em caso de necessidade. Este contato deverá estar disponível 24 horas por dia, inclusive nos dias sem expediente.

17.4. Para cada contrato será designado um GESTOR CONTRATUAL, pela VALEC, sendo que para cada localidade de prestação do serviço poderá ser designado um FISCAL DE CONTRATO para auxiliar a fiscalização da prestação do serviço conforme denominações da INº 02/2008 e suas alterações.

17.5. Nos contratos dos grupos/lotos/Estados que houver apenas uma localidade para a prestação do serviço poderá ser designado um único empregado da VALEC para as funções de GESTOR/FISCAL DO CONTRATO.

17.6. A fiscalização tem como atribuições entre outras:

17.7. Atestar as notas/faturas emitidas pela empresa observando se os valores estão corretos de acordo com o contrato efetuado entre a VALEC e a CONTRATADA, bem como atestar o serviço executado conforme o contratado.

17.7.1. Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

17.7.2. Emitir pareceres em todos os atos da empresa relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, repactuações, prorrogações e rescisão.

17.7.3. Acompanhar os provisionamentos quanto à CONTA VINCULADA da empresa CONTRATADA.

17.7.4. Solicitar as substituições dos prestadores quando julgar necessário.

17.7.5. Em especial fazer cumprir o § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/1995.

17.8. Cabe à Contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus para a VALEC, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da VALEC.

17.9. As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato/Fiscal do Contrato deverão ser levadas, por escrito, em tempo hábil, ao conhecimento da Gerência Administrativa - GEADM para apreciação da autoridade competente da VALEC e adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

17.10. A fiscalização terá livre acesso aos locais de prestação de serviços da CONTRATADA.

17.11. A fiscalização não permitirá que a prestação de serviços seja executada em desacordo com as condições pré-estabelecidas.

17.12. As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pelo Gestor/Fiscal serão registrados e comunicados, por escrito, à CONTRATADA, fixando-se prazo para a sua correção, de acordo com o princípio da razoabilidade.

17.13. A CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela VALEC, representá-la na execução do Contrato.

17.14. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Gestor/Fiscal do Contrato, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

17.15. As ligações locais e interurbanas, a serem apontadas pelo Gestor/Fiscal do Contrato, após conferência dos ramais instalados nos respectivos postos, desde que a CONTRATADA não tenha promovido os devidos ressarcimentos, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

17.16. A VALEC reserva-se o direito de solicitar a substituição do profissional que não atender as especificações do item 9.

17.17. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da VALEC, não eximirá a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

17.18. Será observado, no que for cabível, o atendimento as determinações pertinentes, constantes da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA VALEC

18.1. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas suas dependências, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços.

18.2. Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das tarefas.

18.3. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.

18.4. Disponibilizar instalações sanitárias e vestiários para colocação de armários guarda-roupa que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

18.5. Anotar, em registro próprio, e notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, assinando prazo para a sua correção.

18.6. Apor assinatura no livro de ocorrências mantido pela CONTRATADA, para caracterizar ciência acerca dos registros diários realizados, adotando, se necessário, providências preventivas ou corretivas, bem como efetuando registros.

18.7. Realizar inspeções nos postos de trabalho mantidos em suas dependências, efetuando os devidos registros nos livros de ocorrência, bem como dando ciência formal à CONTRATADA acerca de possíveis irregularidades.

18.8. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste termo de referência.

18.9. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços contratados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no contrato.

18.10. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto da contratação.

18.11. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do contrato.

18.12. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de glosa do respectivo valor do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito.

18.13. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

18.14. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.

18.15. Comunicar oficialmente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave ou relevante.

18.16. Examinar cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados colocados à disposição da VALEC, para comprovar o registro da função profissional e anotações pertinentes bem como demais documentações pertinentes.

18.17. Verificar, em relação aos empregados da CONTRATADA, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos, solicitando substituição, se for o caso.

18.18. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou qualquer outro documento que julgar necessário.

18.19. Fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do contrato.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. É de responsabilidade da CONTRATADA, manter arquivo com toda documentação relativa à execução do contrato a ser firmado, inclusive o cumprimento de suas obrigações junto aos empregados mobilizados.

19.2. As comunicações entre as partes deverão ser realizadas por escrito.

19.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar à VALEC:

19.2.2. A relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizados pela mão-de-obra nos postos armados.

19.2.3. Mensalmente, a escala de trabalho dos empregados.

19.2.4. Mensalmente, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/1995, os comprovantes de pagamento dos empregados referentes ao mês anterior ao vencido e recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, bem como do fornecimento de vales-transportes e vale-refeição/alimentação, pertinentes ao contrato.

19.3. A CONTRATADA se obriga a:

19.3.1. Apresentar à época da assinatura do Contrato, bem como na ocasião de assinatura de Termos Aditivos de prorrogação, a apólice de seguro coletivo de vida dos prestadores de serviços lotados neste órgão, conforme estipulado na CCT.

19.3.2. Executar as diretrizes de segurança do órgão, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis.

19.3.3. Implantar em até 5(cinco) dias corridos partir da data de assinatura do Contrato os funcionários habilitados nos respectivos postos e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela VALEC, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido.

- 19.3.4.** Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, sendo que a seleção deverá ser precedida por exame psicotécnico realizado por profissional habilitado.
- 19.3.5.** Apresentar por ocasião da assinatura do contrato a relação dos empregados indicados para os serviços com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender as exigências da VALEC, que poderá impugnar os que não preencherem as condições necessárias.
- 19.3.6.** Apresentar ao Gestor/Fiscal do Contrato, com até cinco dias corridos após o início da prestação dos serviços, as fichas dos empregados devidamente digitadas, conforme o padrão repassado pela VALEC, contendo toda a identificação do funcionário: foto 3x4 de frente e recente, tipo sanguíneo/fator RH, filiação, número da identidade data de expedição e órgão expedidor, CPF, endereço completo e telefone (s) para contato.
- 19.3.7.** Após a definição do corpo funcional, repassar em até 24(vinte e quatro) horas, ao Gestor/Fiscal do Contrato o comprovante de formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de cópia autenticada do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas de acordo com a legislação.
- 19.3.8.** Executar os serviços conforme as especificações e os prazos constantes deste termo, com a observância dos seus encargos e das suas responsabilidades.
- 19.3.9.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela VALEC quanto à execução dos serviços contratados.
- 19.3.10.** Fornecer todo o uniforme, equipamento, armamento e munição, bem como os outros materiais necessários à perfeita execução dos serviços contratados, todos em perfeitas condições de uso conforme determinado no contrato. Qualquer substituição do uniforme, equipamento, armamento e da munição deverá ser feita no prazo máximo de 24 horas a partir da comunicação da VALEC.
- 19.3.11.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Gestor/Fiscal do Contrato para o acompanhamento da execução do mesmo, prestando, prontamente, todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 19.3.12.** Manter seu pessoal orientado com relação a todo o funcionamento do local de prestação dos serviços, principalmente no que diz respeito aos elevadores, bombas, parte elétrica e hidráulica, dentre outros.
- 19.3.13.** Relatar à VALEC toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao seu esclarecimento.
- 19.3.14.** Manter os empregados devidamente identificados através do uso de crachás e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar e com as exigências deste termo, dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis e, em conformidade com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, devendo a CONTRATADA submeter amostra antes da assinatura do contrato para aprovação, por parte da VALEC, do modelo, cor e qualidade do tecido, estando resguardada a esta o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados, sendo o uniforme de acordo com o especificado neste Termo de Referência.

- 19.3.15.** Manter a disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados para atender eventuais acréscimos solicitados pela VALEC.
- 19.3.16.** Preservar e guardar a integridade do patrimônio, instalações e pessoas a serviço da VALEC em caráter permanente ou transitório.
- 19.3.17.** Acatar as exigências da VALEC quanto à execução dos serviços, horários de turnos, rondas e, ainda, a imediata correção das deficiências alinhadas pela VALEC, quanto à execução dos serviços contratados.
- 19.3.18.** Permitir, sempre que necessário, que o Gestor/Fiscal do Contrato designado pela VALEC tenha acesso ao controle de frequência.
- 19.3.19.** Fornecer à VALEC, através do seu Gerente Operacional/preposto, com data anterior ao atesto da fatura, relatório técnico mensal das atividades realizadas e consideradas relevantes, sob pena do não atesto da fatura.
- 19.3.20.** Efetuar o controle de entrada e saída de pessoas e o controle de entrada e saída de bens materiais da VALEC, sendo a forma a executar através do sistema informatizado e/ou manual.
- 19.3.21.** Impedir o acesso de pessoas, vendedores, pedintes, angariadores de donativos, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estejam devida e previamente autorizados pela VALEC.
- 19.3.22.** Inspecionar obrigatoriamente, no mínimo 2(duas) vezes por semestre, através dos supervisores da empresa CONTRATADA, os postos (diurnos e noturnos).
- 19.3.23.** Fornecer uniformes apropriados às gestantes, substituindo-os sempre que estiverem apertados.
- 19.3.24.** Substituir os uniformes de acordo com a frequência apresentado na tabela do item 7, contados a partir da assinatura do contrato ou anteriormente, sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação.
- 19.3.25.** Exigir de todos os seus funcionários apresentação de forma condizente com o ambiente de trabalho, devendo, no caso masculino, trajar uniforme limpo, passado, unhas e cabelos cortados, barbas feitas e, no caso feminino, além de boa apresentação dos uniformes, os cabelos deverão ser presos ou curtos, as unhas bem feitas e os rostos com discreta maquiagem.
- 19.3.26.** Entregar o conjunto de uniformes completo a cada um dos empregados, nas quantidades e periodicidade constantes do item 7, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser enviada à VALEC. O custo com os uniformes e equipamentos não poderá ser repassado aos empregados.
- 19.3.27.** Fornecer as armas, munições e respectivos equipamentos aos vigilantes dos postos armados, sendo terminantemente proibida a guarda nas dependências da VALEC, quando não estiverem sendo utilizados.
- 19.3.28.** Oferecer munições de procedência do fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas. O (s) lote (s) da munição utilizada deverá estar dentro do prazo de validade, cuja comprovação será feita por meio de documento encaminhado à VALEC por ocasião da assinatura do contrato. Sob nenhum pretexto, a munição utilizada pelos funcionários da CONTRATADA poderá estar com o prazo de validade do seu lote vencido.

- 19.3.29.** Utilizar a arma somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da VALEC, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.
- 19.3.30.** Apresentar a VALEC a relação das armas e as cópias autenticadas dos respectivos “Registros de Arma” e “Portes de Arma” que serão utilizadas pelos vigilantes dos postos armados.
- 19.3.31.** Realizar, semestralmente, a manutenção e inspeção do armamento, bem como a inspeção da munição. Essa manutenção e inspeção serão comprovadas por meio de documento enviado à VALEC com até 24 horas após a sua execução.
- 19.3.32.** A munição utilizada pela VALEC não poderá ter sido adquirida há mais de 02 (dois) anos. A comprovação será feita por ocasião da assinatura do contrato por meio da nota fiscal de compra, com, no mínimo, 01 (um) ano de validade. Caso o contrato seja prorrogado, a empresa deverá apresentar essa comprovação a cada ano.
- 19.3.33.** Fornecer 1(um) rádio transmissor para cada posto de vigilância em que houver mais de 1 vigilante por período.
- 19.3.34.** Manter todos os rádios transmissores em perfeitas condições de apresentação e de funcionamento durante todo o serviço.
- 19.3.35.** Fornecer novas baterias para rádios transmissores sempre que observar o prazo de validade vencido ou, em qualquer época, para aqueles que estejam apresentando problemas.
- 19.3.36.** Instruir todo o corpo efetivo de funcionários a fazer uso do rádio transmissor, conforme a norma de exploração existente.
- 19.3.37.** Colocar à disposição da VALEC o quantitativo de postos previstos neste Termo, podendo o mesmo ser alterado, para mais ou para menos, a critério da VALEC, respeitados os limites previstos em lei.
- 19.3.38.** Apresentar semestralmente, a partir do início do contrato, o atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas dependências da VALEC, sendo a primeira apresentada na data de assinatura do contrato.
- 19.3.39.** Prover toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação vigente.
- 19.3.40.** Substituir, no prazo máximo de 02 (duas) hora após a comunicação da VALEC, os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá/plaqueta, os que não tiverem a qualificação necessária e não se apresentarem no horário de início da execução dos serviços.
- 19.3.41.** Realizar, anualmente, exames de condicionamento físico com os vigilantes, sem ônus para a VALEC, substituindo aqueles que não estejam aptos a desempenhar as atividades exigidas pela VALEC.
- 19.3.42.** Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.
- 19.3.43.** Substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta, forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais à VALEC, sendo vedado o retorno dos mesmos às

dependências da VALEC para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros vigilantes.

19.3.44. Capacitar, à medida que forem sendo adquiridos pela VALEC, os vigilantes para a operação de equipamentos ligados a área de segurança, tais como: detectores de metais e de vistoria por “raios X”, segurança eletrônica, dentre outros.

19.3.45. Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados de suas residências até as dependências da VALEC, bem como o retorno por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos e nas situações onde se faça necessária a execução do transporte em regime extraordinário.

19.3.46. Disponibilizar, aos empregados que prestam serviço nas dependências da VALEC, armários individuais para guarda de seus pertences, os quais deverão ser instalados em vestiário disponibilizados pela VALEC.

19.3.47. Fornecer todos os equipamentos e material de consumo citados nos itens 7 e 8.

19.3.48. Fornecer, sempre que necessário, todos os livros e formulários de controle já atualizados pela VALEC, bem como, aqueles que futuramente possam ser criados.

19.3.49. Manter pequeno estoque nas dependências da VALEC de todos os livros e formulários de controle utilizados, bem como, aqueles que futuramente possam ser criados.

19.3.50. Manter guardados nas dependências da VALEC, para eventuais necessidades de verificação, todos os livros e formulários utilizados, ou similares, devidamente organizados e catalogados.

19.3.51. Observar as Normas de Segurança e de Medicina do Trabalho, inclusive fornecendo os produtos apropriados aos vigilantes expostos ao sol e os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando for o caso.

19.3.52. Apresentar à VALEC toda a Legislação Federal e Distrital atualizada existente ou que venha a ser criada que regulamenta a área de vigilância armada privada, bem como, fornecer, anualmente, o acordo coletivo celebrado no sindicato dos empregados em empresas de segurança e vigilância armada aplicável, tão logo esteja definido.

19.3.53. Criar métodos de incentivo profissional visando a motivar o vigilante no desempenho de suas atividades.

19.3.54. Antecipadamente, qualificar os funcionários reservas, visando a dar-lhes as condições para ter um excelente desempenho nos serviços prestados à VALEC.

19.3.55. Realizar, sem prejuízo dos serviços, quando e conforme solicitação pela VALEC, sem ônus adicionais para os vigilantes, os cursos de reciclagem que se fizerem necessários.

19.3.56. Não permitir que os seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço na VALEC.

19.3.57. Responsabilizar-se pela segurança e manutenção da ordem nas dependências da VALEC.

19.3.58. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, por escrito, da VALEC.

19.3.59. Credenciar, junto ao setor competente da VALEC, empregado(s) do seu quadro administrativo para, em dias e locais definidos e em horários que não comprometam a execução dos serviços, proceder a entrega de contracheques, vale transporte, vale alimentação e outras de responsabilidade da CONTRATADA.

19.3.60. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da empresa importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da VALEC.

19.3.61. Atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior, não exime a empresa de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

19.3.62. Manter o quadro de pessoal suficiente para atendimentos dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a VALEC, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

19.3.63. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da VALEC, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro de 30(trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito.

19.3.64. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da VALEC.

19.3.65. Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da VALEC, sob pena de rescisão contratual.

19.3.66. Permitir aos seus empregados que possam optar por receber vales refeição ou alimentação, que deverão ser amplamente aceitos na localidade de execução do serviço ou de residência.

19.3.67. Fornecer a cada empregado, quantitativo de vale refeição ou alimentação (no valor definido no dissídio coletivo da classe), suficiente para cada mês, bem como o vale transporte também no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês, ambos em uma única entrega no último dia útil do mês que antecede a utilização.

19.3.68. Efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário (gratificação natalina) a um só tempo ou conforme definido no dissídio coletivo da classe/CCT, na proporção a que fizer jus o empregado.

19.3.69. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da VALEC ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

19.3.70. Cumprir as normas e regulamentos internos da VALEC.

- 19.3.71.** Não utilizar o nome da VALEC, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente termo.
- 19.3.72.** Os funcionários da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a VALEC, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- 19.3.73.** Controlar a entrada e a permanência de pessoas estranhas ao quadro de servidores da VALEC nas dependências desta.
- 19.3.74.** Assinar o contrato relativo à adjudicação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação feita pela VALEC.
- 19.3.75.** Fornecer e instalar nas localidades onde os serviços serão executados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, sem custo para a VALEC, relógio de ponto para controle de assiduidade e pontualidade dos seus empregados, devidamente homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos previstos na Portaria nº 1.510/2009. Em caso de ocorrências de danos ao equipamento, a CONTRATADA deverá repará-lo ou substituí-lo, no prazo máximo de 48 horas, contado da notificação pela VALEC, sendo necessário implementar ações que permita controle de assiduidade e pontualidade no período em que o equipamento estiver em manutenção/substituição.
- 19.3.76.** Viabilizar o acesso de seus empregados via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
- 19.3.77.** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.
- 19.3.78.** Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.
- 19.3.79.** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.
- 19.3.80.** Iniciar, em no máximo 5 (cinco) dias corridos contados a partir da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço, a execução dos serviços pactuados, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido.
- 19.3.81.** Receber os valores contratuais devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no Contrato e na IN nº 02 de 30/04/2008.
- 19.3.82.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da VALEC, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas, tomando imediatamente as providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.
- 19.3.83.** Prestar os serviços objeto do contrato, utilizando-se de empregados de bom nível educacional e moral, comprovando a formação educacional e experiência profissional por meio

dos documentos indispensáveis à perfeita execução dos trabalhos, tendo a função profissional legalmente registrada em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social.

19.3.84. Prestar esclarecimentos à VALEC sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

19.3.85. Fornecer crachá de identificação aos empregados, sem ônus para a VALEC, contendo a razão social da empresa, nome, função e com fotografia recente, de uso obrigatório, para acesso às dependências da VALEC.

19.3.86. Encaminhar a VALEC, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, a relação de empregados que usufruirão férias no período subsequente.

19.3.87. Manter disponibilidade de profissionais dentro dos padrões desejados, para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

19.3.88. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo a VALEC o acesso ao controle de frequência.

19.3.89. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 2(dois) dias úteis, as solicitações de substituições de profissionais, quando comprovadamente inadequados para a prestação dos serviços ou inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da VALEC, ou que não atendam às suas necessidades.

19.3.90. Impedir que os profissionais que cometam faltas disciplinares, qualificadas de natureza grave, sejam mantidos ou retornem às instalações da VALEC, na condição de prestadores de serviços.

19.3.91. Substituir, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da notificação, os equipamentos que apresentarem defeitos, com exceção dos armamentos, que deverão ser substituídos imediatamente, devendo submeter os novos equipamentos à autorização formal da VALEC.

19.3.92. Instruir seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

19.3.93. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou outros que mantenham vínculo com esses, ainda que nas dependências da VALEC, cumprindo todas as suas obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades.

19.3.94. Emitir o Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), em formulário próprio do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências da VALEC.

19.3.95. Realizar as suas expensas, na forma da legislação pertinente, os exames médicos necessários na admissão, durante a vigência do contrato de trabalho e na demissão de seus empregados.

19.3.96. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados à VALEC ou a terceiros, desde que fique comprovada sua

responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta, em virtude do acompanhamento realizado pela VALEC, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

19.3.97. Os equipamentos e acessórios utilizados, bem como a prestação do serviço contratado, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela VALEC, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

19.3.98. Selecionar e treinar rigorosa e adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral.

19.3.99. Recrutar, em seu nome e sob sua responsabilidade e vínculo empregatício exclusivo, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente, vale-alimentação/refeição, vale-transporte, de acordo com o horário de trabalho e local de residência, e de qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades, em decorrência de sua condição de empregadora, impossibilitada a transferência de responsabilidade por seu pagamento à VALEC e a oneração do contrato.

19.3.100. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, as comprovações respectivas. Os empregados deverão receber seus contracheques, com no mínimo, 1(um) dia de antecedência do pagamento.

19.3.101. Entregar ou depositar os valores correspondentes relativos ao Vale Transporte e Vale Alimentação, até o último dia útil do mês que antecede ao mês de competência.

19.3.102. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os serviços contratados, nem subcontratar ou ceder total ou parcialmente quaisquer das prestações a que está obrigada.

19.3.103. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

19.3.104. Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato, inclusive o cumprimento de suas obrigações trabalhistas e fiscais.

19.3.105. Entregar a Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados envolvidos na prestação de serviços objeto deste Termo de Referência, quando solicitado, à VALEC, no prazo de três dias úteis.

19.3.106. Adotar, no caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, todas as providências necessárias no sentido de preservar a VALEC, e mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza.

19.3.107. Assumir a responsabilidade por todos os ônus referentes aos serviços contratados, salários de pessoal, alimentação, transporte e assistência à saúde, quando em serviço, bem como os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a VALEC.

- 19.3.108.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 19.3.109.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 19.3.110.** Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas correspondentes aos serviços contratados.
- 19.3.111.** Apresentar, para fins de assinatura do contrato a ser firmado:
- 19.3.112.** Alvará de funcionamento, expedido pelo Ministério da Justiça, conforme estabelece a Lei nº 7.102, de 20.06.83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24.11.83 e Portaria/DPF/MJ nº 387, de 28/08/2006, bem como o documento referente à Renovação/Revisão do alvará de funcionamentos em plena validade.
- 19.3.113.** Certificado de Regularidade ou documento equivalente emitido pela Secretaria de Segurança Pública autorizando o funcionamento da empresa no respectivo estado;
- 19.3.114.** Certificado de Segurança, expedido pelo Departamento de Polícia Federal da localidade de seu funcionamento, de acordo com a Portaria n.º 387, de 28 de agosto de 2006, do Ministério da Justiça.
- 19.3.115.** Possuir Sede, Filial, Escritório ou representante com poderes para tomar decisões em nome da empresa, para fim de assinatura do contrato a ser firmado em Brasília/DF.
- 19.3.116.** Apresentar, para fins de assinatura do contrato a ser firmado, Certidão Negativa de Débitos Salariais e Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas com plena validade pela DRT.
- 19.3.117.** Observar o disposto na legislação específica sobre o serviço de vigilância patrimonial, responsabilizando-se pelo descumprimento desta, inclusive, civil e penalmente.
- 19.3.118.** A licitante vencedora deverá possuir em seu quadro permanente, antes ou até a data de assinatura do contrato, profissional de nível superior, devidamente registrado e em situação regular junto ao Conselho Regional de Administração – CRA, na condição de Responsável Técnico para acompanhar a execução do contrato mediante apresentação de cópia de contrato e ou carteira de trabalho, ficha de registro de empregado, ou de contrato autônomo, ou contrato social.
- 19.3.119.** Não contratar, durante a vigência deste contrato, empregado da VALEC ou pessoa que mantenha vínculo familiar de até 3º grau com Agentes Públicos da VALEC, em atendimento ao art. 7º do Decreto Presidencial n.º 7.203, de 4 de julho de 2010.
- 19.3.120.** De acordo com o Art. 19-A, da INSTRUÇÃO NORMATIVA MPOG Nº 06/2013, a VALEC deverá realizar para efeito da garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas decorrentes do Contrato com a VALEC, previsão de provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, que serão depositados pela Administração em CONTA VINCULADA específica, conforme o disposto no Anexo VII da Instrução Normativa - Conta Vinculada para a Quitação de Obrigações Trabalhistas.
- 19.3.121.** Adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua

destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.

20. DO REGIME DE EXECUÇÃO

20.1. A prestação do serviço será executado de forma indireta, no regime de empreitada por preço global por lote/grupo.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10(dez) dias úteis da assinatura do contrato e deverá ser no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato em uma das opções conforme nos moldes do art. 56 da Lei n.º 8.666/93 e conforme definido no art. 19, inciso XIX da IN SLTI/MPOG n.º 02/2008, com redação dada pela IN SLTI/MPOG n.º 06/2013.

21.2. O atraso da entrega da garantia superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993.

21.3. A garantia deverá ter validade de 03 (três) meses após o termino da vigência contratual e será renovada a cada prorrogação efetivada, nos moldes do art. 56 da Lei n.º 8.666/93 e conforme definido no art. 19, inciso XIX da IN SLTI/MPOG n.º 02/2008, com redação dada pela IN SLTI/MPOG n.º 06/2013.

21.4. A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais reajustamento, se houver).

21.5. A garantia somente será restituída à CONTRATADA após o integral cumprimento das obrigações contratuais. Caso a mesma seja insuficiente para cobertura de eventuais encargos não comprovados, o último pagamento devido ficará retido até comprovação das obrigações.

21.6. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no inciso IV do art. 19-A da IN n.º 02/08/SLTI/MP, acrescentado pela IN n.º 06/13/SLTI/MP, sem prejuízo das demais sanções previstas no instrumento convocatório em seus anexos.

22. DO VALOR ESTIMADO

22.1. O **Preço total de Referência** para a presente contratação é de **R\$ 3.679.270,56** (três milhões seiscentos e setenta e nove mil duzentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos), conforme detalhamento abaixo:

Grupo/Lote	Posto	Valor Unitário Mensal por Posto Diurno (Média)	Valor Unitário Mensal por Posto Noturno (Média)	Valor Unitário Mensal por localidade	Valor Total mensal por Grupo/Lote
I	Santa Helena/GO	R\$ 8.262,82	R\$ 10.324,04	R\$ 18.586,86	R\$ 120.939,04
	Estrela do Norte/GO	R\$ 8.262,82	R\$ 10.324,04	R\$ 28.910,90	
	Anápolis/GO	R\$ 8.186,46	R\$ 10.225,56	R\$ 55.236,06	
	Petrolina/GO	R\$ 8.093,12	R\$ 10.112,10	R\$ 18.205,22	
II	Ilhéus/BA Desarmado	R\$ 7.070,86	R\$ 8.502,84	R\$ 46.966,06	R\$ 46.966,06
	Ilhéus/BA Armado	R\$ 7.179,60	R\$ 8.639,06		
III	Imperatriz/MA	R\$ 7.137,54	R\$ 8.766,08	R\$ 40.573,32	R\$ 40.573,32
IV	Palmas/TO	R\$ 8.762,10	R\$ 10.830,36	R\$ 19.592,46	R\$ 79.403,22
	Porto Nacional/TO	R\$ 8.965,06	R\$ 11.033,26	R\$ 39.996,64	
	Gurupi/TO	R\$ 8.804,28	R\$ 11.009,84	R\$ 19.814,12	
V	Rio de Janeiro/RJ	R\$ 9.362,12	-	R\$ 18.521,48	R\$ 18.724,24

Resumo Custo Por Grupo/Lote - Anual	
Grupo/Lote	Custo Anual
I	R\$ 1.451.268,48
II	R\$ 563.592,72
III	R\$ 486.879,84
IV	R\$ 952.838,64
V	R\$ 224.690,88
Total	R\$ 3.679.270,56

22.2. O preço será o apresentado na proposta adjudicada, incluindo todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, observadas as exigências do Edital e seus Anexos.

23. DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

23.1. Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, a VALEC depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada envolvidos na execução do contrato, em consonância com os dispostos no art. 19-A, e no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 15 de outubro de 2009, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

23.1.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos.

23.1.2. Parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato.

23.1.3. Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato.

23.1.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

23.1.5. O saldo restante, com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da contratada, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

23.1.6. As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este item, serão destacadas do valor mensal do Contrato e depositados na mencionada conta vinculada, aberta em nome da Contratada, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação.

23.2. A movimentação da conta vinculada será mediante autorização da VALEC, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

23.3. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

23.3.1. 13º salário;

23.3.2. Férias e Abono de Férias;

23.3.3. Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa; e,

23.3.4. Impacto sobre férias e 13º salário.

23.4. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre a VALEC e a licitante vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

23.4.1. Solicitação da VALEC, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, no nome da licitante vencedora; e,

23.4.2. Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita a VALEC ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da VALEC.

23.5. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 23.3, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à Contratada.

23.6. O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

23.7. A Contratada poderá solicitar a autorização da Contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

23.7.1. Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a Contratada deverá apresentar a Contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

23.7.2. A Contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhado a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da Contratada.

23.7.3. A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

23.8. A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

23.9. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à Contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

23.10. Demais regras e obrigações quanto à CONTA VINCULADA ver ANEXO -V do Edital.

24. DO PAGAMENTO

24.1. O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de ordem bancária (OB), em conformidade com a alínea “a”, inciso XIV, artigo 40, da Lei nº 8.666/93, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal.

24.2. A Nota Fiscal/Fatura não poderá ser apresentada antes do último dia do mês de adimplemento da obrigação.

24.3. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços, deverão ser apresentadas as cópias das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIPS-SEFIP, juntamente com as respectivas Relações de Empregados relativas ao mês imediatamente anterior à realização dos serviços.

24.4. No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias, será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.

24.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, dentro da validade, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

24.6. Quando aplicável, o atendimento do Ajuste SINIEF n.º 07/05, com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF n.º 22/13 (cláusula décima), será necessário que por ocasião da emissão de suas Notas Fiscais, a partir de 31/01/2014, que a CONTRATADA envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: gecon.nfe@valec.gov.br.

24.7. Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF n.º 07/05 com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF 22/13 (cláusula décima), por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço deverão elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à VALEC informando essa condição.

24.8. Deverá constar na Nota Fiscal ou Fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

24.9. Considerando a Resolução de Diretoria nº 010/2011, de 12 de dezembro de 2011, fica condicionado o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de cópias das Guias de

Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo e Serviço e informações à Previdência Social – GFIPS – SEFIP, juntamente com a Relação de Empregados do mês a ser faturado.

24.10. No caso de eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data de adimplemento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados “pro rata tempore”, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: I = Índice de Atualização Financeira; TX = Taxa de Juro Anual; EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento e VP = Valor da Parcela em atraso. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (i/100)/365$ no qual i = taxa percentual anual no valor de 6%.

24.11. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não implicando à VALEC quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

25. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

25.1. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação técnica:

25.2. Autorização ou revisão de autorização para funcionamento concedida pelo Departamento de Polícia Federal, na atividade objeto desta contratação, conforme estabelece a Lei 7.102, de 20.06.83, Decreto nº 89.056, de 24.11.83 e Portaria nº 387/2006 - DPF/MJ de 28.08.2006.

25.3. 1 (um) ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante tenha executado, esteja executando, administra ou administrou serviços terceirizados de natureza e vulto compatíveis com o objeto em licitação com no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de empregados que serão necessários para suprir os postos contratados ou em caso de menos de 20 postos deverá comprovar que administra ou já administrou 40 postos. Reitera-se que tais parâmetros estão em conformidade com o art. 19, Inciso XXV, § 7º e § 8º da INSTRUÇÃO NORMATIVA MPOG Nº 06 e permitirão estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais e qualitativas com o objeto da presente licitação conforme objeto deste Termo de Referência.

25.4. Será aceito o somatório de atestado(s) e/ou declaração(ões) de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

25.5. Cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões), registro(s) oficial(is) ou outros documentos idôneos que comprove(m) que a licitante possui experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação de serviços terceirizados, semelhantes ao objeto desta licitação.

25.6. Será aceito o somatório de documentos para comprovação da experiência, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

25.7. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

25.8. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

25.9. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(o) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

25.10. Deverá ser utilizado o ANEXO VI do Edital como modelo de declaração de contratos firmados entre a licitante e pessoa jurídica de direito público e/ou privado.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

I – na ocorrência de uma das hipóteses previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002:

a) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no inciso V deste item.

II – na ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pelo CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,16% (zero virgula dezesseis por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do Contrato, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea anterior, até 30 (trinta) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

III – na ocorrência das infrações identificadas na tabela 1, abaixo:

a) multa, de acordo com os graus atribuídos, conforme a tabela 2 a seguir, que indicarão o respectivo percentual da penalidade:

Tabela 1

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
	DESCRIÇÃO	
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	6
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	5
3	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência.	1
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Zelar pelas instalações da VALEC utilizadas, por item e por dia.	3
7	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia.	1
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	2
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	1
10	Entregar os salários, vales-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia.	1
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia.	4
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	2
13	Fornecer os uniformes completos e adequados às diferentes condições climáticas, anualmente conforme o quantitativo estabelecido no termo de referência, por funcionário e por ocorrência.	2
14	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato, por dia e por ocorrência.	5
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	1
16	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência.	2
17	Apresentar comprovação de entrega tempestiva de sua comunicação de exclusão do SIMPLES Nacional a VALEC.	2

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato
2	0,4% por dia sobre o valor mensal do Contrato
3	0,8% por dia sobre o valor mensal do Contrato
4	1,6% por dia sobre o valor mensal do Contrato
5	3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato
6	4,0% por dia sobre o valor mensal do Contrato

IV – caso a CONTRATADA desista da prorrogação contratual após sua expressa manifestação de interesse, deverá ser-lhe aplicada penalidade de acordo com as alíneas abaixo, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos causados ao interesse público:

a) multa de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

b) impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e demais cominações legais.

V – poderão ser aplicadas ainda as seguintes sanções, sem prejuízo das multas cabíveis, nos termos dos incisos anteriores:

a) impedimento de licitar e contratar com a União, bem como descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa supracitada.

b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

26.2. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

26.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

26.4. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

26.5. As sanções previstas nos incisos II, alínea “a”, e V deste Item, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos II, alínea “b” e III, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista no inciso V, alínea “b”.

26.6. Em caso de reincidência específica na infração de grau 06 prevista no item III, Tabela 2, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento), ao dia, do valor mensal do Contrato.

26.7. Na hipótese de reincidência específica, pela segunda vez, nas infrações de graus 05 e 06 previstas no item III, Tabela 2, restará caracterizada a inexecução parcial do Contrato e, em nova reincidência, a inexecução total do Contrato, ensejando a rescisão unilateral da avença.

26.8. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Superintendência da VALEC, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, ou será descontado por ocasião do pagamento a ser efetuado pela VALEC, podendo ainda ser descontado da garantia oferecida ou cobrado judicialmente.

26.9. As multas e/ou outras penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a CONTRATADA não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitas pela VALEC.

26.10. A CONTRATADA deverá comunicar a VALEC os casos de que trata o subitem anterior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos contados de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

26.11. A VALEC, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados no subitem 26.10, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

26.12. As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF (art. 28, parágrafo único, do Decreto nº 5.450/2005).

26.13. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

26.14. A multa a que alude o inciso anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.

27. DA SUBCONTRATAÇÃO

27.1. É expressamente vedado à CONTRATADA a subcontratação para a execução do objeto deste contrato exceto para as ocorrências de manutenção, conserto, seguro, borracharia e limpeza.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. Fica esclarecido que os valores apresentados são meramente referenciais e tem a única finalidade de subsidiar as licitantes a elaborarem suas propostas. Os valores se tratam de mera estimativa, razão pela qual não poderão ser exigidos, nem considerados como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da VALEC, sem que isso justifique qualquer indenização a CONTRATADA.

28.2. A Gerência Administrativa da VALEC acompanhará o processo de seleção, coordenação, supervisão e avaliação do pessoal contratado.

28.3. Sobre participação de Cooperativas, de acordo com Súmula TCU n.º 281/2012 “não poderá participar da licitação: sociedade cooperativa de mão-de-obra, tendo em vista que a

natureza do serviço e o modo como é usualmente executado no mercado demandam a existência de vínculo de subordinação jurídica entre os profissionais e a contratada, bem como estão presentes os elementos de pessoalidade e habitualidade.”

28.4. Por não se caracterizar objeto de alta complexidade e relevante vulto, NÃO SE APLICA a participação de Consórcio para o respectivo certame licitatório.

28.5. Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os materiais em questão.

28.6. Na hipótese de existência de contradições entre o Termo de Referência, Edital e Ordem de Serviço, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

ANEXO I**MEMÓRIA DE CÁLCULO – PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E
FORMAÇÃO DE PREÇOS DOS POSTOS DE SERVIÇOS**

Observação 1: Para os fins de cálculos na planilha de composição de custos e formação de preços considerar 1 ano = 365 dias, o mês = $365/12 = 30,41$ dias e a quantidade de dias trabalhados na escala de 12x36 dentro do mês $30,41/2 = 15,2$. Considerar 15,2 dias de trabalho no mês para efeitos de preenchimento da planilha.

Observação 2: O preço referencial foi obtido conforme pesquisa de mercado sendo um preço estimado para contratação. Os itens que não estão previstos no preço referencial e estejam previstos em convenção coletiva de trabalho e que não foram observados, devem ser acrescentados conforme percentuais previstas na CCT vigente do respectivo grupo/lote.

1. Composição da Remuneração – Módulo 1

1.1. **Item 1A** – Os valores dos salários da categoria de vigilantes e seguranças pessoais foram definidos com base na Convenção Coletiva de Trabalho de cada Estado do grupo/lote considerando-se os municípios em que serão executados os serviços de vigilância.

Localidade	Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho	Vigência	Piso Salarial
Goiás/GO	SRT00040/2015	1º de Janeiro de 2015 a 31 de Dezembro de 2016	R\$ 1104,86
Bahia/BA	BA000260/2014	1º de Fevereiro de 2015 a 31 de Janeiro de 2016	R\$ 900,19
Maranhão/MA	MA000065/2015	1º de Fevereiro de 2015 a 31 de Janeiro de 2016	R\$ 919,14
Tocantins/TO	TO000030/2015	1º de Janeiro de 2015 a 31 de Dezembro de 2016	R\$ 1.132,77
Rio de Janeiro/RJ	RJ000464/2015	1º de Março de 2015 a 29 de Fevereiro de 2016	R\$ 1.162,00

1.2. **Item 1B** – Adicional de Periculosidade – foi estabelecido conforme Lei 12.740/2012, que alterou o art. 193 da CLT, regulamentada pela portaria nº 1.885/MTE de 2 de dezembro de 2013.

Valor do Adicional de Periculosidade = 30% do salário base.

Memória de Cálculo: (Salário-Base) x 0,3

1.3. **Item 1C** – Adicional de Insalubridade - o ambiente não é insalubre não sendo necessário cotar neste campo.

1.4. **Item 1D** – Adicional Noturno – foi estabelecido conforme determinado no art. 73 da CLT e considerando o disposto na súmula nº 60 do TST sobre as horas prorrogadas, assim são computadas 9 horas das 12 horas totais da jornada:

Alíquota do adicional noturno de 20% sobre a remuneração.

Salário de referência para adicional noturno = Salário Base + Adicional de Periculosidade

Proporção de Horas Noturnas = Foi calculada a proporção de horas noturnas em percentual,

dividindo-se o número de horas sobre as quais incide o adicional noturno pelo número total de horas da jornada de trabalho (12 Horas). Isto significa 9/12, ou seja, 75% da escala de 12 horas.

O Custo do adicional noturno é calculado como se segue:

(Custo do Adicional Noturno) = (Salário de referência para adicional noturno: Salário base + Adicional de Periculosidade) x (Proporção de Horas Noturnas) x (Alíquota do adicional Noturno)

Observação: Para o lote II – Estado da Bahia conforme previsto na cláusula 10ª da CCT BA000260/2014 o percentual para adicional noturno das 22h às 5h é de 35% e o percentual para o adicional noturno a partir das 5h é de 20%. Desta forma de acordo com a tabela de remuneração da CCT BA000260/2014 o valor do adicional das 22h às 5h é de R\$ 1,86 e das 5h às 7h é de 1,06. Calculado da seguinte forma:

(Custo do Adicional Noturno) = (Total de dias trabalhados no mês (15,2)*7h*1,86)+ (Total de dias trabalhados no mês (15,2)*2h*1,06.)

1.5. **Item 1E** – Hora Noturna Adicional – Por ser remunerada no período noturno, incide o Adicional noturno sobre ela.

Alíquota do adicional noturno de 20% sobre a remuneração.

Salário de referência para adicional noturno = Salário Base + Adicional de Periculosidade

Proporção de hora noturna adicional = 10,75% (A hora de redução noturna foi calculada levando em conta que o posto está coberto nas 9 horas, 540 minutos corridos, levando-se em conta que a hora reduzida é de 52 min e 30 segundos, que equivale a 52,5 minutos e que 540 minutos corridos equivale a 10,29 horas de horário reduzido (540/52,5). Em relação à jornada de trabalho diária de 12 horas, 9 horas de hora noturna e 3 de horário normal, 10,29 horas representa acréscimo de 10,75% da escala de 12 horas.)

(Custo de hora noturna adicional) = (Salário de referência para adicional noturno) x (Proporção de hora noturna adicional) x (1+alíquota do adicional noturno)

Observação: Para o lote II – Estado da Bahia conforme previsto na cláusula 14ª da CCT BA000260/2014 deverá ser utilizado o valor referência de hora noturna reduzida o valor previsto na CCT.

1.6. **Item 1F** – Efeitos da Súmula nº 444 TST – Considera-se já remunerados o trabalho realizado nos domingos que porventura coincidam com a escala de revezamento 12x36, em face da natural compensação pelo desconto nas 36(trinta e seis) horas seguintes, assegurada a percepção em dobro dos feriados trabalhados.

Valor da hora trabalhada = remuneração total mensal / 220 h

Valor do dia trabalhado = valor da hora x horas trabalhadas no dia

Estimativa de feriados em um ano = O número de feriados não coincidentes com domingos no ano foi calculado com base nos seguintes fatores:

- Número de feriados de data fixa (p. ex. 7 de setembro) da UF

- Probabilidade do feriado de data fixa não coincidir com Domingos (6/7=85,7%)

- Feriados Móveis (p. ex. Sexta-Feira Santa)

A fórmula de cálculo é:

(Número de feriados não coincidentes com domingos) = {[Número de feriados de data fixa da UF) X (Probabilidade de não coincidir com Domingos)] + (Feriados Móveis)}

Valor da remuneração adicional dos feriados por ano = valor do dia trabalhado x n.º de feriados no ano.

Levando-se em consideração o cálculo efetuado dos Cadernos Técnicos de Vigilância de 2014 do MPOG o valor de referência do número de feriados é de 12,57.

Observação: Quando previsto na CCT um valor fixo para pagamento da súmula n.º 444 TST este deverá ser o valor a ser considerado na planilha.

1.7. **Item 1G** – Intervalo intrajornada – Quando o gozo do intervalo para repouso e alimentação não for concedido pelo contratante dos serviços, tendo em vista a natureza ininterrupta do turno de trabalho contratado, o trabalhador terá direito a ser remunerado pelo período correspondente com um acréscimo adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, na forma do §4º, do art. 71 da CLT:

Vigilante Diurno

Intervalo intrajornada = [(Salário base + Adicional de Periculosidade + Efeitos da Súmula 444 TST) / 220 h) x 150% x 15,2 dias no mês]

Vigilante Noturno

Intervalo intrajornada = [(Salário base + Adicional de Periculosidade + Adicional Noturno + Efeitos da Súmula 444 TST+Hora Noturna Reduzida) / 220 h) x 150% x 15,2 dias no mês]

Observação: Para os cálculos envolvendo os adicionais, foram consideradas a súmula n.º 132 e as OJ's n.ºs 47, 97 e 259, todas do Tribunal Superior do Trabalho – TST, que determinam a incidência de adicional sobre adicional.

1.8. **Item 1H** – Outros (especificar) – Correspondem a itens da composição da remuneração não previstos anteriormente. Podem ser adicionais legais restritos, ou seja, aqueles que se aplicam a categorias profissionais específicas e delimitadas a algumas funções desta mesma categoria. Geralmente este campo é preenchido com algum benefício específico previsto em convenção coletiva de trabalho que não venha a ser colocada nos campos padrões da planilha. Para a planilha do lote II – Ilhéus/BA este item corresponde a Adicional de Boa Permanência I - Cláusula 13ª CCT/BA.

1.9. **Item 1I** – Dia do Vigilante - Cláusula 15ª CCT/BA para a planilha Lote II - Bahia.

2. Benefícios mensais e diários – Módulo 2

2.1. **Item 2A** – Transporte – Valor referente aos custos de transporte do empregado, proporcionado pelo empregador por meio de transporte próprio ou por meio de fornecimento de vales-transportes. Nos termos do art. 2º do decreto n.º 95,247/87, a empresa deverá fornecer vale-transporte de forma antecipado ao mês trabalhado. Será custeado pelo beneficiário na parcela equivalente a 6% de seu salário-base, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens (Art. 4º § único da Lei n.º 7.418/85, art. 9º do Decreto n.º 95.247/87).

Na planilha deverá ser fornecido o custo efetivo das passagens já com o desconto pago pelo empregado.

Custo total das passagens

(custo total das passagens) = (dias de trabalho no mês) x (número de passagens por dia) x (custo da passagem)

Custo efetivo do transporte a ser considerado na planilha de formação de custo:

(Custo total das passagens) - (salário-base x 0,06)

2.2. **Item 2B – Auxílio Alimentação** (vales, cesta básica, etc.) – Consiste em auxílio geralmente previsto nos Acordos, Convenções ou Sentenças Normativas em Dissídios Coletivos.

Cesta Básica

O custo da cesta básica quando previsto em acordo coletivo é dado por:

(custo da cesta básica)=(custo mensal da cesta básica)x(1 – Alíquota de compartilhamento).

A alíquota de compartilhamento se refere ao percentual do custo arcado pelo trabalhador, sendo o restante a parcela arcada pela empresa contratada.

Auxílio Alimentação

O auxílio alimentação tem valor diário/mensal determinado pela convenção coletiva de trabalho.

Para efeitos de cálculos deve ser descontado o percentual pago pelo empregado.

Custo efetivo de auxílio alimentação = (auxílio alimentação mensal) – (percentual descontado do empregado x auxílio alimentação mensal)

Localidade	CCT / ACT	Vigência	Auxílio Alimentação mensal	% descontado do empregado	Custo efetivo por empregado
Goiás/GO	SRT00040/2015	1º de Janeiro de 2015 a 31 de Dezembro de 2016	R\$ 218,22	1%	R\$ 216,04
Bahia/BA	BA000260/2014	1º de Fevereiro de 2015 a 31 de Janeiro de 2016	R\$ 152,00	20%	R\$ 121,60
Maranhão/MA	MA000065/2015	1º de Fevereiro de 2015 a 31 de Janeiro de 2016	R\$ 205,20	10%	R\$ 184,68
Tocantins/TO	TO000030/2015	1º de Janeiro de 2015 a 31 de Dezembro de 2016	R\$ 258,40	1%	R\$ 255,82
Rio de Janeiro/RJ	RJ000464/2015	1º de Março de 2015 a 29 de Fevereiro de 2016	R\$ 250,80	20%	R\$ 200,64

O Custo efetivo por empregado é o custo a ser considerado na planilha de formação de custos.

2.3. **Item 2C – Assistência Médica e Familiar** – Consiste em auxílio geralmente previsto nos Acordos, Convenções ou Sentenças Normativas em Dissídios Coletivos. Quando previstos em Acordo Coletivo, a assistência médica e familiar e o seguro de vida, invalidez e funeral também compõem o custo total dos benefícios acordados. Na planilha de composição de custos deverá ser colocado o valor da assistência médica descontado o compartilhamento pago pelo empregado.

(custo da assistência médica e familiar) = (custo mensal da assistência médica e familiar) – (compartilhamento da assistência médica)

A VALEC pagará o valor do plano de saúde já considerando o compartilhamento a ser descontado em folha pelo vigilante. O valor total do plano deverá ser de R\$ 145,00 conforme pesquisa de mercado realizada. Caso o plano de saúde seja em valor maior, a CONTRATADA fica responsável pelos custos. A CONTRATADA será responsável por providenciar um plano de saúde nacional para seus empregados com o devido desconto do compartilhamento em folha de pagamento conforme previsto na CCT. Seguem abaixo os valores a serem considerados na planilha de composição de custo com o devido desconto pago pelo empregado.

Localidade	CCT / ACT	Vigência	Custo mensal da assistência médica e familiar	Compartilhamento da assistência médica	Custo da assistência médica e familiar a ser pago pela VALEC
Goiás/GO	SRT00040/2015	1º de Janeiro de 2015 a 31 de Dezembro de 2016	R\$ 138,21	6% do salário base R\$ 66,29	R\$ 71,92
Bahia/BA	BA000260/2014	1º de Fevereiro de 2015 a 31 de Janeiro de 2016	R\$ 138,21	1/3 do valor do plano R\$ 46,07	R\$ 92,14
Maranhão/MA	MA000065/2015	1º de Fevereiro de 2015 a 31 de Janeiro de 2016	R\$ 138,21	3,8% do salário base R\$ 34,92	R\$ 103,29
Tocantins/TO	TO000030/2015	1º de Janeiro de 2015 a 31 de Dezembro de 2016	R\$ 138,21	5% do salário base R\$ 67,96	R\$ 70,25
Rio de Janeiro/RJ	RJ000464/2015	1º de Março de 2015 a 29 de Fevereiro de 2016	R\$ 138,21	Não previsto em convenção coletiva	R\$ 138,21

• Observação: Para o lote/grupo V, Rio de Janeiro, caso a CONTRATADA venha a efetuar algum desconto legal em folha de pagamento do empregado para o benefício do Plano de Saúde, a CONTRATADA deverá efetuar o desconto proporcional na fatura emitida à VALEC para pagamento.

2.4. **Item 2D** – Auxílio creche – Consiste em auxílio para que a mãe possa manter seu filho em local apropriado e recebendo assistência, enquanto ela estiver em atividade labora. A inclusão do auxílio-creche na planilha de custo observará disposição prévio em Acordos, Convenções ou Sentenças Normativas em Dissídios Coletivos.

2.5. **Item 2E** – Seguro de Vida, Invalidez e Funeral – Consiste em um auxílio para custear despesas decorrentes de seguro de vida, invalidez e funeral. Os seguros de vida e de acidentes pessoais não serão considerados como salários. A inclusão na planilha observará disposição prévia em Acordos, Convenções ou Sentenças Normativas em Dissídios Coletivos.

2.6. **Item 2F** – Outros – Específico para outros benefícios que venham a compor a planilha de custos.

3. **Insumos diversos – Módulo 3**

3.1. **Itens 3A, 3B, 3C, 3E e 3F** – Contém os valores referentes a uniformes, materiais, equipamentos gerais e equipamentos específicos para vigilância armada quando for o caso. A planilha de Insumos deve ser preenchida no campo “Custo Unitário” para que seja calculado o custo mensal por vigilante de cada insumo a ser utilizado de acordo com o previsto neste Termo de Referência.

4. **Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4**

São os custos de mão de obra decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária estimados em função das ocorrências verificadas na empresa e das peculiaridades da contratação.

Quanto a utilização dos encargos sociais da CCT BA000260/2014 a qual deverão ser observadas e adequadas à planilha de custos e formação de preços padrão da Instrução Normativa n.º 02, de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores. Os itens previstos em CCT que não estão formulados na planilha da IN 02/2008 deverão ser adicionados ao campo (outros) do módulo correspondente.

Deverá ser observado ainda quanto aos encargos sociais previstos na CCT BA000260/2014 o acórdão do TCU n.º 325/2007 – Plenário o qual firma o entendimento no sentido de que “as rubricas “Reciclagem de Pessoal” e “Reciclagem do artigo 91 do Decreto [sic] 992 MJ” devem ser absorvidas pelo Item “lucro”, que seria a parcela destinada a remunerar o acervo de conhecimentos acumulados ao longo dos anos de experiência no ramo, capacidade administrativa e gerencial, conhecimento tecnológico acumulado, treinamento do pessoal, fortalecimento da capacidade de reinvestir em novos projetos e o risco do negócio em si.”, bem como os acórdãos n.º 825/2010 - Plenário, n.º 826/2010 – Plenário e n.º 1442/2010 – 2ª Câmara.

4.1. **Submódulo 4.1** – Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições – Compõem o submódulo 4.1 os seguintes encargos sociais: INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro de Acidente de Trabalho e SEBRAE. Todo o percentual é incidente sobre a remuneração.

Item	%	Fundamento
A – INSS	20,000%	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.

B – SESI/SESC	1,500%	Art. 30, Lei n.º 8.036/90.
C – SENAI/SENAC	1,000%	Art. 1º, <i>caput</i> do Decreto-Lei nº 6.246/44 e Art. 4º, <i>caput</i> , do Decreto-Lei 8.621/46, respectivamente.
D – INCRA	0,200%	Art. 1º, I, 2 c/c art. 3º, ambos do Decreto-Lei 1.146, de 31 de dezembro de 1970.
E – Sal. Educação	2,500%	Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82.
F – FGTS	8,000%	Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF.
G – SAT – Seguro Acidente do Trabalho (Riscos Ambientais do Trabalho RAT X FAP)	3,000%	Ver observação abaixo
H – SEBRAE	0,600%	Art. 8º, Lei n.º 8.029/90.
Total	36,80% (considerando o SAT de 3%)	

G = RAT x FAP, em que:

RAT – 3% (Atividades de vigilância e segurança privada - código **8011-1/01** do Anexo V do Decreto n.º 3.048/1999).

Observação: A licitante deve preencher o item G do Submódulo 4.1 das planilhas de composição de custos e formação de preços com o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

4.2. **Submódulo 4.2** – Décimo terceiro Salário – 13º Salário – Corresponde à gratificação natalina. É um direito do trabalhador garantido pela constituição, portanto é uma gratificação compulsória. Tem natureza salarial. Para o cálculo do custo do 13º salário, obtém-se inicialmente a proporção de meses não trabalhados no ano (1/12 meses), utilizada para estabelecer a proporção de adicional de férias do ano. Sobre o décimo terceiro incide encargos previdenciários e FGTS.

(Custo mensal de 13º salário) = (salário de referência para cálculo de 13º) x (proporção de 13º salário no ano)

Custo mensal de 13º Salário = 1/12 = 8,34% do salário de referência.

4.3. **Submódulo 4.3** – Afastamento Maternidade – Consiste em um direito constitucional garantido à mulher, especialmente à gestante. O custo final do afastamento maternidade é calculado a partir do custo efetivo de afastamento maternidade, do número de meses de licença-maternidade, do percentual de mulheres no tipo de serviço e do número de ocorrências de maternidade. No afastamento por maternidade, o INSS reembolsa o salário da pessoa licenciada. Entretanto, continuam sendo contados os demais encargos, como férias, 13º salário, encargos previdenciários, FGTS, bem como benefícios como assistência médica e etc. Sobre o afastamento maternidade incide encargos previdenciários e FGTS.

(Custo final do afastamento maternidade) = (Custo efetivo de afastamento maternidade) x (Dias de licença-maternidade / Número de dias do mês) x (Percentual de mulheres) x (Número anual de licenças-maternidades)

4.4. **Submódulo 4.4 – Provisão pra Rescisão** – É a comunicação da rescisão do contrato de trabalho pela parte que decide extingui-lo sem justa causa, com antecedência a que estiver obrigado por força de lei. É uma maneira prevista em lei para mitigar as repercussões de uma decisão unilateral de rescisão contratual de forma abrupta. Pode ser concedida de duas maneiras: quando comunicado com antecedência, na dispensa sem justa causa, permitirá ao empregado tempo para a busca de um novo emprego. Se concedido pelo empregado ao empregador, no pedido de demissão, permite, nesse caso, que o empregador procure outro empregado para substituir o trabalhador que solicitou a demissão.

4.4.1. Item A – Aviso prévio indenizado – Ocorre quando a rescisão do contrato se dá imediatamente, ou seja, sem a comunicação de aviso. O aviso prévio indenizado é concedido na proporção de 30 dias aos empregados com 1(um) ano de serviço na mesma empresa. Serão acrescidos a este período 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa até o máximo de 60 dias, permanecendo um total de 90 dias. Dessa forma é acrescido aos 30 dias (parcela mínima) o número de dias de acordo com o tempo de serviço de permanência no emprego.

4.4.2. Item B – Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado – Basta aplicar o percentual do FGTS sobre o aviso prévio indenizado.

4.4.3. Item C – Multa sobre FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso prévio indenizado – Corresponde ao valor da multa do FGTS indenizado (40%) + contribuição social sem FGTS (10%), que incide sobre a alíquota do FGTS (8%) aplicado sobre o custo de referência do aviso prévio indenizado. O Somatório do percentual da multa sobre o aviso prévio indenizado e trabalho deve ser de 5% de acordo com o previsto na tabela de reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas que demonstra os percentuais incidentes sobre a remuneração no ANEXO VII da IN 02/2008 do MPOG.

4.4.4. Item D – Aviso prévio Trabalhado – Quando o empregado é comunicado (aviso prévio) da futura rescisão, denomina-se aviso prévio trabalhado, e portanto, com relação a esse período, são pagos normalmente os salários e, sobre estes, incidem as contribuições previdenciárias. É obtido pela diluição do custo de referência para aviso prévio trabalhado por trabalhador dividido pelo número médio de meses em que o trabalhador permanece no emprego (permanência média)

4.4.5. Item E – Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado – Para o cálculo desse campo, aplica-se o percentual (%) do submódulo 4.1 sobre o valor encontrado para o aviso prévio trabalhado.

4.4.6. Item F – Multa sobre FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso prévio trabalhado – Esse campo corresponde ao valor da multa do FGTS trabalhado (40%) + contribuição social sem FGTS (10%), que incide sobre alíquota do FGTS (8%) aplicado sobre o custo de referência do aviso prévio trabalhado. O Somatório do percentual da multa sobre o aviso prévio indenizado e trabalho deve ser de 5% de acordo com o previsto na tabela de reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas que demonstra os percentuais incidentes sobre a remuneração no ANEXO VII da IN 02/2008 do MPOG.

Aviso prévio indenizado = (Custo mensal de referência para o aviso prévio indenizado) / (meses no emprego) x (% proporção de aviso prévio indenizado ocorrido na empresa)

(Custo mensal de referência para o aviso prévio indenizado) = (custo de referência para aviso prévio indenizado) x (dias de aviso prévio total) / (dias do mês)

(Custo de Referência para aviso prévio indenizado) = Remuneração + 13º Salário mensal proporcional)

Após o cálculo do valor do aviso prévio indenizado com as fórmulas acima, deverá ser calculado a porcentagem da remuneração que corresponde ao valor encontrado e então deverá ser aplicado este percentual no campo específico do percentual na planilha de custos e formação de preços.

Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado = (percentual do FGTS submódulo 4.1 Item G) x (percentual do aviso prévio indenizado)

Multa sobre FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso prévio indenizado: O Somatório do percentual da multa sobre o FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso prévio indenizado e trabalhado deve ser de 5% sobre a remuneração de acordo com o previsto na tabela de reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas que demonstra os percentuais incidentes sobre a remuneração no ANEXO VII da IN 02/2008 do MPOG.

Aviso prévio trabalhado = (Custo mensal de referência para o aviso prévio indenizado) / (meses no emprego) x (% proporção de aviso prévio indenizado ocorrido na empresa)

(Custo mensal de referência para o aviso prévio indenizado) = (custo de referência para aviso prévio indenizado) x (dias de aviso prévio total) / (dias do mês)

(Custo de Referência para aviso prévio indenizado) = Remuneração + Benefícios mensais e diários + 13º Salário mensal

Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado = (percentual dos encargos do submódulo 4.1) x (percentual do aviso prévio trabalhado)

Multa sobre FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso prévio trabalhado: O Somatório do percentual da multa sobre o FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso prévio indenizado e trabalhado deve ser de 5% sobre a remuneração de acordo com o previsto na tabela de reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas que demonstra os percentuais incidentes sobre a remuneração no ANEXO VII da IN 02/2008 do MPOG.

4.5. **Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente** – O custo de referência para cálculo da reposição do profissional ausente deve levar em conta todos os custos para manter um profissional no posto de trabalho, ou seja, o salário-base acrescido dos adicionais e encargos, uniformes, custo de rescisão, etc., com exceção dos equipamentos. Com base no cálculo do período não trabalhado, é calculado o custo de reposição de profissional ausente. É composto pelas férias, ausência por doença, licença-paternidade, ausências sem perda de remuneração previstas em lei, Acordos ou Convenções Coletivas.

Item A = Férias = 12,10% da remuneração de acordo com o previsto na tabela de reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas que demonstra os percentuais incidentes sobre a remuneração no ANEXO VII da IN 02/2008 do MPOG.

Item B = Ausências por doença = Custo relacionado à ausência do profissional pelos dias não trabalhados em virtude de enfermidade, ficando a CONTRATADA obrigada a fazer a sua substituição conforme cláusulas contratuais celebradas.

Item C = Licença-Paternidade = Corresponde ao custo de ausência do trabalhador no período de 5(cinco) dias corridos iniciados na data de nascimento da criança e com previsão constitucional.

Item D = Ausências Legais = Ausências previstas na legislação vigente, composta por um conjunto de casos em que o funcionário pode se ausentar sem perda da remuneração.

Item E = Ausência por acidente de trabalho = Custo referente aos 15 (quinze) primeiros dias em que o empregado não pode exercer suas atividades devido a algum acidente de trabalho e a empresa contratada deve remunerá-lo. Após esse período, a incumbência desse ônus é do INSS.

Item F = Outras Ausências (especificar) = Ausências não citadas anteriormente que estejam previstas em Convenção Coletiva de Trabalho.

Item G = Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente

5. Custos Indiretos, Tributos e Lucro – Módulo 5

5.1.1. Item A – Custos Indiretos – São custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, tais como as despesas relativas a funcionamento e manutenção da sede, como aluguel, água, luz, telefone, IPTU; Pessoal administrativo; Material e equipamentos de escritório; Supervisão de serviços; seguros. Os custos indiretos são calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas.

5.1.2. Item B – Lucro – Ganho decorrente da exploração de atividade econômica. O lucro é calculado mediante incidência de um percentual sobre o faturamento.

5.1.3. Item C – Tributos Federais – São os valores referentes ao recolhimento de impostos e contribuições. Os tributos são calculados mediante incidência de um percentual sobre faturamento. São tributados o PIS, COFINS e ISSQN fixados respectivamente nos valores de 0,65 %, 3% e até 5% dependendo do valor fixado pela localidade da execução do serviço.

Os limites estabelecidos pelos cadernos técnicos do MPOG para Custos Indiretos é de no máximo 6% do valor de referência para cálculo dos custos indiretos conforme fórmula da planilha de composição de custos e formação de preços.

Os limites estabelecidos pelos cadernos técnicos do MPOG para Lucro é de no máximo 6,79% do valor de referência para cálculo do lucro conforme fórmula da planilha de composição de custos e formação de preços.

ANEXO III**MODELOS DAS PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE
PREÇOS DE CADA LOCALIDADE****INSUMOS DE MÃO DE OBRA VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA GOIÁS - LOTE I****QUADRO 1A - CUSTO ANUAL ESTIMADO COM UNIFORMES - POR VIGILANTE**

Categoria	Vida útil	Descrição	Custo Unitário Estimado	Quantidade Fornecida por ano	Custo Anual Estimado por profissional	Custo Mensal Estimado por Profissional
VIGILANTES	1	Calça		4	R\$ -	R\$ -
	1	Camisa de mangas curtas		6	R\$ -	R\$ -
	1	Cinto		1	R\$ -	R\$ -
	1	Coturno		1	R\$ -	R\$ -
	1	Meias		6	R\$ -	R\$ -
	1	Boné com emblema		1	R\$ -	R\$ -
	1	Jaqueta de frio ou japona		1	R\$ -	R\$ -
	1	Capa de Chuva com faixa refletiva		1	R\$ -	R\$ -
	1	Crachá		1	R\$ -	R\$ -
TOTAL						

QUADRO 2A - CUSTO ESTIMADO COM EQUIPAMENTOS - POR VIGILANTE

Categoria	Vida útil	Descrição	Custo Unitário Estimado	Quantidade Fornecida	Custo Anual Estimado por Profissional	Custo Mensal Estimado por Profissional
VIGILANTES	1	Cordão Fiel com Apito de metal		1	R\$ -	R\$ -
	2	Porta Cassetete		1	R\$ -	R\$ -
	2	Lanterna recarregável		1	R\$ -	R\$ -
	2	Algemas		1	R\$ -	R\$ -
	2	Cassetete		1	R\$ -	R\$ -
	1	Caneta		12	R\$ -	R\$ -
TOTAL						R\$ -

QUADRO 3A - CUSTO ESTIMADO COM MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS PARA VIGILANTES ARMADOS

Categoria	Vida útil	Descrição	Custo Unitário Estimado	Quantidade Fornecida	Custo Anual Estimado por Profissional	Custo Mensal Estimado por Profissional
VIGILANTES	5	Revolver cal. 38		1	R\$ -	R\$ -
	2	Baleiro		1	R\$ -	R\$ -
	2	Coldre		1	R\$ -	R\$ -
	5	Colete a prova de balas Nível II		1	R\$ -	R\$ -
	2	Munição		12	R\$ -	R\$ -
TOTAL						R\$ -

QUADRO 4A - CUSTO ESTIMADO COM MATERIAL - POR LOTE

Categoria	Vida útil	Descrição	Custo Unitário Estimado	Quantidade Fornecida	Quantidade Total de Vigilantes no Lote	Custo Anual Estimado por profissional	Custo Mensal Estimado por Profissional
VIGILANTES	1	Livro Registro de Ocorrência		4	26	R\$ -	R\$ -
	2	Rádio HT		10	26	R\$ -	R\$ -
TOTAL							R\$ 0,00

LOTE/GRUPO 1 SANTA HELENA - GOIÁS

Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

Localidade/Município de execução do serviço:	Santa Helena - GO
Nº Processo	
Licitação Nº	
Dia/Hora	

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Santa Helena/GO
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2015/2016
D	Nº de meses de execução contratual	12
E	Convenção Coletiva de Trabalho	SRT00040/2015

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Qtde. Total de postos
Vigilância Patrimonial Desarmada 12 x 36h Diurno (seg-dom) - Desarmado	Posto Fixo	1
Vigilância Patrimonial Desarmada 12 x 36h Noturno (seg-dom) - Armado	Posto Fixo	1

ANEXO III-A – MÃO DE OBRA

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Segurança e Vigilância Patrimonial
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante Patrimonial
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2015

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

		12x36 Diurno (seg-dom) Desarmado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	
A	Salário Base		
B	Adicional de Periculosidade	R\$ 0,00	-
C	Adicional de Insalubridade	-	-
D	Adicional Noturno (proporção horas noturnas=75% + alíquota adicional =20%)	-	-
E	Hora Noturna adicional	-	R\$ 0,00
F	Súmula TST 444/2012	R\$ 0,00	R\$ 0,00
G	Cobertura da Hora Intrajornada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
H	Outros (Especificar)	-	-
	Total da Remuneração	R\$ 0,00	R\$ 0,00

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

		12x36 Diurno (seg-dom) Desarmado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado
2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte		
B	Auxílio Alimentação (vales, cesta básica, etc...)		
C	Assistência médica e familiar		
D	Auxílio creche	-	-
E	Seguro de vida, invalidez e funeral [Indenização por morte +indenização por invalidez +auxílio funeral +auxílio familiar] *aliquota do seguro (0,0096%-caderno técnico-MPOG)		
F	Outros (especificar)	-	-
Total de Benefícios Mensais e Diários		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Nota: Os valores informados deverão ser os efetivos, considerando os descontos eventualmente pagos pelos empregados.

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

		12x36 Diurno (seg-dom) Desarmado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado
3	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes (Quadro 1A)	-	-
B	Materiais (Quadro 4A)	-	-
C	Equipamentos (Quadro 2A)	-	-
D	Equipamentos para Vigilantes Armados (Quadro 3A)	-	-
E	Outros	-	-
Total de Insumos Diversos		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Nota: Valores mensais por empregado, conforme planilha de cálculo de insumos.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições

			12x36 Diurno (seg-dom) Desarmado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)	
A	INSS	20,00%	-	-
B	SESI ou SESC	1,50%	-	-
C	SENAI ou SENAC	1,00%	-	-
D	INCRA	0,20%	-	-
E	Salário Educação	2,50%	-	-
F	FGTS	8,00%	-	-
G	Seguro Acidente do Trabalho	3,00%	-	-
H	SEBRAE	0,60%	-	-
Total		36,80%	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13º (décimo terceiro) Salário

			12x36 Diurno (seg-dom) Desarmado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado
4.2	13º (décimo terceiro) Salário	%	Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,34%	-	-
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o 13º (décimo terceiro) Salário	3,07%	-	-
	Total	11,41%	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade

			12x36 Diurno (seg-dom) Desarmado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado
4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)	
A	Afastamento Maternidade	0%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Total	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão

			12x36 Diurno (seg-dom) Desarmado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado
4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)	
A	Aviso prévio indenizado	0,00%	-	-
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,00%	-	-
C	Multa sobre FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso prévio indenizado	0,00%	-	-
D	Aviso prévio trabalhado	0,00%	-	-
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	0,00%	-	-
F	Multa sobre FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso prévio trabalhado	0,00%	-	-
	Total	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

			12x36 Diurno (seg-dom) Desarmado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)	
A	Férias e Terço Constitucional de Férias	12,10%	-	-
B	Ausência por doença	0,00%	-	-
C	Licença paternidade	0,00%	-	-
D	Ausências legais	0,00%	-	-
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,00%	-	-
F	Outros (especificar)	0,00%	-	-
	Subtotal	12,10%	-	-
G	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	4,45%	-	-
	Total	16,55%	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4: Encargos sociais e trabalhistas

		12x36 Diurno (seg-dom) Desarmado	12x36 Noturno (seg-dom) Desarmado
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)	
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	-	-
4.2	13º (décimo terceiro) Salário	-	-
4.3	Afastamento maternidade	-	-
4.4	Custo de rescisão	-	-
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	-	-
4.6	Outros (especificar)	-	-
	Total	R\$ 0,00	R\$ 0,00

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

		92,35%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			12x36 Diurno (seg-dom) Desarmado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)	
A	Custos Indiretos	0,00%	-	-
B	Lucro	0,00%	-	-
C	Tributos	-	-	-
C.1	Tributos Federais	-	-	-
	PIS	0,65%	-	-
	COFINS	3,00%	-	-
C.2	Tributos Municipais	-	-	-
	ISSQN	4,00%	-	-
C.3	Outros Tributos (especificar)	-	-	-
	Total	-	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

ANEXO III-B - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

		12x36 Diurno (seg-dom) Desarmado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 0,00	R\$ 0,00
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Subtotal (A+B+C+D)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	R\$ 0,00	R\$ 0,00

ANEXO III-C - QUADRO-RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde. de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde. de postos (E)	Valor total serviço (F) = (D x E)
Vigilância Patrimonial 12x36h Diurnas (seg-dom)	R\$ 0,00	2	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00
Vigilância Patrimonial 12x36h Noturnas (seg-dom)	R\$ 0,00	2	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (Soma da Coluna (F))					R\$ 0,00

ANEXO III-D - QUADRO-DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta		Valor (R\$)
Descrição		
A	Valor proposto por unidade de medida *	
A1	Vigilância Patrimonial 12x36h Diurnas (seg-dom)	R\$ 0,00
A2	Vigilância Patrimonial 12x36h Noturnas (seg-dom)	R\$ 0,00
B	Valor mensal do serviço	R\$ 0,00
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº meses do contrato)	R\$ 0,00

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

ANEXO III-E - COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	Escala de Trabalho	Preço Mensal do Posto	Nº de postos	Subtotal (R\$)
I	12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00
II	12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00
TOTAL				R\$ 0,00

Lote/Grupo 1 Estrela do Norte – GO

Localidade/Município de execução do serviço:	Estrela do Norte/GO
Nº Processo	
Licitação Nº	
Dia/Hora	

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Estrela do Norte/GO
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2015/2016
D	Nº de meses de execução contratual	12
E	Convenção Coletiva de Trabalho	SRT00040/2015

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Qtde. Total de postos
Vigilância Patrimonial Desarmada 12 x 36h Diurno (seg-dom) - Desarmado	Posto Fixo	1
Vigilância Patrimonial Desarmada 12 x 36h Noturno (seg-dom) - Armado	Posto Fixo	2

ANEXO III-A – MÃO DE OBRA

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Segurança e Vigilância Patrimonial
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante Patrimonial
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2015

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

		12x36 Diurno (seg-dom) Desarmado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	
A	Salário Base		
B	Adicional de Periculosidade	-	-
C	Adicional de Insalubridade	-	-
D	Adicional Noturno (proporção horas noturnas=75% + alíquota adicional =20%)	-	-
E	Hora Noturna adicional	-	R\$ 0,00
F	Súmula TST 444/2012	R\$ 0,00	R\$ 0,00
G	Cobertura da Hora Intra jornada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
H	Outros (Especificar)	-	-
Total da Remuneração		R\$ 0,00	R\$ 0,00

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

		12x36 Diurno (seg-dom) Desarmado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado
2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte		
B	Auxílio Alimentação (vales, cesta básica, etc...)		
C	Assistência médica e familiar		
D	Auxílio creche	-	-
E	Seguro de vida, invalidez e funeral [Indenização por morte +indenização por invalidez +auxílio funeral +auxílio familiar] *aliquota do seguro (0,0096%-caderno técnico-MPOG)		
F	Outros (especificar)	-	-
	Total de Benefícios Mensais e Diários	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Nota: A Assistência médica familiar está com valor real considerando o desconto de 5% do trabalhador que fizer adesão.

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

		12x36 Diurno (seg-dom) Desarmado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado
3	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes (Quadro 1A)	-	-
B	Materiais (Quadro 4A)	-	-
C	Equipamentos (Quadro 2A)	-	-
D	Equipamentos para Vigilantes Armados (Quadro 3A)	-	-
E	Outros	-	-
	Total de Insumos Diversos	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Nota: Valores mensais por empregado, conforme planilha de cálculo de insumos.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições

			12x36 Diurno (seg-dom) Desarmado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)	
A	INSS	20,00%	-	-
B	SESI ou SESC	1,50%	-	-
C	SENAI ou SENAC	1,00%	-	-
D	INCRA	0,20%	-	-
E	Salário Educação	2,50%	-	-
F	FGTS	8,00%	-	-
G	Seguro Acidente do Trabalho	3,00%	-	-
H	SEBRAE	0,60%	-	-
	Total	36,80%	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13º (décimo terceiro) Salário

			12x36 Diurno (seg-dom) Desarmado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado
4.2	13º (décimo terceiro) Salário	%	Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,34%	-	-
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o 13º (décimo terceiro) Salário	3,07%	-	-
	Total	11,41%	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade

			12x36 Diurno (seg-dom) Desarmado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado
4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)	
A	Afastamento Maternidade	0%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Total	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão

			12x36 Diurno (seg-dom) Desarmado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado
4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)	
A	Aviso prévio indenizado	0,00%	-	-
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,00%	-	-
C	Multa sobre FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso prévio indenizado	0,00%	-	-
D	Aviso prévio trabalhado	0,00%	-	-
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	0,00%	-	-
F	Multa sobre FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso prévio trabalhado	0,00%	-	-
	Total	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

			12x36 Diurno (seg-dom) Desarmado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)	
A	Férias e Terço Constitucional de Férias	12,10%	-	-
B	Ausência por doença	0,00%	-	-
C	Licença paternidade	0,00%	-	-
D	Ausências legais	0,00%	-	-
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,00%	-	-
F	Outros (especificar)	0,00%	-	-
	Subtotal	12,10%	-	-
G	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	4,45%	-	-
	Total	16,55%	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4: Encargos sociais e trabalhistas

		12x36 Diurno (seg-dom) Desarmado	12x36 Noturno (seg-dom) Desarmado
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)	
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	-	-
4.2	13º (décimo terceiro) Salário	-	-
4.3	Afastamento maternidade	-	-
4.4	Custo de rescisão	-	-
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	-	-
4.6	Outros (especificar)	-	-
	Total	R\$ 0,00	R\$ 0,00

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

		92,35%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			12x36 Diurno (seg-dom) Desarmado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)	
A	Custos Indiretos	0,00%	-	-
B	Lucro	0,00%	-	-
C	Tributos	-	-	-
C.1	Tributos Federais	-	-	-
	PIS	0,65%	-	-
	COFINS	3,00%	-	-
C.2	Tributos Municipais	-	-	-
	ISSQN	4,00%	-	-
C.3	Outros Tributos (especificar)	-	-	-
	Total	-	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Nota (3): Cálculo de tributos conforme Acórdão TCU 6771/2009 - 1ª Câmara, DOU nº 227, de 21/11/2009.

ANEXO III-B - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

		12x36 Diurno (seg-dom) Desarmado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 0,00	R\$ 0,00
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Subtotal (A+B+C+D)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	R\$ 0,00	R\$ 0,00

ANEXO III-C - QUADRO-RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde. de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde. de postos (E)	Valor total serviço (F) = (D x E)
Vigilância Patrimonial 12x36h Diurnas (seg-dom)	R\$ 0,00	2	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00
Vigilância Patrimonial 12x36h Noturnas (seg-dom)	R\$ 0,00	2	R\$ 0,00	2	R\$ 0,00
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (Soma da Coluna (F))					R\$ 0,00

ANEXO III-D - QUADRO-DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta		
Descrição		Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	
A1	Vigilância Patrimonial 12x36h Diurnas (seg-dom)	R\$ 0,00
A2	Vigilância Patrimonial 12x36h Noturnas (seg-dom)	R\$ 0,00
B	Valor mensal do serviço	R\$ 0,00
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço x n° meses do contrato)	R\$ 0,00

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

ANEXO III-E - COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	Escala de Trabalho	Preço Mensal do Posto	Nº de postos	Subtotal (R\$)
I	12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00
II	12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	R\$ 0,00	2	R\$ 0,00
TOTAL				R\$ 0,00

Lote/Grupo 1 Anápolis – GO

Localidade/Município de execução do serviço:	Anápolis - GO
Nº Processo	
Licitação Nº	
Dia/Hora	

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Anápolis/GO
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2015/2016
D	Nº de meses de execução contratual	12
E	Convenção Coletiva de Trabalho	SRT00040/2015

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Qtde. Total de postos
Vigilância Patrimonial Desarmada 12 x36h Diurno (seg-dom) - Desarmado	Posto Fixo	3
Vigilância Patrimonial Desarmada 12 x36h Noturno (seg-dom) - Armado	Posto Fixo	3

ANEXO III-A – MÃO DE OBRA

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Segurança e Vigilância Patrimonial
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante Patrimonial
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2015

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	12x36 Diurno (seg-dom) Desarmado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado
		Valor (R\$)	
A	Salário Base		
B	Adicional de Periculosidade	-	-
C	Adicional de Insalubridade	-	-
D	Adicional Noturno (proporção horas noturnas=75% + alíquota adicional =20%)	-	-
E	Hora Noturna adicional	-	R\$ 0,00
F	Súmula TST 444/2012	R\$ 0,00	R\$ 0,00
G	Cobertura da Hora Intra jornada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
H	Outros (Especificar)	-	-
	Total da Remuneração	R\$ 0,00	R\$ 0,00

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

		12x36 Diurno (seg-dom) Desarmado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado
2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte		
B	Auxílio Alimentação (vales, cesta básica, etc...)		
C	Assistência médica e familiar		
D	Auxílio creche	-	-
E	Seguro de vida, invalidez e funeral [Indenização por morte +indenização por invalidez +auxílio funeral +auxílio familiar]*aliquota do seguro (0,0096%-caderno técnico-MPOG)		
F	Outros (especificar)	-	-
	Total de Benefícios Mensais e Diários	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Nota: A Assistência médica familiar está com valor real considerando o desconto de 5% do trabalhador que fizer adesão.

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

		12x36 Diurno (seg-dom) Desarmado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado
3	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes (Quadro 1A)	-	-
B	Materiais (Quadro 4A)	-	-
C	Equipamentos (Quadro 2A)	-	-
D	Equipamentos para Vigilantes Armados (Quadro 3A)	-	-
E	Outros	-	-
	Total de Insumos Diversos	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Nota: Valores mensais por empregado, conforme planilha de cálculo de insumos.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições

			12x36 Diurno (seg-dom) Desarmado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)	
A	INSS	20,00%	-	-
B	SESI ou SESC	1,50%	-	-
C	SENAI ou SENAC	1,00%	-	-
D	INCRA	0,20%	-	-
E	Salário Educação	2,50%	-	-
F	FGTS	8,00%	-	-
G	Seguro Acidente do Trabalho	3,00%	-	-
H	SEBRAE	0,60%	-	-
	Total	36,80%	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13º (décimo terceiro) Salário

			12x36 Diurno (seg-dom) Desarmado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado
4.2	13º (décimo terceiro) Salário	%	Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,34%	-	-
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o 13º (décimo terceiro) Salário	3,07%	-	-
	Total	11,41%	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade

			12x36 Diurno (seg-dom) Desarmado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado
4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)	
A	Afastamento Maternidade	0%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Total	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão

			12x36 Diurno (seg-dom) Desarmado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado
4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)	
A	Aviso prévio indenizado	0,00%	-	-
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,00%	-	-
C	Multa sobre FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso prévio indenizado	0,00%	-	-
D	Aviso prévio trabalhado	0,00%	-	-
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	0,00%	-	-
F	Multa sobre FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso prévio trabalhado	0,00%	-	-
	Total	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

			12x36 Diurno (seg-dom) Desarmado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)	
A	Férias e Terço Constitucional de Férias	12,10%	-	-
B	Ausência por doença	0,00%	-	-
C	Licença paternidade	0,00%	-	-
D	Ausências legais	0,00%	-	-
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,00%	-	-
F	Outros (especificar)	0,00%	-	-
	Subtotal	12,10%	-	-
G	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	4,45%	-	-
	Total	16,55%	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4: Encargos sociais e trabalhistas

		12x36 Diurno (seg-dom) Desarmado	12x36 Noturno (seg-dom) Desarmado
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)	
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	-	-
4.2	13º (décimo terceiro) Salário	-	-
4.3	Afastamento maternidade	-	-
4.4	Custo de rescisão	-	-
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	-	-
4.6	Outros (especificar)	-	-
	Total	R\$ 0,00	R\$ 0,00

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

		93,35%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			12x36 Diurno (seg-dom) Desarmado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)	
A	Custos Indiretos	0,00%	-	-
B	Lucro	0,00%	-	-
C	Tributos	-	-	-
C.1	Tributos Federais	-	-	-
	PIS	0,65%	-	-
	COFINS	3,00%	-	-
C.2	Tributos Municipais	-	-	-
	ISSQN	3,00%	-	-
C.3	Outros Tributos (especificar)	-	-	-
	Total	-	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

ANEXO III-B - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

		12x36 Diurno (seg-dom) Desarmado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 0,00	R\$ 0,00
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Subtotal (A+B+C+D)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	R\$ 0,00	R\$ 0,00

ANEXO III-C - QUADRO-RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde. de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde. de postos (E)	Valor total serviço (F) = (D x E)
Vigilância Patrimonial 12x36h Diurnas (seg-dom)	R\$ 0,00	2	R\$ 0,00	3	R\$ 0,00
Vigilância Patrimonial 12x36h Noturnas (seg-dom)	R\$ 0,00	2	R\$ 0,00	3	R\$ 0,00
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (Soma da Coluna (F))					R\$ 0,00

ANEXO III-D - QUADRO-DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta		Valor (R\$)
Descrição		
A	Valor proposto por unidade de medida *	
A1	Vigilância Patrimonial 12x36h Diurnas (seg-dom)	R\$ 0,00
A2	Vigilância Patrimonial 12x36h Noturnas (seg-dom)	R\$ 0,00
B	Valor mensal do serviço	R\$ 0,00
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº meses do contrato)	R\$ 0,00

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

ANEXO III-E - COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	Escala de Trabalho	Preço Mensal do Posto	Nº de postos	Subtotal (R\$)
I	12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	R\$ 0,00	3	R\$ 0,00
II	12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	R\$ 0,00	3	R\$ 0,00
TOTAL				R\$ 0,00

Lote/Grupo 1 Petrolina de Goiás – GO

Localidade/Município de execução do serviço:	Petrolina de Goiás - GO
Nº Processo	
Licitação Nº	
Dia/Hora	

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Petrolina de Goiás/GO
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2015/2016
D	Nº de meses de execução contratual	12
E	Convenção Coletiva de Trabalho	SRT00040/2015

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Qtde. Total de postos
Vigilância Patrimonial Desarmada 12 x 36h Diurno (seg-dom) - Desarmado	Posto Fixo	1
Vigilância Patrimonial Desarmada 12 x 36h Noturno (seg-dom) - Desarmado	Posto Fixo	1

ANEXO III-A – MÃO DE OBRA

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Segurança e Vigilância Patrimonial
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante Patrimonial
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2015

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

		12x36 Diurno (seg-dom) Desarmado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	
A	Salário Base		
B	Adicional de Periculosidade	-	-
C	Adicional de Insalubridade	-	-
D	Adicional Noturno (proporção horas noturnas=75% + alíquota adicional =20%)	-	-
E	Hora Noturna adicional	-	R\$ 0,00
F	Súmula TST 444/2012	R\$ 0,00	R\$ 0,00
G	Cobertura da Hora Intrajornada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
H	Outros (Especificar)	-	-
	Total da Remuneração	R\$ 0,00	R\$ 0,00

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

		12x36 Diurno (seg-dom) Desarmado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado
2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte		
B	Auxílio Alimentação (vales, cesta básica, etc...)		
C	Assistência médica e familiar		
D	Auxílio creche	-	-
E	Seguro de vida, invalidez e funeral [Indenização por morte +indenização por invalidez +auxílio funeral +auxílio familiar]*aliquota do seguro (0,0096%-caderno técnico-MPOG)		
F	Outros (especificar)	-	-
	Total de Benefícios Mensais e Diários	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Nota: A Assistência médica familiar está com valor real considerando o desconto de 5% do trabalhador que fizer adesão.

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

		12x36 Diurno (seg-dom) Desarmado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado
3	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes (Quadro 1A)	-	-
B	Materiais (Quadro 4A)	-	-
C	Equipamentos (Quadro 2A)	-	-
D	Equipamentos para Vigilantes Armados (Quadro 3A)	-	-
E	Outros	-	-
	Total de Insumos Diversos	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Nota: Valores mensais por empregado, conforme planilha de cálculo de insumos.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições

			12x36 Diurno (seg-dom) Desarmado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)	
A	INSS	20,00%	-	-
B	SESI ou SESC	1,50%	-	-
C	SENAI ou SENAC	1,00%	-	-
D	INCRA	0,20%	-	-
E	Salário Educação	2,50%	-	-
F	FGTS	8,00%	-	-
G	Seguro Acidente do Trabalho	3,00%	-	-
H	SEBRAE	0,60%	-	-
	Total	36,80%	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13º (décimo terceiro) Salário

			12x36 Diurno (seg-dom) Desarmado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado
4.2	13º (décimo terceiro) Salário	%	Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,34%	-	-
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o 13º (décimo terceiro) Salário	3,07%	-	-
	Total	11,41%	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade

			12x36 Diurno (seg-dom) Desarmado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado
4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)	
A	Afastamento Maternidade	0%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Total	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão

			12x36 Diurno (seg-dom) Desarmado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado
4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)	
A	Aviso prévio indenizado	0,00%	-	-
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,00%	-	-
C	Multa sobre FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso prévio indenizado	0,00%	-	-
D	Aviso prévio trabalhado	0,00%	-	-
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	0,00%	-	-
F	Multa sobre FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso prévio trabalhado	0,00%	-	-
	Total	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

			12x36 Diurno (seg-dom) Desarmado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)	
A	Férias e Terço Constitucional de Férias	12,10%	-	-
B	Ausência por doença	0,00%	-	-
C	Licença paternidade	0,00%	-	-
D	Ausências legais	0,00%	-	-
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,00%	-	-
F	Outros (especificar)	0,00%	-	-
	Subtotal	12,10%	-	-
G	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	4,45%	-	-
	Total	16,55%	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4: Encargos sociais e trabalhistas

		12x36 Diurno (seg-dom) Desarmado	12x36 Noturno (seg-dom) Desarmado
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)	
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	-	-
4.2	13º (décimo terceiro) Salário	-	-
4.3	Afastamento maternidade	-	-
4.4	Custo de rescisão	-	-
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	-	-
4.6	Outros (especificar)	-	-
	Total	R\$ 0,00	R\$ 0,00

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

		94,35%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			12x36 Diurno (seg-dom) Desarmado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)	
A	Custos Indiretos	0,00%	-	-
B	Lucro	0,00%	-	-
C	Tributos	-	-	-
C.1	Tributos Federais	-	-	-
	PIS	0,65%	-	-
	COFINS	3,00%	-	-
C.2	Tributos Municipais	-	-	-
	ISSQN	2,00%	-	-
C.3	Outros Tributos (especificar)	-	-	-
	Total	-	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Nota (3): Cálculo de tributos conforme Acórdão TCU 6771/2009 - 1ª Câmara, DOU nº 227, de 21/11/2009.

ANEXO III-B - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

		12x36 Diurno (seg-dom) Desarmado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 0,00	R\$ 0,00
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Subtotal (A+B+C+D)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	R\$ 0,00	R\$ 0,00

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Superintendência de Licitações e Contratos

Gerência de Licitações

SEP/Sul Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, 2º andar - CEP 70.390-135 - Brasília - DF.

Tel.: (61) 2029-6482

Fax: (61) 2029-6483

Site: www.valec.gov.br

E-mail: gelic@valec.gov.br

ANEXO III-C - QUADRO-RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde. de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde. de postos (E)	Valor total serviço (F) = (D x E)
Vigilância Patrimonial 12x36h Diurnas (seg-dom)	R\$ 0,00	2	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00
Vigilância Patrimonial 12x36h Noturnas (seg-dom)	R\$ 0,00	2	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (Soma da Coluna (F))					R\$ 0,00

ANEXO III-D - QUADRO-DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta		Valor (R\$)
Descrição		
A	Valor proposto por unidade de medida *	
A1	Vigilância Patrimonial 12x36h Diurnas (seg-dom)	R\$ 0,00
A2	Vigilância Patrimonial 12x36h Noturnas (seg-dom)	R\$ 0,00
B	Valor mensal do serviço	R\$ 0,00
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº meses do contrato)	R\$ 0,00

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

ANEXO III-E - COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	Escala de Trabalho	Preço Mensal do Posto	Nº de postos	Subtotal (R\$)
I	12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00
II	12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00
TOTAL				R\$ 0,00

LOTE/GRUPO I - GOIÁS

Planilha de Custos e Formação de Preços para Serviços de Vigilância executados de forma contínua em edifícios públicos

RESUMO POR LOCALIDADE

Localidade	Postos de Vigilância – valor e quantidade postos por tipo e quant. de vigilantes por posto e localidade								Valor Mensal	Valor Global
	12x36h Diurnas (seg-dom)			12x36h Noturnas (seg-dom)			Quant. por Localidade			
	Q.V.	Q.P.	Valor (R\$)	Q.V.	Q.P.	Valor (R\$)	Q.V.	Q.P.		
Santa Helena	2	1	R\$ 0,00	2	1	R\$ 0,00	4	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Estrela do Norte	2	1	R\$ 0,00	4	2	R\$ 0,00	6	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Anápolis	6	3	R\$ 0,00	6	3	R\$ 0,00	12	6	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Petrolina de Goiás	2	1	R\$ 0,00	2	1	R\$ 0,00	4	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total									R\$ 0,00	R\$ 0,00

Valor Mensal do Serviço	R\$ 0,00
Valor Global do Serviço em 12 meses	R\$ 0,00

* Q.V – Quantidade de Vigilantes; Q.P – Quantidade de Postos.

INSUMOS DE MÃO DE OBRA VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA BAHIA - LOTE II

QUADRO 1A - CUSTO ANUAL ESTIMADO COM UNIFORMES - POR VIGILANTE

Categoria	Vida útil	Descrição	Custo Unitário Estimado	Quantidade Fornecida por ano	Custo Anual Estimado por profissional	Custo Mensal Estimado por Profissional
VIGILANTES	1	Calça		4	R\$ -	R\$ -
	1	Camisa de mangas curtas		6	R\$ -	R\$ -
	1	Cinto		1	R\$ -	R\$ -
	1	Coturno		1	R\$ -	R\$ -
	1	Meias		6	R\$ -	R\$ -
	1	Bonê com emblema		1	R\$ -	R\$ -
	1	Jaqueta de frio ou japona		1	R\$ -	R\$ -
	1	Capa de Chuva com faixa refletiva		1	R\$ -	R\$ -
	1	Crachá		1	R\$ -	R\$ -
TOTAL						-

QUADRO 2A - CUSTO ESTIMADO COM EQUIPAMENTOS - POR VIGILANTE

Categoria	Vida útil	Descrição	Custo Unitário Estimado	Quantidade Fornecida	Custo Anual Estimado por Profissional	Custo Mensal Estimado por Profissional
VIGILANTES	1	Cordão Fiel com Apito de metal		1	R\$ -	R\$ -
	2	Porta Cassetete		1	R\$ -	R\$ -
	2	Lanterna recarregável		1	R\$ -	R\$ -
	2	Algemas		1	R\$ -	R\$ -
	2	Cassetete		1	R\$ -	R\$ -
	1	Caneta		12	R\$ -	R\$ -
TOTAL						R\$ -

QUADRO 3A - CUSTO ESTIMADO COM MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS PARA VIGILANTES ARMADOS

Categoria	Vida útil	Descrição	Custo Unitário Estimado	Quantidade Fornecida	Custo Anual Estimado por Profissional	Custo Mensal Estimado por Profissional
VIGILANTES	5	Revolver Cal. 38		1	R\$ -	R\$ -
	2	Baleiro		1	R\$ -	R\$ -
	2	Coldre		1	R\$ -	R\$ -
	5	Colete a prova de balas Nível II		1	R\$ -	R\$ -
	2	Munição		12	R\$ -	R\$ -
TOTAL						R\$ -

QUADRO 4A - CUSTO ESTIMADO COM MATERIAL - POR LOTE

Categoria	Vida útil	Descrição	Custo Unitário Estimado	Quantidade Fornecida	Quantidade Total de Vigilantes no Lote	Custo Anual Estimado por profissional	Custo Mensal Estimado por Profissional
VIGILANTES	1	Livro Registro de Ocorrência		1	12	R\$ -	R\$ -
	2	Rádio HT		3	12	R\$ -	R\$ -
TOTAL							R\$ 0,00

LOTE/GRUPO II ILHÉUS – BAHIA

Localidade/Município de execução do serviço:	Ilhéus-BA
Nº Processo	
Licitação Nº	
Dia/Hora	

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Ilhéus/BA
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2014/2016
D	Nº de meses de execução contratual	12
E	Convenção Coletiva de Trabalho	BA000260/2014

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Qtde. Total de postos
Vigilância Patrimonial Desarmada 12 x 36h Diurno (seg-dom) - Desarmado	Posto Fixo	2
Vigilância Patrimonial Desarmada 12 x 36h Diurno (seg-dom) - Armado	Posto Fixo	1
Vigilância Patrimonial Desarmada 12 x 36h Noturno (seg-dom) - Desarmado	Posto Fixo	2
Vigilância Patrimonial Desarmada 12 x 36h Noturno (seg-dom) - Armado	Posto Fixo	1

ANEXO III-A – MÃO DE OBRA

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Segurança e Vigilância Patrimonial
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante Patrimonial
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2015

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

		12x36 Diurno (seg-dom) Desarmado	12x36 Diurno (seg-dom) Armado	12x36 Noturno (seg-dom) Desarmado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)			
A	Salário Base				
B	Adicional de Periculosidade	-	-	-	-
C	Adicional de Insalubridade	-	-	-	-
D	Adicional Noturno (proporção horas noturnas=75%(7h*alíquota adicional de 35% + 2h*alíquota adicional de 20%))	-	-	-	-
E	Hora Noturna adicional	-	-	R\$ 0,00	R\$ 0,00
F	Súmula TST 444/2012	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
G	Cobertura da Hora Intrajornada	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
H	Adicional de Boa Permanência I - Cláusula 13ª CCT/BA				
I	Dia do Vigilante - Cláusula 15ª CCT/BA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Total da Remuneração	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

		12x36 Diurno (seg-dom) Desarmado	12x36 Diurno (seg-dom) Armado	12x36 Noturno (seg-dom) Desarmado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado
2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)			
A	Transporte				
B	Auxílio Alimentação (vales, cesta básica, etc...)				
C	Assistência médica e familiar				
D	Auxílio creche	-	-	-	-
E	Seguro de vida, invalidez e funeral [Indenização por morte +indenização por invalidez +auxílio funeral +auxílio familiar]*aliquota do seguro (0,0096%-caderno técnico-MPOG)				
F	Outros (especificar)	-	-	-	-
	Total de Benefícios Mensais e Diários	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Nota: A Assistência médica familiar está com valor real considerando o desconto de 33% do Plano de Saúde do trabalhador conforme cláusula 68ª § 4º CCT/BA

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

		12x36 Diurno (seg-dom) Desarmado	12x36 Diurno (seg-dom) Armado	12x36 Noturno (seg-dom) Desarmado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado
3	Insumos Diversos	Valor (R\$)			
A	Uniformes (Quadro 1A)	-	-	-	-
B	Materiais (Quadro 4A)	-	-	-	-
C	Equipamentos (Quadro 2A)	-	-	-	-
D	Equipamentos para Vigilantes Armados (Quadro 3A)	-	-	-	-
E	Outros	-	-	-	-
	Total de Insumos Diversos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Nota: Valores mensais por empregado, conforme planilha de cálculo de insumos.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições

			12x36 Diurno (seg-dom) Desarmado	12x36 Diurno (seg-dom) Armado	12x36 Noturno (seg-dom) Desarmado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)			
A	INSS	20,00%	-	-	-	-
B	SESI ou SESC	1,50%	-	-	-	-
C	SENAI ou SENAC	1,00%	-	-	-	-
D	INCRA	0,20%	-	-	-	-
E	Salário Educação	2,50%	-	-	-	-
F	FGTS	8,00%	-	-	-	-
G	Seguro Acidente do Trabalho	3,00%	-	-	-	-
H	SEBRAE	0,60%	-	-	-	-
	Total	36,80%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13º (décimo terceiro) Salário

			12x36 Diurno (seg-dom) Desarmado	12x36 Diurno (seg-dom) Armado	12x36 Noturno (seg-dom) Desarmado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado
4.2	13º (décimo terceiro) Salário	%	Valor (R\$)			
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,34%	-	-	-	-
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o 13º (décimo terceiro) Salário	3,07%	-	-	-	-
	Total	11,41%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade

			12x36 Diurno (seg-dom) Desarmado	12x36 Diurno (seg-dom) Armado	12x36 Noturno (seg-dom) Desarmado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado
4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)			
A	Afastamento Maternidade	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Total	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão

			12x36 Diurno (seg-dom) Desarmado	12x36 Diurno (seg-dom) Armado	12x36 Noturno (seg-dom) Desarmado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado
4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)			
A	Aviso prévio indenizado	0,00%	-	-	-	-
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,00%	-	-	-	-
C	Multa sobre FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso prévio indenizado	0,00%	-	-	-	-
D	Aviso prévio trabalhado	0,00%	-	-	-	-
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	0,00%	-	-	-	-
F	Multa sobre FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso prévio trabalhado	0,00%	-	-	-	-
	Total	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

			12x36 Diurno (seg-dom) Desarmado	12x36 Diurno (seg-dom) Armado	12x36 Noturno (seg-dom) Desarmado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)			
A	Férias e Terço Constitucional de Férias	12,10%	-	-	-	-
B	Ausência por doença	0,00%	-	-	-	-
C	Licença paternidade	0,00%	-	-	-	-
D	Ausências legais	0,00%	-	-	-	-
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,00%	-	-	-	-
F	Outros (especificar)	0,00%	-	-	-	-
	Subtotal	12,10%	-	-	-	-
G	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	4,45%	-	-	-	-
	Total	16,55%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4: Encargos sociais e trabalhistas

		12x36 Diurno (seg-dom) Desarmado	12x36 Diurno (seg-dom) Armado	12x36 Noturno (seg-dom) Desarmado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)			
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	-	-	-	-
4.2	13º (décimo terceiro) Salário	-	-	-	-
4.3	Afastamento maternidade	-	-	-	-
4.4	Custo de rescisão	-	-	-	-
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	-	-	-	-
4.6	Outros (especificar)	-	-	-	-
	Total	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

		91,35%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			12x36 Diurno (seg-dom) Desarmado	12x36 Diurno (seg-dom) Armado	12x36 Noturno (seg-dom) Desarmado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)			
A	Custos Indiretos	0,00%	-	-	-	-
B	Lucro	0,00%	-	-	-	-
C	Tributos	-	-	-	-	-
C.1	Tributos Federais	-	-	-	-	-
	PIS	0,65%	-	-	-	-
	COFINS	3,00%	-	-	-	-
C.2	Tributos Municipais	-	-	-	-	-
	ISSQN	5,00%	-	-	-	-
C.3	Outros Tributos (especificar)	-	-	-	-	-
	Total	-	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

ANEXO III-B - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

		12x36 Diurno (seg-dom) Desarmado	12x36 Diurno (seg-dom) Armado	12x36 Noturno (seg-dom) Desarmado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)			
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Subtotal (A+B+C+D)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

ANEXO III-C - QUADRO-RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde. de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde. de postos (E)	Valor total serviço (F) = (D x E)
Vigilância Patrimonial 12x36h Diurnas (seg-dom) Desarmado	R\$ 0,00	2	R\$ 0,00	2	R\$ 0,00
Vigilância Patrimonial 12x36h Diurnas (seg-dom) Armado	R\$ 0,00	2	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00
Vigilância Patrimonial 12x36h Noturnas (seg-dom) Desarmado	R\$ 0,00	2	R\$ 0,00	2	R\$ 0,00
Vigilância Patrimonial 12x36h Noturnas (seg-dom) Armado	R\$ 0,00	2	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (Soma da Coluna (F))					R\$ 0,00

ANEXO III-D - QUADRO-DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta		
Descrição		Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	
A1	Vigilância Patrimonial 12x36h Diurnas (seg-dom) Desarmado	R\$ 0,00
A2	Vigilância Patrimonial 12x36h Diurnas (seg-dom) Armado	R\$ 0,00
A3	Vigilância Patrimonial 12x36h Noturnas (seg-dom) Desarmado	R\$ 0,00
A4	Vigilância Patrimonial 12x36h Noturnas (seg-dom) Armado	R\$ 0,00
B	Valor mensal do serviço	R\$ 0,00
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº meses do contrato)	R\$ 0,00

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

ANEXO III-E - COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	Escala de Trabalho	Preço Mensal do Posto	Nº de postos	Subtotal (R\$)
I	12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	R\$ 0,00	2	R\$ 0,00
II	12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00
III	12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	R\$ 0,00	2	R\$ 0,00
IV	12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00
TOTAL				R\$ 0,00

LOTE/GRUPO II - BAHIA

Planilha de Custos e Formação de Preços para Serviços de Vigilância executados de forma contínua em edifícios públicos

RESUMO POR LOCALIDADE

Localidade		Postos de Vigilância – valor e quantidade postos por tipo e quant. de vigilantes por posto e localidade								Valor Mensal	Valor Global
		12x36h Diurnas (seg-dom)			12x36h Noturnas (seg-dom)			Quant. por Localidade *			
		Q.V.	Q.P.	Valor (R\$)	Q.V.	Q.P.	Valor (R\$)	Q.V.	Q.P.		
Ilhéus	Desarmado	4	2	R\$ 0,00	4	2	R\$ 0,00	8	4	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Armado	2	1	R\$ 0,00	2	1	R\$ 0,00	4	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total										R\$ 0,00	R\$ 0,00

Valor Mensal do Serviço	R\$ 0,00
Valor Global do Serviço em 12 meses	R\$ 0,00

* Q.V – Quantidade de Vigilantes; Q.P – Quantidade de Postos.

INSUMOS DE MÃO DE OBRA VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA MARANHÃO - LOTE III

QUADRO 1A - CUSTO ANUAL ESTIMADO COM UNIFORMES - POR VIGILANTE

Categoria	Vida útil	Descrição	Custo Unitário Estimado	Quantidade Fornecida por ano	Custo Anual Estimado por profissional	Custo Mensal Estimado por Profissional
VIGILANTES	1	Calça		4	R\$ -	R\$ -
	1	Camisa de mangas curtas		6	R\$ -	R\$ -
	1	Cinto		1	R\$ -	R\$ -
	1	Coturno		1	R\$ -	R\$ -
	1	Meias		6	R\$ -	R\$ -
	1	Boné com emblema		1	R\$ -	R\$ -
	1	Jaqueta de frio ou japona		1	R\$ -	R\$ -
	1	Capa de Chuva com faixa refletiva		1	R\$ -	R\$ -
	1	Crachá		1	R\$ -	R\$ -
TOTAL						

QUADRO 2A - CUSTO ESTIMADO COM EQUIPAMENTOS - POR VIGILANTE

Categoria	Vida útil	Descrição	Custo Unitário Estimado	Quantidade Fornecida	Custo Anual Estimado por Profissional	Custo Mensal Estimado por Profissional
VIGILANTES	1	Cordão Fiel com Apito de metal		1	R\$ -	R\$ -
	2	Porta Cassetete		1	R\$ -	R\$ -
	2	Lanterna recarregável		1	R\$ -	R\$ -
	2	Algemas		1	R\$ -	R\$ -
	2	Cassetete		1	R\$ -	R\$ -
	1	Caneta		12	R\$ -	R\$ -
TOTAL						R\$ -

QUADRO 3A - CUSTO ESTIMADO COM MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS PARA VIGILANTES ARMADOS

Categoria	Vida útil	Descrição	Custo Unitário Estimado	Quantidade Fornecida	Custo Anual Estimado por Profissional	Custo Mensal Estimado por Profissional
VIGILANTES	5	Revolver Cal. 38		1	R\$ -	R\$ -
	2	Baleiro		1	R\$ -	R\$ -
	2	Coldre		1	R\$ -	R\$ -
	5	Colete a prova de balas Nível II		1	R\$ -	R\$ -
	2	Munição		12	R\$ -	R\$ -
TOTAL						R\$ -

QUADRO 4A - CUSTO ESTIMADO COM MATERIAL - POR LOTE

Categoria	Vida útil	Descrição	Custo Unitário Estimado	Quantidade Fornecida	Quantidade Total de Vigilantes no Lote	Custo Anual Estimado por profissional	Custo Mensal Estimado por Profissional
VIGILANTES	1	Livro Registro Ocorrência		2	10	R\$ -	R\$ -
	2	Rádio HT		3	10	R\$ -	R\$ -
	5	Moto		2	10	R\$ -	R\$ -
TOTAL							R\$ 0,00

LOTE/GRUPO III
IMPERATRIZ - MA

Localidade/Município de execução do serviço:		Imperatriz-MA
Nº Processo		
Licitação Nº		
Dia/Hora		

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Imperatriz/MA
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2015/2016
D	Nº de meses de execução contratual	12
E	Convenção Coletiva de Trabalho	MA000065/2015

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Qtde. Total de postos
Vigilância Patrimonial Desarmada 12 x 36h Diurno (seg-dom) - Armado	Posto Fixo	2
Vigilância Patrimonial Desarmada 12 x 36h Noturno (seg-dom) - Armado	Posto Fixo	3

ANEXO III-A – MÃO DE OBRA

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Segurança e Vigilância Patrimonial
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante Patrimonial
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2015

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

		12x36 Diurno (seg-dom) Armado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	
A	Salário Base		
B	Adicional de Periculosidade	-	-
C	Adicional de Insalubridade	-	-
D	Adicional Noturno (proporção horas noturnas=75% + alíquota adicional =20%)	-	-
E	Hora Noturna adicional	-	R\$ 0,00
F	Súmula TST 444/2012	R\$ 0,00	R\$ 0,00
G	Cobertura da Hora Intrajornada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
H	Outros (Especificar)	-	-
	Total da Remuneração	R\$ 0,00	R\$ 0,00

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

		12x36 Diurno (seg-dom) Armado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado
2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte		
B	Auxílio Alimentação (vales, cesta básica, etc...)		
C	Assistência médica e familiar		
D	Auxílio creche	-	-
E	Seguro de vida, invalidez e funeral [indenização por morte +indenização por invalidez +auxílio funeral +auxílio familiar]*aliquota do seguro (0,0096%-caderno técnico-MPOG)		
F	Outros (especificar)	-	-
Total de Benefícios Mensais e Diários		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Nota: A Assistência médica familiar está com valor real considerando o desconto de 5% do trabalhador que fizer adesão.

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

		12x36 Diurno (seg-dom) Armado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado
3	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes (Quadro 1A)	-	-
B	Materiais (Quadro 4A)	-	-
C	Equipamentos (Quadro 2A)	-	-
D	Equipamentos para Vigilantes Armados (Quadro 3A)	-	-
E	Outros	-	-
Total de Insumos Diversos		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Nota: Valores mensais por empregado, conforme planilha de cálculo de insumos.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições

			12x36 Diurno (seg-dom) Armado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)	
A	INSS	20,00%	-	-
B	SESI ou SESC	1,50%	-	-
C	SENAI ou SENAC	1,00%	-	-
D	INCRA	0,20%	-	-
E	Salário Educação	2,50%	-	-
F	FGTS	8,00%	-	-
G	Seguro Acidente do Trabalho	3,00%	-	-
H	SEBRAE	0,60%	-	-
Total		36,80%	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13º (décimo terceiro) Salário

			12x36 Diurno (seg-dom) Armado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado
4.2	13º (décimo terceiro) Salário	%	Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,34%	-	-
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o 13º (décimo terceiro) Salário	3,07%	-	-
	Total	11,41%	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade

			12x36 Diurno (seg-dom) Armado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado
4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)	
A	Afastamento Maternidade	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Total	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão

			12x36 Diurno (seg-dom) Armado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado
4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)	
A	Aviso prévio indenizado	0,00%	-	-
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,00%	-	-
C	Multa sobre FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso prévio indenizado	0,00%	-	-
D	Aviso prévio trabalhado	0,00%	-	-
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	0,00%	-	-
F	Multa sobre FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso prévio trabalhado	0,00%	-	-
	Total	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

			12x36 Diurno (seg-dom) Armado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)	
A	Férias e Terço Constitucional de Férias	12,10%	-	-
B	Ausência por doença	0,00%	-	-
C	Licença paternidade	0,00%	-	-
D	Ausências legais	0,00%	-	-
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,00%	-	-
F	Outros (especificar)	0,00%	-	-
	Subtotal	12,10%	-	-
G	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	4,45%	-	-
	Total	16,55%	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4: Encargos sociais e trabalhistas

		12x36 Diurno (seg-dom) Desarmado	12x36 Noturno (seg-dom) Desarmado
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)	
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	-	-
4.2	13º (décimo terceiro) Salário	-	-
4.3	Afastamento maternidade	-	-
4.4	Custo de rescisão	-	-
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	-	-
4.6	Outros (especificar)	-	-
	Total	R\$ 0,00	R\$ 0,00

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

		91,35%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			12x36 Diurno (seg-dom) Armado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)	
A	Custos Indiretos	0,00%	-	-
B	Lucro	0,00%	-	-
C	Tributos	-	-	-
C.1	Tributos Federais	-	-	-
	PIS	0,65%	-	-
	COFINS	3,00%	-	-
C.2	Tributos Municipais	-	-	-
	ISSQN	5,00%	-	-
C.3	Outros Tributos (especificar)	-	-	-
	Total	-	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

ANEXO III-B - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

		12x36 Diurno (seg-dom) Desarmado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 0,00	R\$ 0,00
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Subtotal (A+B+C+D)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	R\$ 0,00	R\$ 0,00

ANEXO III-C - QUADRO-RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde. de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde. de postos (E)	Valor total serviço (F) = (D x E)
Vigilância Patrimonial 12x36h Diurnas (seg-dom)	R\$ 0,00	2	R\$ 0,00	2	R\$ 0,00
Vigilância Patrimonial 12x36h Noturnas (seg-dom)	R\$ 0,00	2	R\$ 0,00	3	R\$ 0,00
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (Soma da Coluna (F))					R\$ 0,00

ANEXO III-D - QUADRO-DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta		
Descrição		Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	
A1	Vigilância Patrimonial 12x36h Diurnas (seg-dom)	R\$ 0,00
A2	Vigilância Patrimonial 12x36h Noturnas (seg-dom)	R\$ 0,00
B	Valor mensal do serviço	R\$ 0,00
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº meses do contrato)	R\$ 0,00

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

ANEXO III-E - COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	Escala de Trabalho	Preço Mensal do Posto	Nº de postos	Subtotal (R\$)
I	12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	R\$ 0,00	2	R\$ 0,00
II	12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	R\$ 0,00	3	R\$ 0,00
TOTAL				R\$ 0,00

LOTE/GRUPO III - MARANHÃO

Planilha de Custos e Formação de Preços para Serviços de Vigilância executados de forma contínua em edifícios públicos

RESUMO POR LOCALIDADE

Localidade	Postos de Vigilância – valor e quantidade postos por tipo e quant. de vigilantes por posto e localidade								Valor Mensal	Valor Global
	12x36h Diurnas (seg-dom)			12x36h Noturnas (seg-dom)			Quant. por Localidade			
	Q.V.	Q.P.	Valor (R\$)	Q.V.	Q.P.	Valor (R\$)	Q.V.	Q.P.		
Imperatriz	4	2	R\$ 0,00	6	3	R\$ 0,00	10	5	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total									R\$ 0,00	R\$ 0,00

Valor Mensal do Serviço	R\$ 0,00
Valor Global do Serviço em 12 meses	R\$ 0,00

* Q.V – Quantidade de Vigilantes; Q.P – Quantidade de Postos.

INSUMOS DE MÃO DE OBRA VIGILÂNCIA DESARMADA E ARMADA TOCANTINS - LOTE IV

QUADRO 1A - CUSTO ANUAL ESTIMADO COM UNIFORMES - POR VIGILANTE

Categoria	Vida útil	Descrição	Custo Unitário Estimado	Quantidade Fornecida por ano	Custo Anual Estimado por profissional	Custo Mensal Estimado por Profissional
VIGILANTES	1	Calça		4	R\$ -	R\$ -
	1	Camisa de mangas curtas		6	R\$ -	R\$ -
	1	Cinto		1	R\$ -	R\$ -
	1	Coturno		1	R\$ -	R\$ -
	1	Meias		6	R\$ -	R\$ -
	1	Boné com emblema		1	R\$ -	R\$ -
	1	Jaqueta de frio ou japona		1	R\$ -	R\$ -
	1	Capa de Chuva com faixa refletiva		1	R\$ -	R\$ -
1	Crachá		1	R\$ -	R\$ -	
TOTAL						-

QUADRO 2A - CUSTO ESTIMADO COM EQUIPAMENTOS - POR VIGILANTE

Categoria	Vida útil	Descrição	Custo Unitário Estimado	Quantidade Fornecida	Custo Anual Estimado por Profissional	Custo Mensal Estimado por Profissional
VIGILANTES	1	Cordão Fiel com Apito de metal		1	R\$ -	R\$ -
	2	Porta Cassetete		1	R\$ -	R\$ -
	2	Lanterna recarregável		1	R\$ -	R\$ -
	2	Algemas		1	R\$ -	R\$ -
	2	Cassetete		1	R\$ -	R\$ -
	1	Caneta		12	R\$ -	R\$ -
TOTAL						R\$ -

QUADRO 3A - CUSTO ESTIMADO COM MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS PARA VIGILANTES ARMADOS

Categoria	Vida útil	Descrição	Custo Unitário Estimado	Quantidade Fornecida	Custo Anual Estimado por Profissional	Custo Mensal Estimado por Profissional
VIGILANTES	5	Revolver Cal. 38		1	R\$ -	R\$ -
	2	Baleiro		1	R\$ -	R\$ -
	2	Coldre		1	R\$ -	R\$ -
	5	Colete a prova de balas Nível II		1	R\$ -	R\$ -
	2	Munição		12	R\$ -	R\$ -
TOTAL						R\$ -

QUADRO 4A - CUSTO ESTIMADO COM MATERIAL - POR LOTE

Categoria	Vida útil	Descrição	Custo Unitário Estimado	Quantidade Fornecida	Quantidade Total de Vigilantes no Lote	Custo Anual Estimado por profissional	Custo Mensal Estimado por Profissional
VIGILANTES	1	Livro Registro de Ocorrência		3	16	R\$ -	R\$ -
	2	Rádio HT		6	16	R\$ -	R\$ -
TOTAL							R\$ 0,00

**LOTE/GRUPO IV
PALMAS – TOCANTINS**

Localidade/Município de execução do serviço:	Palmas-TO
Nº Processo	
Licitação Nº	
Dia/Hora	

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Palmas/TO
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2015/2016
D	Nº de meses de execução contratual	12
E	Convenção Coletiva de Trabalho	TO000030/2015

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Qtde. Total a Contratar (em função da un. de medida)
Vigilância Patrimonial Desarmada 12 x36h Diurno (seg-dom) - Desarmado	Posto Fixo	1
Vigilância Patrimonial Desarmada 12 x36h Noturno (seg-dom) - Desarmado	Posto Fixo	1

ANEXO III-A – MÃO DE OBRA

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Segurança e Vigilância Patrimonial
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante Patrimonial
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2015

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

		12x36 Diurno (seg-dom) Desarmado	12x36 Noturno (seg-dom) Desarmado
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	
A	Salário Base		
B	Adicional de Periculosidade	-	-
C	Adicional de Insalubridade	-	-
D	Adicional Noturno (proporção horas noturnas=75% + alíquota adicional =20%)	-	-
E	Hora Noturna adicional	-	R\$ 0,00
F	Súmula TST 444/2012	R\$ 0,00	R\$ 0,00
G	Cobertura da Hora Intra jornada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
H	Outros (Especificar)	-	-
	Total da Remuneração	R\$ 0,00	R\$ 0,00

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

		12x36 Diurno (seg-dom) Desarmado	12x36 Noturno (seg-dom) Desarmado
2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte		
B	Auxílio Alimentação (vales, cesta básica, etc...)		
C	Assistência médica e familiar		
D	Auxílio creche	-	-
E	Seguro de vida, invalidez e funeral [Indenização por morte +indenização por invalidez +auxílio funeral +auxílio familiar]*aliquota do seguro (0,0096%-caderno técnico-MPOG)		
F	Outros (especificar)	-	-
Total de Benefícios Mensais e Diários		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Nota: A Assistência médica familiar está com valor real considerando o desconto de 5% do trabalhador que fizer adesão.

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

		12x36 Diurno (seg-dom) Desarmado	12x36 Noturno (seg-dom) Desarmado
3	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes (Quadro 1A)	-	-
B	Materiais (Quadro 4A)	-	-
C	Equipamentos (Quadro 2A)	-	-
D	Equipamentos para Vigilantes Armados (Quadro 3A)	-	-
E	Outros	-	-
Total de Insumos Diversos		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Nota: Valores mensais por empregado, conforme planilha de cálculo de insumos.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições

			12x36 Diurno (seg-dom) Desarmado	12x36 Noturno (seg-dom) Desarmado
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)	
A	INSS	20,00%	-	-
B	SESI ou SESC	1,50%	-	-
C	SENAI ou SENAC	1,00%	-	-
D	INCRA	0,20%	-	-
E	Salário Educação	2,50%	-	-
F	FGTS	8,00%	-	-
G	Seguro Acidente do Trabalho	3,00%	-	-
H	SEBRAE	0,60%	-	-
Total		36,80%	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13º (décimo terceiro) Salário

			12x36 Diurno (seg-dom) Desarmado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado
4.2	13º (décimo terceiro) Salário	%	Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,34%	-	-
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o 13º (décimo terceiro) Salário	3,07%	-	-
	Total	11,41%	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade

			12x36 Diurno (seg-dom) Desarmado	12x36 Noturno (seg-dom) Desarmado
4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)	
A	Afastamento Maternidade	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Total	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão

			12x36 Diurno (seg-dom) Desarmado	12x36 Noturno (seg-dom) Desarmado
4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)	
A	Aviso prévio indenizado	0,00%	-	-
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,00%	-	-
C	Multa sobre FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso prévio indenizado	0,00%	-	-
D	Aviso prévio trabalhado	0,00%	-	-
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	0,00%	-	-
F	Multa sobre FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso prévio trabalhado	0,00%	-	-
	Total	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

			12x36 Diurno (seg-dom) Desarmado	12x36 Noturno (seg-dom) Desarmado
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)	
A	Férias e Terço Constitucional de Férias	12,10%	-	-
B	Ausência por doença	0,00%	-	-
C	Licença paternidade	0,00%	-	-
D	Ausências legais	0,00%	-	-
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,00%	-	-
F	Outros (especificar)	0,00%	-	-
	Subtotal	12,10%	-	-
G	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	4,45%	-	-
	Total	16,55%	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4: Encargos sociais e trabalhistas

		12x36 Diurno (seg-dom) Desarmado	12x36 Noturno (seg-dom) Desarmado
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)	
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	-	-
4.2	13º (décimo terceiro) Salário	-	-
4.3	Afastamento maternidade	-	-
4.4	Custo de rescisão	-	-
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	-	-
4.6	Outros (especificar)	-	-
	Total	R\$ 0,00	R\$ 0,00

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

		91,35%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			12x36 Diurno (seg-dom) Desarmado	12x36 Noturno (seg-dom) Desarmado
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)	
A	Custos Indiretos	0,00%	-	-
B	Lucro	0,00%	-	-
C	Tributos	-	-	-
C.1	Tributos Federais	-	-	-
	PIS	0,65%	-	-
	COFINS	3,00%	-	-
C.2	Tributos Municipais	-	-	-
	ISSQN	5,00%	-	-
C.3	Outros Tributos (especificar)	-	-	-
	Total	-	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

ANEXO III-B - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

		12x36 Diurno (seg-dom) Desarmado	12x36 Noturno (seg-dom) Desarmado
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 0,00	R\$ 0,00
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Subtotal (A+B+C+D)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 0,00	R\$ 0,00

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Superintendência de Licitações e Contratos

Gerência de Licitações

SEP/Sul Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, 2º andar - CEP 70.390-135 - Brasília - DF.

Tel.: (61) 2029-6482

Fax: (61) 2029-6483

Site: www.valec.gov.br

E-mail: gelic@valec.gov.br

ANEXO III-C - QUADRO-RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde. de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde. de postos (E)	Valor total serviço (F) = (D x E)
Vigilância Patrimonial 12x36h Diurnas (seg-dom)	R\$ 0,00	2	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00
Vigilância Patrimonial 12x36h Noturnas (seg-dom)	R\$ 0,00	2	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (Soma da Coluna (F))					R\$ 0,00

ANEXO III-D - QUADRO-DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta		
Descrição		Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	
A1	Vigilância Patrimonial 12x36h Diurnas (seg-dom)	R\$ 0,00
A2	Vigilância Patrimonial 12x36h Noturnas (seg-dom)	R\$ 0,00
B	Valor mensal do serviço	R\$ 0,00
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº meses do contrato)	R\$ 0,00

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

ANEXO III-E - COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	Escala de Trabalho	Preço Mensal do Posto	Nº de postos	Subtotal (R\$)
I	12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00
II	12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00
TOTAL				R\$ 0,00

**LOTE/GRUPO IV
PORTO NACIONAL – TOCANTINS**

Localidade/Município de execução do serviço:	Porto Nacional/TO
Nº Processo	
Licitação Nº	
Dia/Hora	

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Porto Nacional/TO
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2015/2016
D	Nº de meses de execução contratual	12
E	Convenção Coletiva de Trabalho	TO000030/2015

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Qtde. Total a Contratar (em função da un. de medida)
Vigilância Patrimonial Desarmada 12 x36h Diurno (seg-dom) - Armado	Posto Fixo	2
Vigilância Patrimonial Desarmada 12 x36h Noturno (seg-dom) - Armado	Posto Fixo	2

ANEXO III-A – MÃO DE OBRA

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Segurança e Vigilância Patrimonial
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante Patrimonial
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2015

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

		12x36 Diurno (seg-dom) Armado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	
A	Salário Base		
B	Adicional de Periculosidade	-	-
C	Adicional de Insalubridade	-	-
D	Adicional Noturno (proporção horas noturnas=75% + alíquota adicional =20%)	-	-
E	Hora Noturna adicional	-	R\$ 0,00
F	Súmula TST 444/2012	R\$ 0,00	R\$ 0,00
G	Cobertura da Hora Intrajornada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
H	Outros (Especificar)	-	-
	Total da Remuneração	R\$ 0,00	R\$ 0,00

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

		12x36 Diurno (seg-dom) Armado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado
2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte		
B	Auxílio Alimentação (vales, cesta básica, etc...)		
C	Assistência médica e familiar		
D	Auxílio creche	-	-
E	Seguro de vida, invalidez e funeral [indenização por morte +indenização por invalidez +auxílio funeral +auxílio familiar]*aliquota do seguro (0,0096%-caderno técnico-MPOG)		
F	Outros (especificar)	-	-
Total de Benefícios Mensais e Diários		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Nota: A Assistência médica familiar está com valor real considerando o desconto de 5% do trabalhador que fizer adesão.

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

		12x36 Diurno (seg-dom) Armado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado
3	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes (Quadro 1A)	-	-
B	Materiais (Quadro 4A)	-	-
C	Equipamentos (Quadro 2A)	-	-
D	Equipamentos para Vigilantes Armados (Quadro 3A)	-	-
E	Outros	-	-
Total de Insumos Diversos		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Nota: Valores mensais por empregado, conforme planilha de cálculo de insumos.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições

			12x36 Diurno (seg-dom) Armado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)	
A	INSS	20,00%	-	-
B	SESI ou SESC	1,50%	-	-
C	SENAI ou SENAC	1,00%	-	-
D	INCRA	0,20%	-	-
E	Salário Educação	2,50%	-	-
F	FGTS	8,00%	-	-
G	Seguro Acidente do Trabalho	3,00%	-	-
H	SEBRAE	0,60%	-	-
Total		36,80%	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13º (décimo terceiro) Salário

			12x36 Diurno (seg-dom) Armado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado
4.2	13º (décimo terceiro) Salário	%	Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,34%	-	-
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o 13º (décimo terceiro) Salário	3,07%	-	-
	Total	11,41%	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade

			12x36 Diurno (seg-dom) Armado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado
4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)	
A	Afastamento Maternidade	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Total	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão

			12x36 Diurno (seg-dom) Armado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado
4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)	
A	Aviso prévio indenizado	0,00%	-	-
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,00%	-	-
C	Multa sobre FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso prévio indenizado	0,00%	-	-
D	Aviso prévio trabalhado	0,00%	-	-
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	0,00%	-	-
F	Multa sobre FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso prévio trabalhado	0,00%	-	-
	Total	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

			12x36 Diurno (seg-dom) Armado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)	
A	Férias e Terço Constitucional de Férias	12,10%	-	-
B	Ausência por doença	0,00%	-	-
C	Licença paternidade	0,00%	-	-
D	Ausências legais	0,00%	-	-
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,00%	-	-
F	Outros (especificar)	0,00%	-	-
	Subtotal	12,10%	-	-
G	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	4,45%	-	-
	Total	16,55%	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4: Encargos sociais e trabalhistas

		12x36 Diurno (seg-dom) Armado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)	
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	-	-
4.2	13º (décimo terceiro) Salário	-	-
4.3	Afastamento maternidade	-	-
4.4	Custo de rescisão	-	-
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	-	-
4.6	Outros (especificar)	-	-
	Total	R\$ 0,00	R\$ 0,00

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

		91,35%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			12x36 Diurno (seg-dom) Armado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)	
A	Custos Indiretos	0,00%	-	-
B	Lucro	0,00%	-	-
C	Tributos	-	-	-
C.1	Tributos Federais	-	-	-
	PIS	0,65%	-	-
	COFINS	3,00%	-	-
C.2	Tributos Municipais	-	-	-
	ISSQN	5,00%	-	-
C.3	Outros Tributos (especificar)	-	-	-
	Total	-	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

ANEXO III-B - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

		12x36 Diurno (seg-dom) Armado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 0,00	R\$ 0,00
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Subtotal (A+B+C+D)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	R\$ 0,00	R\$ 0,00

ANEXO III-C - QUADRO-RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde. de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde. de postos (E)	Valor total serviço (F) = (D x E)
Vigilância Patrimonial 12x36h Diurnas (seg-dom)	R\$ 0,00	2	R\$ 0,00	2	R\$ 0,00
Vigilância Patrimonial 12x36h Noturnas (seg-dom)	R\$ 0,00	2	R\$ 0,00	2	R\$ 0,00
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (Soma da Coluna (F))					R\$ 0,00

ANEXO III-D - QUADRO-DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta		
Descrição		Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	
A1	Vigilância Patrimonial 12x36h Diurnas (seg-dom)	R\$ 0,00
A2	Vigilância Patrimonial 12x36h Noturnas (seg-dom)	R\$ 0,00
B	Valor mensal do serviço	R\$ 0,00
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº meses do contrato)	R\$ 0,00

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

ANEXO III-E - COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	Escala de Trabalho	Preço Mensal do Posto	Nº de postos	Subtotal (R\$)
I	12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	R\$ 0,00	2	R\$ 0,00
II	12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	R\$ 0,00	2	R\$ 0,00
TOTAL				R\$ 0,00

LOTE/GRUPO IV GURUPI – TO

Localidade/Município de execução do serviço:	Gurupi/TO
Nº Processo	
Licitação Nº	
Dia/Hora	

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Gurupi/TO
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2015/2016
D	Nº de meses de execução contratual	12
E	Convenção Coletiva de Trabalho	TO000030/2015

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Qtde. Total a Contratar (em função da un. de medida)
Vigilância Patrimonial Desarmada 12 x36h Diurno (seg-dom) - Desarmado	Posto Fixo	1
Vigilância Patrimonial Desarmada 12 x36h Noturno (seg-dom) - Armado	Posto Fixo	1

ANEXO III-A – MÃO DE OBRA

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Segurança e Vigilância Patrimonial
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante Patrimonial
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2015

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	12x36 Diurno (seg-dom) Desarmado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado
		Valor (R\$)	
A	Salário Base		
B	Adicional de Periculosidade	-	-
C	Adicional de Insalubridade	-	-
D	Adicional Noturno (proporção horas noturnas=75% + alíquota adicional =20%)	-	-
E	Hora Noturna adicional	-	R\$ 0,00
F	Súmula TST 444/2012	R\$ 0,00	R\$ 0,00
G	Cobertura da Hora Intra jornada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
H	Outros (Especificar)	-	-
	Total da Remuneração	R\$ 0,00	R\$ 0,00

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

		12x36 Diurno (seg-dom) Desarmado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado
2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte		
B	Auxílio Alimentação (vales, cesta básica, etc...)		
C	Assistência médica e familiar		
D	Auxílio creche	-	-
E	Seguro de vida, invalidez e funeral [Indenização por morte +indenização por invalidez +auxilio funeral +auxílio familiar]*aliquota do seguro (0,0096%-caderno técnico-MPOG)		
F	Outros (especificar)	-	-
	Total de Benefícios Mensais e Diários	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Nota: A Assistência médica familiar está com valor real considerando o desconto de 5% do trabalhador que fizer adesão.

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

		12x36 Diurno (seg-dom) Desarmado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado
3	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes (Quadro 1A)	-	-
B	Materiais (Quadro 4A)	-	-
C	Equipamentos (Quadro 2A)	-	-
D	Equipamentos para Vigilantes Armados (Quadro 3A)	-	-
E	Outros	-	-
	Total de Insumos Diversos	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Nota: Valores mensais por empregado, conforme planilha de cálculo de insumos.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições

			12x36 Diurno (seg-dom) Desarmado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)	
A	INSS	20,00%	-	-
B	SESI ou SESC	1,50%	-	-
C	SENAI ou SENAC	1,00%	-	-
D	INCRA	0,20%	-	-
E	Salário Educação	2,50%	-	-
F	FGTS	8,00%	-	-
G	Seguro Acidente do Trabalho	3,00%	-	-
H	SEBRAE	0,60%	-	-
	Total	36,80%	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13º (décimo terceiro) Salário

			12x36 Diurno (seg-dom) Desarmado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado
4.2	13º (décimo terceiro) Salário	%	Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,34%	-	-
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o 13º (décimo terceiro) Salário	3,07%	-	-
	Total	11,41%	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade

			12x36 Diurno (seg-dom) Desarmado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado
4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)	
A	Afastamento Maternidade	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Total	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão

			12x36 Diurno (seg-dom) Desarmado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado
4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)	
A	Aviso prévio indenizado	0,00%	-	-
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,00%	-	-
C	Multa sobre FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso prévio indenizado	0,00%	-	-
D	Aviso prévio trabalhado	0,00%	-	-
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	0,00%	-	-
F	Multa sobre FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso prévio trabalhado	0,00%	-	-
	Total	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

			12x36 Diurno (seg-dom) Desarmado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)	
A	Férias e Terço Constitucional de Férias	12,10%	-	-
B	Ausência por doença	0,00%	-	-
C	Licença paternidade	0,00%	-	-
D	Ausências legais	0,00%	-	-
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,00%	-	-
F	Outros (especificar)	0,00%	-	-
	Subtotal	12,10%	-	-
G	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	4,45%	-	-
	Total	16,55%	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4: Encargos sociais e trabalhistas

		12x36 Diurno (seg-dom) Desarmado	12x36 Noturno (seg-dom) Desarmado
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)	
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	-	-
4.2	13º (décimo terceiro) Salário	-	-
4.3	Afastamento maternidade	-	-
4.4	Custo de rescisão	-	-
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	-	-
4.6	Outros (especificar)	-	-
	Total	R\$ 0,00	R\$ 0,00

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

		91,35%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			12x36 Diurno (seg-dom) Desarmado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)	
A	Custos Indiretos	0,00%	-	-
B	Lucro	0,00%	-	-
C	Tributos	-	-	-
C.1	Tributos Federais	-	-	-
	PIS	0,65%	-	-
	COFINS	3,00%	-	-
C.2	Tributos Municipais	-	-	-
	ISSQN	5,00%	-	-
C.3	Outros Tributos (especificar)	-	-	-
	Total	-	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

ANEXO III-B - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

		12x36 Diurno (seg-dom) Desarmado	12x36 Noturno (seg-dom) Armado
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 0,00	R\$ 0,00
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Subtotal (A+B+C+D)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	R\$ 0,00	R\$ 0,00

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Superintendência de Licitações e Contratos

Gerência de Licitações

SEP/Sul Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, 2º andar - CEP 70.390-135 - Brasília - DF.

Tel.: (61) 2029-6482

Fax: (61) 2029-6483

Site: www.valec.gov.br

E-mail: gelic@valec.gov.br

ANEXO III-C - QUADRO-RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde. de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde. de postos (E)	Valor total serviço (F) = (D x E)
Vigilância Patrimonial 12x36h Diurnas (seg-dom)	R\$ 0,00	2	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00
Vigilância Patrimonial 12x36h Noturnas (seg-dom)	R\$ 0,00	2	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (Soma da Coluna (F))					R\$ 0,00

ANEXO III-D - QUADRO-DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta		
Descrição		Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	
A1	Vigilância Patrimonial 12x36h Diurnas (seg-dom)	R\$ 0,00
A2	Vigilância Patrimonial 12x36h Noturnas (seg-dom)	R\$ 0,00
B	Valor mensal do serviço	R\$ 0,00
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº meses do contrato)	R\$ 0,00

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

ANEXO III-E - COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	Escala de Trabalho	Preço Mensal do Posto	Nº de postos	Subtotal (R\$)
I	12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00
II	12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00
TOTAL				R\$ 0,00

LOTE/GRUPO IV - TOCANTINS

Planilha de Custos e Formação de Preços para Serviços de Vigilância executados de forma contínua em edifícios públicos

RESUMO POR LOCALIDADE

Localidade	Postos de Vigilância – valor e quantidade postos por tipo e quant. de vigilantes por posto e localidade								Valor Mensal por posto	Valor Global por posto
	12x36h Diurnas (seg-dom)			12x36h Noturnas (seg-dom)			Quant. por Localidade *			
	Q.V.	Q.P.	Valor (R\$)	Q.V.	Q.P.	Valor (R\$)	Q.V.	Q.P.		
Palmas	2	1	R\$ 0,00	2	1	R\$ 0,00	4	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Porto Nacional	4	2	R\$ 0,00	4	2	R\$ 0,00	8	4	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Gurupi	2	1	R\$ 0,00	2	1	R\$ 0,00	4	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total									R\$ 0,00	R\$ 0,00

Valor Mensal do Serviço	R\$ 0,00
Valor Global do Serviço em 12 meses	R\$ 0,00

* Q.V – Quantidade de Vigilantes; Q.P – Quantidade de Postos.

INSUMOS DE MÃO DE OBRA VIGILÂNCIA DESARMADA RIO DE JANEIRO - LOTE V

QUADRO 1A - CUSTO ANUAL ESTIMADO COM UNIFORMES - POR VIGILANTE

Categoria	Vida útil (anos)	Descrição	Custo Unitário Estimado	Quantidade Fornecida por ano	Custo Anual Estimado por profissional	Custo Mensal Estimado por Profissional
VIGILANTES	1	Paletó – Masculino /Blazer - Feminino		4	R\$ -	R\$ -
	1	Calça Social		4	R\$ -	R\$ -
	1	Camisa Social		6	R\$ -	R\$ -
	1	Cinto		1	R\$ -	R\$ -
	1	Meias		4	R\$ -	R\$ -
	1	Sapato – Masculino / Scarpin – Feminino		2	R\$ -	R\$ -
	1	Gravata - Masculino/ Lenço - Feminino		2	R\$ -	R\$ -
	1	Capa de Chuva com faixa refletiva		1	R\$ -	R\$ -
	1	Crachá		1	R\$ -	R\$ -
TOTAL						-

QUADRO 2A - CUSTO ESTIMADO COM EQUIPAMENTOS - POR VIGILANTE

Categoria	Vida útil (anos)	Descrição	Custo Unitário Estimado	Quantidade Fornecida	Custo Anual Estimado por Profissional	Custo Mensal Estimado por Profissional
VIGILANTES	1	Cordão Fiel com Apito de metal		1	R\$ -	R\$ -
	2	Porta Cassetete		1	R\$ -	R\$ -
	2	Lanterna recarregável		1	R\$ -	R\$ -
	2	Algemas		1	R\$ -	R\$ -
	2	Cassetete		1	R\$ -	R\$ -
	1	Caneta		12	R\$ -	R\$ -
TOTAL						R\$ -

QUADRO 3A - CUSTO ESTIMADO COM MATERIAL - POR LOTE

Categoria	Vida útil (anos)	Descrição	Custo Unitário Estimado	Quantidade Fornecida	Quantidade Total de Vigilantes no Lote	Custo Anual Estimado por profissional	Custo Mensal Estimado por Profissional
VIGILANTES	1	Livro Registro Ocorrência		1	4	R\$ -	R\$ -
	2	Rádio HT		3	4	R\$ -	R\$ -
TOTAL							R\$ 0,00

**LOTE/GRUPO V
RIO DE JANEIRO – RJ**

Localidade/Município de execução do serviço:	Rio de Janeiro - RJ
Nº Processo	
Licitação Nº	
Dia/Hora	

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Rio de Janeiro/RJ
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2015/2016
D	Nº de meses de execução contratual	12
E	Convenção Coletiva de Trabalho	RJ000464/2015

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Qtde. Total de postos
Vigilância Patrimonial Desarmada 12 x 36h Diurno (seg-sex) - Desarmado	Posto Fixo	2

ANEXO III-A – MÃO DE OBRA

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Segurança e Vigilância Patrimonial
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante Patrimonial
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1º de Março

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

		12x36 Diurno (seg-sex) Desarmado
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de Periculosidade	-
C	Adicional de Insalubridade	-
D	Adicional Noturno (proporção horas noturnas=75% + alíquota adicional =20%)	-
E	Hora Noturna adicional	-
F	Súmula TST 444/2012	R\$ 0,00
G	Cobertura da Hora Intrajornada	R\$ 0,00
H	Outros (Especificar)	-
Total da Remuneração		R\$ 0,00

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

		12x36 Diurno (seg-sex) Desarmado
2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio Alimentação (vales, cesta básica, etc...)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	-
E	Seguro de vida, invalidez e funeral [Indenização por morte +indenização por invalidez +auxílio funeral +auxílio familiar]*aliquota do seguro (0,0096%-caderno técnico-MPOG)	
F	Outros (especificar)	-
Total de Benefícios Mensais e Diários		R\$ 0,00

Nota: A Assistência médica familiar está com valor real considerando o desconto de 5% do trabalhador que fizer adesão.

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

		12x36 Diurno (seg-sex) Desarmado
3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes (Quadro 1A)	-
B	Materiais (Quadro 3A)	-
C	Equipamentos (Quadro 2A)	-
D	Equipamentos para Vigilantes Armados	-
E	Outros	-
Total de Insumos Diversos		R\$ 0,00

Nota: Valores mensais por empregado, conforme planilha de cálculo de insumos.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições

			12x36 Diurno (seg-sex) Desarmado
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	-
B	SESI ou SESC	1,50%	-
C	SENAI ou SENAC	1,00%	-
D	INCRA	0,20%	-
E	Salário Educação	2,50%	-
F	FGTS	8,00%	-
G	Seguro Acidente do Trabalho	3,00%	-
H	SEBRAE	0,60%	-
Total		36,80%	R\$ 0,00

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13º (décimo terceiro) Salário

			12x36 Diurno (seg-sex) Desarmado
4.2	13º (décimo terceiro) Salário	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,34%	-
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o 13º (décimo terceiro) Salário	3,07%	-
	Total	11,41%	R\$ 0,00

Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade

			12x36 Diurno (seg-sex) Desarmado
4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,00%	R\$ 0,00
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,00%	R\$ 0,00
	Total	0,00%	R\$ 0,00

Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão

			12x36 Diurno (seg-sex) Desarmado
4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,00%	-
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,00%	-
C	Multa sobre FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso prévio indenizado	0,00%	-
D	Aviso prévio trabalhado	0,00%	-
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	0,00%	-
F	Multa sobre FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso prévio trabalhado	0,00%	-
	Total	0,00%	R\$ 0,00

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

			12x36 Diurno (seg-sex) Desarmado
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias e Terço Constitucional de Férias	12,10%	-
B	Ausência por doença	0,00%	-
C	Licença paternidade	0,00%	-
D	Ausências legais	0,00%	-
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,00%	-
F	Outros (especificar)	0,00%	-
	Subtotal	12,10%	-
G	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	4,45%	-
	Total	16,55%	R\$ 0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4: Encargos sociais e trabalhistas

		12x36 Diurno (seg-sex) Desarmado
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	-
4.2	13º (décimo terceiro) Salário	-
4.3	Afastamento maternidade	-
4.4	Custo de rescisão	-
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	-
4.6	Outros (especificar)	-
	Total	R\$ 0,00

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

91,35% R\$ 0,00

		12x36 Diurno (seg-sex) Desarmado
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,00%
B	Lucro	0,00%
C	Tributos	-
C.1	Tributos Federais	-
	PIS	0,65%
	COFINS	3,00%
C.2	Tributos Municipais	-
	ISSQN	5,00%
C.3	Outros Tributos (especificar)	-
	Total	R\$ 0,00

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

ANEXO III-B - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

		12x36 Diurno (seg-sex) Desarmado
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 0,00
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 0,00
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$ 0,00
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 0,00
	Subtotal (A+B+C+D)	R\$ 0,00
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 0,00
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	R\$ 0,00

ANEXO III-C - QUADRO-RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde. de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde. de postos (E)	Valor total serviço (F) = (D x E)
Vigilância Patrimonial 12x36h Diurnas (seg-sex)	R\$ 0,00	2	R\$ 0,00	2	R\$ 0,00
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (Soma da Coluna (F))					R\$ 0,00

ANEXO III-D - QUADRO-DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta		
Descrição		Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	
A1	Vigilância Patrimonial 12x36h Diurnas (seg-sex)	R\$ 0,00
B	Valor mensal do serviço	R\$ 0,00
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº meses do contrato)	R\$ 0,00

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

ANEXO III-E - COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	Escala de Trabalho	Preço Mensal do Posto	Nº de postos	Subtotal (R\$)
I	12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	R\$ 0,00	2	R\$ 0,00
TOTAL				R\$ 0,00

LOTE/GRUPO V - RIO DE JANEIRO

Planilha de Custos e Formação de Preços para Serviços de Vigilância executados de forma contínua em edifícios públicos

RESUMO POR LOCALIDADE

Localidade		Postos de Vigilância – valor e quantidade postos por tipo e quant. de vigilantes por posto e localidade			Valor Mensal	Valor Global
		12x36h Diurnas (seg-sex)				
		Q.V.	Q.P.	Valor (R\$)		
Rio de Janeiro	Desarmado	4	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total					R\$ 0,00	R\$ 0,00

Valor Mensal do Serviço	R\$ 0,00
Valor Global do Serviço em 12 meses	R\$ 0,00

* Q.V – Quantidade de Vigilantes; Q.P – Quantidade de Postos.

ANEXO IV
TERMO DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico n.º ____/20____, que eu, _____, portador(a) da CI/RG n.º _____ e do CPF n.º _____, representante da empresa _____, estabelecida no(a) _____ como seu(sua) representante legal para os fins da presente declaração, compareci perante o empregado da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. e vistoriei o local onde será executado o objeto da licitação, tomando plena ciência de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante da empresa)

Assinatura e carimbo
(Servidor da VALEC que acompanhou a vistoria)

ANEXO V CONTA VINCULADA

(Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 24 de junho de 2014)

1. As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas de que trata este Anexo, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e serão depositados pela Administração em conta vinculada, doravante, denominada conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço.

1.1 A movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade contratante e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações a seguir:

1.1.1 O montante dos depósitos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

I - 13º (décimo terceiro) salário;

II - férias e um terço constitucional de férias;

III - multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

IV - encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

1.2 O órgão ou entidade contratante deverá firmar Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira, cuja minuta se constituirá anexo do Edital, o qual determinará os termos para a abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação e as condições de sua movimentação.

1.3 O Termo de Cooperação Técnica poderá ser ajustado às peculiaridades dos serviços, objeto do Contrato Administrativo, e/ou aos procedimentos internos da Instituição Financeira, nos termos deste Anexo.

2. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o órgão ou entidade contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

2.1. Solicitação do órgão ou entidade contratante, mediante ofício, de abertura da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, conforme disposto no item 1;

2.2. Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, de termo de autorização que permita ao órgão ou entidade contratante ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização do órgão contratante, nos termos do Anexo IX desta Instrução Normativa.

3. O saldo da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no respectivo Termo de Cooperação Técnica.

3.1 Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no item 3 deste Anexo implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

4. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 1.1.1, retidos por meio da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

5. Os editais deverão conter expressamente as regras previstas neste Anexo e documento de autorização para a criação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, que deverá ser assinado pela contratada, nos termos do art. 19-A desta Instrução Normativa.

6. Os órgãos ou entidades da Administração Pública Federal poderão negociar com a Instituição Financeira, caso haja cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para abertura e movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

7. Os editais deverão informar aos proponentes que, em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

7.1 Os recursos atinentes à cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação poderão ser previstos na proposta da licitante.

7.2 Os editais deverão informar o valor total/global ou estimado das tarifas bancárias de modo que tal parcela possa constar da planilha apresentada pelos proponentes.

8. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos neste Anexo ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

8.1 Para a liberação dos recursos em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

8.2 Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o órgão ou entidade contratante expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

8.3 A autorização de que trata o item 8.2 deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

9. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

10. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

11. A Administração poderá utilizar como referência para fins de provisão dos encargos sociais e trabalhistas o modelo de Planilha disponível no Portal de Compras do Governo Federal (Compras Governamentais), devendo adaptá-lo às especificidades dos serviços a ser contratados.

12. Os valores provisionados para atendimento do subitem 1.1.1 serão discriminados conforme tabela a seguir:

**RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS
PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO**

ITEM			
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00 % (cinco por cento)		
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º(décimo terceiro) salário*	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

À

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Setor de Edifícios Público Sul – SEP/Sul, Quadra 713/913, Bloco E, Asa Sul.

Edifício Trade – CEP: 70.390-135. Brasília - DF

Ref.: Edital nº ___/2015 – Pregão Eletrônico

Senhor Pregoeiro,

Declaro que a empresa _____,
inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual
nº _____, estabelecida em _____, possui os
seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato
		R\$
		R\$
		R\$
		R\$
Valor total dos Contratos:		R\$
1/12 dos Contratos:		R\$
Patrimônio Líquido:		R\$

Dessa forma, declaro ainda que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido da empresa.

JUSTIFICATIVAS:

Obs: Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE - e a declaração apresentada seja superior a 10% (dez por cento) para mais ou para menos em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

**A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE,
relativa ao último exercício social;**

Local e Data

(Assinatura do declarante)

ANEXO VII

MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

(Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 24 de junho de 2014)

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO _____ (ÓRGÃO / ENTIDADE) E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, VISANDO À OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MP Nº 2, DE 30 DE ABRIL DE 2008, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A UNIÃO, por intermédio do _____, (informar o órgão) estabelecido(a) _____, (endereço completo), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ____/____-__, por meio da Coordenação _____, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº _____, de ____/____/____, (data) publicada no D.O.U. de ____/____/____, (data) neste ato, representado(a) pelo(a) _____(cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, de ____/____/____ (data), publicada no D.O.U. de ____/____/____ (data), doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e, de outro lado, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, _____, estabelecido(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominado(a) **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, neste ato, representado(a) pelo seu _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, têm justo e acordado o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

2. Prestador de Serviços - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

3. Rubricas – itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

4. Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação – cadastro em nome do **Prestador dos Serviços** de cada contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

5. Usuário(s) – servidor(es) da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

6. Partícipes – referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição Financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, dos critérios para abertura de **contas-depósitos** específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, bem como viabilizar o acesso da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** aos saldos e extratos das contas abertas.

1. Para cada **Contrato** será aberta uma **conta-depósito vinculada** em nome do **Prestador de Serviços do Contrato**.

2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, pagos ao **Prestador de Serviços dos Contratos** e será denominada **conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação**.

3. A movimentação dos recursos na **conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação** será providenciada exclusivamente à ordem da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.

CLÁUSULA TERCEIRA DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

1. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.

2. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** envia à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para abertura

de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou enviar Ofício à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a abertura de conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe arquivo transmitido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e abre conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no território nacional ou a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe Ofício da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA envia à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou enviar Ofício à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, contendo o número da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe o ofício da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.

6. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

7. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL solicita à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.

8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acata solicitação de movimentação financeira na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação efetuada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração Pública Federal via meio eletrônico.

9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, após autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.

9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

9.1.1. O acesso da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL às contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

9.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação – serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.

9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para amparar a utilização de qualquer aplicativo.
2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração Pública, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação**.
3. Remeter à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação** ou remeter à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** Ofício, solicitando a abertura das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação**.
4. Remeter Ofícios à Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, solicitando a movimentação de recursos das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação** ou movimentá-los por meio eletrônico.
5. Comunicar ao **Prestador de Serviços**, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação**, orientando-os a comparecer à Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** possa ter acesso aos saldos e aos extratos da conta-depósito vinculada, bem como solicitar movimentações financeiras.
6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação**.
7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.
8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.
10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.
11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.
12. Comunicar tempestivamente à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.
13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** possam vistoriar o *hardware* e *software* utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento.
14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

CLÁUSULA QUINTA DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA compete:

1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.
3. Informar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício.
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação.
5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços.
6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste instrumento.

7. Informar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVADA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária de _____.

E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Local, de de 20 .

Assinatura do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL	Assinatura do representante da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
---	---

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF

Anexo I do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/____ – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

_____ de _____ de 20__.

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(Endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, firmado com essa Instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em nome do Prestador de Serviços a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL:

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Nome Personalizado: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

CPF do Representante Legal: _____

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor previamente designado pelo ordenador

Anexo II do Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor _____,

Em atenção ao Ofício _____ informamos que o representante legal da empresa _____, CNPJ _____, deverá comparecer à agência _____ para assinar o contrato da abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, destinada a receber créditos ao amparo na IN nº 2, de 30 de abril de 2008, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº _____.

Ratifico que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº ____/____ firmado com a Instituição Financeira, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Gerente

Ao Senhor

Nome e cargo do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Endereço

Anexo III do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

Ofício nº ____/____

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor,

Informamos abaixo os dados para abertura de conta-depósito vinculada à empresa _____, CNPJ _____, na Agência _____, da Instituição Financeira _____, prefixo _____, destinada a receber os créditos ao amparo da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, da SLTI/MP:

Agência : _____

Conveniente Subordinante: Administração Pública Federal

Cidade/Município: _____

Comunico que essa Administração Pública poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal da Instituição Financeira, sítio _____.

Ratifico que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº ____/_____, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Atenciosamente,

Gerente

Anexo IV do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/20__ – ____

Local, ____ de _____ de 20__.

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,

Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ _____ da conta nº _____ da agência nº _____ de titularidade de _____,

(nome do proponente)

Inscrito no CNPJ sob o nº _____, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e CREDITAR na seguinte conta-depósito:

Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF /CNPJ

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal/ou servidor previamente designado pelo ordenador

Anexo V do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

Ofício/Carta nº _____ (número sequencial)

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor _____,

(nome do representante da Administração Pública Federal)

Em atenção ao seu Ofício nº _____/20__ – _____, de ____/____/20__, informo a efetivação de DÉBITO na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – de nº _____, da agência nº _____, da Instituição Financeira, e CRÉDITO na seguinte conta-depósito:

CREDITAR			
Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF /CNPJ

Atenciosamente,

(nome do Gerente)

Nº da Agência da Instituição Financeira

Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

A U T O R I Z A Ç Ã O

À Agência _____ da Instituição Financeira _____

(endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na conta-depósito vinculada nº _____ – bloqueada para movimentação, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, bem como tenha acesso irrestrito aos saldos da referida conta-depósito, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

(local e data)

Assinatura do titular da conta-depósito

Anexo VII do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/20__ – ____

_____, ____ de _____ de 20__

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de autoatendimento dessa Instituição Financeira para os servidores a seguir indicados:

CPF	Nome	Documento/Poderes

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor previamente designado pelo ordenador

Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/20__ – ____

Local, ____ de ____ de 20__

A(o) Senhor(a)

(nome do Proprietário da empresa contratada pela Administração Pública Federal)

(endereço da empresa com CEP)

Senhor Sócio Proprietário,

1. Informo que solicitei a abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, pertencente ao CNPJ sob nº _____, na Agência nº _____, da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado entre essa empresa e esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste Ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no edital de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela Instituição Financeira e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito desta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos da referida conta – depósito, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida conta-depósito.

3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula _____ do mencionado contrato.

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor previamente designado pelo ordenador

ANEXO VIII MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº xxx/2015

PROCESSO Nº 51402.114059/2015-87

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA VALEC NAS UNIDADES DO MARANHÃO, TOCANTINS, GOIÁS, BAHIA E RIO DE JANEIRO, QUE ENTRE SI FAZEM A VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. E A XXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX.

A VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal, sociedade anônima de capital fechado, prestadora de serviço público de transporte ferroviário, controlada pela União e supervisionada pelo Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Edifícios Públicos Sul (SEP Sul), Entre Quadras 713/913, Bloco “E”, Ed. CNC Trade, Asa Sul, Brasília (DF), CEP: 70390-135, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Interino, **MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, carteira de identidade nº 8.339.791-7 SSP/SP, inscrito sob o CPF nº 022.388.828-12, residente e domiciliado na cidade de São Paulo (SP), e por seu Diretor de Administração e Finanças Interino **HANDERSON CABRAL RIBEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº. 3400773 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº. 813.771.341-72, residente e domiciliado em Brasília (DF) e a **XXXXXXXX XXXXX XXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na xxxxx xxxxxxxxxxxx xxxxxx, Xxxxxxxxx (XX), CEP: xx.xxx-xxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu xxxxx, **XXXXX XXXX XXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxx, expedida pela xxx/xx, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada para atender as necessidades da VALEC nas unidades do Maranhão – MA, Tocantins – TO, Goiás – GO, Bahia – BA e Rio de Janeiro – RJ, conforme as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
Superintendência de Licitações e Contratos
Gerência de Licitações

SEP/Sul Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, 2º andar - CEP 70.390-135 - Brasília – DF.
Tel.: (61) 2029-6482 Fax: (61) 2029-6483 Site: www.valec.gov.br E-mail: gelic@valec.gov.br

2.1. A presente contratação decorre do procedimento licitatório nº xxx/2015, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tendo por fundamento legal a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.722 de 09 de janeiro de 2001; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007; Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI/MPOG de 30 de abril de 2008, e alterações; Instrução Normativa nº 02/2010 – SLTI MPOG de 11 de outubro de 2010 e alterações, e, subsidiariamente, às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com a autorização contida no Processo Administrativo supramencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 A prestação de serviços ocorrerá sob o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço global, por lote/grupo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1 O contrato a ser firmado vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da CONTRATANTE e da CONTRATADA conjuntamente, ser prorrogado, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4.2 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados nos primeiros 12 (doze) meses da contratação deverão ser eliminados como condição para a prorrogação, em conformidade com o disposto no inciso XVII, do art. 19, da IN SLTI nº 02/2008.

4.3 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.4 A prorrogação da vigência será efetuada mediante termo aditivo, precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

4.5 À CONTRATADA obriga-se iniciar a prestação dos serviços, objeto do Contrato, em no máximo 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E LOCAIS DE EXECUÇÃO:

5.1 A CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada até os quantitativos especificados abaixo:

5.1.1 Grupo/Lote I – Goiás:

Grupo/Lote I - Goiás							
Item	Localização do Posto	Escala	Turno	Tipo	Dias da Semana	Qtde de postos	N.º de Vigilantes
01	Santa Helena/GO	12x36h	Diurno (07h às 19h Ininterrupto)	Desarmado	2ª a domingo	1	2
02	Estrela do	12x36h	Diurno (07h às 19h)	Desarmado	2ª a	1	2

	Norte/GO		Ininterrupto)		domingo		
03	Anápolis/GO	12x36h	Diurno (07h às 19h Ininterrupto)	Desarmado	2ª a domingo	3	6
04	Petrolina de Goiás/GO	12x36h	Diurno (07h às 19h Ininterrupto)	Desarmado	2ª a domingo	1	2
Total de postos diurnos para Goiás						6	12
05	Santa Helena/GO	12x36h	Noturno (19h às 07h Ininterrupto)	Armado	2ª a domingo	1	2
06	Estrela do Norte/GO	12x36h	Noturno (19h às 07h Ininterrupto)	Armado	2ª a domingo	2	4
07	Anápolis/GO	12x36h	Noturno (19h às 07h Ininterrupto)	Armado	2ª a domingo	3	6
08	Petrolina de Goiás/GO	12x36h	Noturno (19h às 07h Ininterrupto)	Armado	2ª a domingo	1	2
Total de postos noturno para Goiás						7	14
Total de postos para Goiás						13	26

5.1.2 Grupo/Lote II – Bahia:

Grupo/Lote II - Bahia							
Item	Localização do Posto	Escala	Horário	Tipo	Dias da Semana	Qtde de postos	N.º de Vigilantes
09	Ilhéus/BA	12x36h	Diurno (07h às 19h – Ininterrupto)	Desarmado	2ª a domingo	2	4
10	Ilhéus/BA	12x36h	Diurno (07h às 19h – Ininterrupto)	Armado	2ª a domingo	1	2
Total de postos diurnos para Bahia						3	6
11	Ilhéus/BA	12x36h	Noturno (19h às 07h – Ininterrupto)	Desarmado	2ª a domingo	2	4
12	Ilhéus/BA	12x36h	Noturno (19h às 07h – Ininterrupto)	Armado	2ª a domingo	1	2
Total de postos noturnos para Bahia						3	6
Total de postos para Bahia						6	12

5.1.3 Grupo/Lote III – Maranhão:

Grupo/Lote III - Maranhão							
Item	Localização do Posto	Escala	Horário	Tipo	Dias da Semana	Qtde de postos	N.º de Vigilantes
13	Imperatriz/MA	12x36h	Diurno (07h às 19h – Ininterrupto)	Armado	2ª a domingo	2	4
Total de postos diurnos para o Maranhão						2	4
14	Imperatriz/MA	12x36h	Noturno (19h às 07h – Ininterrupto)	Armado	2ª a domingo	3	6
Total de postos Noturnos para o Maranhão						3	6
Total de postos para o Maranhão						5	10

5.1.4 Grupo/Lote IV – Tocantins:

Grupo/Lote IV - Tocantins							
---------------------------	--	--	--	--	--	--	--

Item	Localização do Posto	Escala	Horário	Tipo	Dias da Semana	Qtde de postos	N.º de Vigilantes
15	Palmas	12x36h	Diurno (07h às 19h – Ininterrupto)	Desarmado	2ª a domingo	1	2
16	Porto Nacional	12x36h	Diurno (07h às 19h – Ininterrupto)	Armado	2ª a domingo	2	4
17	Gurupi	12x36h	Diurno (07h às 19h – Ininterrupto)	Desarmado	2ª a domingo	1	2
Total de postos diurnos para o Tocantins						4	8
18	Palmas	12x36h	Noturno (19h às 07h – Ininterrupto)	Desarmado	2ª a domingo	1	2
19	Porto Nacional	12x36h	Noturno (19h às 07h – Ininterrupto)	Armado	2ª a domingo	2	4
20	Gurupi	12x36h	Noturno (19h às 07h – Ininterrupto)	Armado	2ª a domingo	1	2
Total de postos noturnos para o Tocantins						4	8
Total para Tocantins						8	16

5.1.5 Grupo/Lote V – Rio de Janeiro:

Grupo/Lote V – Rio de Janeiro							
Item	Localização do Posto	Escala	Horário	Tipo	Dias da Semana	Qtd de postos	N.º de Vigilantes
21	Rio de Janeiro	12hx36h	Diurno (07h às 19h – Ininterrupto)	Desarmado	2ª a 6ª	2	4
Total para Rio Janeiro						2	4

5.2 O controle e o acompanhamento da carga horária da prestação dos serviços autorizados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA por meio do relógio de ponto, instalado pela CONTRATADA, sem custo para a CONTRATANTE, cabendo exclusivamente a esta, no prazo de 2 (duas) horas da solicitação, o suprimento e substituição de profissionais em licença médica, substituição ou devolução de profissionais, etc., independentemente dos motivos.

5.3 Havendo necessidade de contratação de serviços extraordinários, estes serão compensados conforme cláusula da respectiva convenção ou acordo coletivo de trabalho.

5.4 Será facultado à CONTRATANTE a contratação dos postos, de acordo com a necessidade da demanda, obedecendo-se a quantidade máxima estabelecida.

5.5 A CONTRATANTE não se obriga a contratar o quantitativo acima em sua totalidade, devendo a disponibilização do serviço ocorrer por solicitação, conforme demanda e necessidade.

5.6 A quantidade de postos poderá sofrer alterações a critério da CONTRATANTE, observado o valor global da contratação, seus acréscimos e supressões, até o limite estabelecido no art. 65, §1º, II, da Lei nº 8.666/1993 e ainda poderá remanejar os quantitativos para qualquer localidade dentro do Estado ao qual corresponde o grupo/lote desde que obedecido à convenção

coletiva de trabalho das localidades contratadas inicialmente.

5.7 A prestação dos serviços será executada nos seguintes endereços:

GRUPO/LOTE	POSTO	ENDEREÇO
I	Santa Helena/GO	Rua Pássaro Preto, Quadra 25, Lote 01, Residencial Parque Isaura. CEP: 75.920-000
	Estrela do Norte/GO	Rua Pastor de Paula, S/N, Setor União. CEP: 76.485-000
	Anápolis/GO	Av. Afonso Pena, QD20, Bairro São João. CEP: 75.133-010
	Petrolina/GO	GO 330, Km 1,5. Saída para Santa Rosa. CEP: 75.480-000
II	Ilhéus/BA	Av. Soares Lopes, 1368. Cidade Nova. CEP: 45.652-065
III	Imperatriz/MA	Horto Florestal Arara Azul - BR 010, km 1.340, S/N, Estação Ferroviária. CEP 65.913-410.
IV	Palmas/TO	Quadra 104 sul, Rua SE 09, número 13. CEP 77.020-024.
	Porto Nacional/TO	Pátio Multimodal FNS de Porto Nacional, às margens TO 080, km 23.
	Gurupi/TO	BR 242, km 405, saída para Peixe/TO.
V	Rio de Janeiro/RJ	Praça Procópio Ferreira, 86, 7º Andar. Centro. CEP: 20221-030

5.8 Os endereços acima poderão ser alterados a qualquer momento mediante aviso prévio à CONTRATADA, obedecendo-se o limite de postos do respectivo Grupo/Lote/Estado e da Convenção Coletiva de Trabalho sem ônus para CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas suas dependências, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços.

6.2 Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das tarefas.

6.3 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.

6.4 Disponibilizar instalações sanitárias e vestiários para colocação de armários guarda-roupa que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

6.5 Anotar, em registro próprio, e notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, assinando prazo para a sua correção.

6.6 Apor assinatura no livro de ocorrências mantido pela CONTRATADA, para caracterizar ciência acerca dos registros diários realizados, adotando, se necessário, providências preventivas ou corretivas, bem como efetuando registros.

6.7 Realizar inspeções nos postos de trabalho mantidos em suas dependências, efetuando os devidos registros nos livros de ocorrência, bem como dando ciência formal à CONTRATADA acerca de possíveis irregularidades.

6.8 Cumprir e fazer cumprir o disposto neste contrato.

6.9 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços contratados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no contrato.

6.10 Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto da contratação.

- 6.11** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do contrato.
- 6.12** Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de glosa do respectivo valor do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito.
- 6.13** Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- 6.14** Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.
- 6.15** Comunicar oficialmente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave ou relevante.
- 6.16** Examinar cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE, para comprovar o registro da função profissional e anotações pertinentes bem como demais documentações pertinentes.
- 6.17** Verificar, em relação aos empregados da CONTRATADA, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos, solicitando substituição, se for o caso.
- 6.18** Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou qualquer outro documento que julgar necessário.
- 6.19** Fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1** É de responsabilidade da CONTRATADA, manter arquivo com toda documentação relativa à execução do contrato a ser firmado, inclusive o cumprimento de suas obrigações junto aos empregados mobilizados.
- 7.2** As comunicações entre as partes deverão ser realizadas por escrito.
- 7.3** A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE:
- 7.3.1** A relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizados pela mão-de-obra nos postos armados.
- 7.3.2** Mensalmente, a escala de trabalho dos empregados.
- 7.3.3** Mensalmente, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/1995, os comprovantes de pagamento dos empregados referentes ao mês anterior ao vencido e recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, bem como do fornecimento de vales-transportes e vale-refeição/alimentação, pertinentes ao contrato.

7.4 A CONTRATADA se obriga a:

7.4.1 Apresentar à época da assinatura do Contrato, bem como na ocasião de assinatura de Termos Aditivos de prorrogação, a apólice de seguro coletivo de vida dos prestadores de serviços lotados neste órgão, conforme estipulado na CCT.

7.4.2 Executar as diretrizes de segurança do órgão, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis.

7.4.3 Implantar em até 5(cinco) dias corridos partir da data de assinatura do Contrato os funcionários habilitados nos respectivos postos e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido.

7.4.4 Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, sendo que a seleção deverá ser precedida por exame psicotécnico realizado por profissional habilitado.

7.4.5 Apresentar por ocasião da assinatura do contrato a relação dos empregados indicados para os serviços com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender as exigências da CONTRATANTE, que poderá impugnar os que não preencherem as condições necessárias.

7.4.6 Apresentar ao Gestor/Fiscal do Contrato, com até cinco dias corridos após o início da prestação dos serviços, as fichas dos empregados devidamente digitadas, conforme o padrão repassado pela CONTRATANTE, contendo toda a identificação do funcionário: foto 3x4 de frente e recente, tipo sanguíneo/fator RH, filiação, número da identidade data de expedição e órgão expedidor, CPF, endereço completo e telefone (s) para contato.

7.4.7 Após a definição do corpo funcional, repassar em até 24(vinte e quatro) horas, ao Gestor/Fiscal do Contrato o comprovante de formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de cópia autenticada do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas de acordo com a legislação.

7.4.8 Executar os serviços conforme as especificações e os prazos constantes deste Contrato, com a observância dos seus encargos e das suas responsabilidades.

7.4.9 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

7.4.10 Fornecer todo o uniforme, equipamento, armamento e munição, bem como os outros materiais necessários à perfeita execução dos serviços contratados, todos em perfeitas condições de uso conforme determinado no contrato. Qualquer substituição do uniforme, equipamento, armamento e da munição deverá ser feita no prazo máximo de 24 horas a partir da comunicação da CONTRATANTE.

7.4.10.1 Os itens do uniforme deverão ser fornecidos de acordo com as quantidades e especificações, por grupo/lote, conforme disposto no item 7 do Termo de Referência.

7.4.10.2 Os equipamentos, acessórios, armamentos e materiais a serem utilizados, por vigilante/localidade, pelos vigilantes armados/desarmados, deverão ser disponibilizados conforme quantidades e especificações definidas no item 8 do Termo de Referência.

- 7.4.11** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Gestor/Fiscal do Contrato para o acompanhamento da execução do mesmo, prestando, prontamente, todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 7.4.12** Manter seu pessoal orientado com relação a todo o funcionamento do local de prestação dos serviços, principalmente no que diz respeito aos elevadores, bombas, parte elétrica e hidráulica, dentre outros.
- 7.4.13** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao seu esclarecimento.
- 7.4.14** Manter os empregados devidamente identificados através do uso de crachás e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar e com as exigências deste Contrato, dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis e, em conformidade com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, devendo a CONTRATADA submeter amostra antes da assinatura do contrato para aprovação, por parte da CONTRATANTE, do modelo, cor e qualidade do tecido, estando resguardada a esta o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados, sendo o uniforme de acordo com o especificado no Termo de Referência.
- 7.4.15** Manter a disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE.
- 7.4.16** Preservar e guardar a integridade do patrimônio, instalações e pessoas a serviço da CONTRATANTE em caráter permanente ou transitório.
- 7.4.17** Acatar as exigências da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, horários de turnos, rondas e, ainda, a imediata correção das deficiências alinhadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados.
- 7.4.18** Permitir, sempre que necessário, que o Gestor/Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE tenha acesso ao controle de frequência.
- 7.4.19** Fornecer à CONTRATANTE, através do seu Gerente Operacional/preposto, com data anterior ao atesto da fatura, relatório técnico mensal das atividades realizadas e consideradas relevantes, sob pena do não atesto da fatura.
- 7.4.20** Efetuar o controle de entrada e saída de pessoas e o controle de entrada e saída de bens materiais da CONTRATANTE, sendo a forma a executar através do sistema informatizado e/ou manual.
- 7.4.21** Impedir o acesso de pessoas, vendedores, pedintes, angariadores de donativos, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estejam devida e previamente autorizados pela CONTRATANTE.
- 7.4.22** Inspeccionar obrigatoriamente, no mínimo 2(duas) vezes por semestre, através dos supervisores da empresa CONTRATADA, os postos (diurnos e noturnos).
- 7.4.23** Fornecer uniformes apropriados às gestantes, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

7.4.24 Substituir os uniformes de acordo com a frequência apresentado na tabela do item 7 do Termo de Referência, contados a partir da assinatura do contrato ou anteriormente, sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação.

7.4.25 Exigir de todos os seus funcionários apresentação de forma condizente com o ambiente de trabalho, devendo, no caso masculino, trajar uniforme limpo, passado, unhas e cabelos cortados, barbas feitas e, no caso feminino, além de boa apresentação dos uniformes, os cabelos deverão ser presos ou curtos, as unhas bem feitas e os rostos com discreta maquiagem.

7.4.26 Entregar o conjunto de uniformes completo a cada um dos empregados, nas quantidades e periodicidade constantes do item 7 do Termo de Referência, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser enviada à CONTRATANTE. O custo com os uniformes e equipamentos não poderá ser repassado aos empregados.

7.4.27 Fornecer as armas, munições e respectivos equipamentos aos vigilantes dos postos armados, sendo terminantemente proibida a guarda nas dependências da CONTRATANTE, quando não estiverem sendo utilizados.

7.4.28 Oferecer munições de procedência do fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas. O (s) lote (s) da munição utilizada deverá estar dentro do prazo de validade, cuja comprovação será feita por meio de documento encaminhado à CONTRATANTE por ocasião da assinatura do contrato. Sob nenhum pretexto, a munição utilizada pelos funcionários da CONTRATADA poderá estar com o prazo de validade do seu lote vencido.

7.4.29 Utilizar a arma somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da CONTRATANTE, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

7.4.30 Apresentar à CONTRATANTE a relação das armas e as cópias autenticadas dos respectivos “Registros de Arma” e “Portes de Arma” que serão utilizadas pelos vigilantes dos postos armados.

7.4.31 Realizar, semestralmente, a manutenção e inspeção do armamento, bem como a inspeção da munição. Essa manutenção e inspeção serão comprovadas por meio de documento enviado à CONTRATANTE com até 24 horas após a sua execução.

7.4.32 A munição utilizada pela CONTRATANTE não poderá ter sido adquirida há mais de 02 (dois) anos. A comprovação será feita por ocasião da assinatura do contrato por meio da nota fiscal de compra, com, no mínimo, 01 (um) ano de validade. Caso o contrato seja prorrogado, a empresa deverá apresentar essa comprovação a cada ano.

7.4.33 Fornecer 1(um) rádio transmissor para cada posto de vigilância em que houver mais de 1 vigilante por período.

7.4.34 Manter todos os rádios transmissores em perfeitas condições de apresentação e de funcionamento durante todo o serviço.

7.4.35 Fornecer novas baterias para rádios transmissores sempre que observar o prazo de validade vencido ou, em qualquer época, para aqueles que estejam apresentando problemas.

7.4.36 Instruir todo o corpo efetivo de funcionários a fazer uso do rádio transmissor, conforme a norma de exploração existente.

- 7.4.37** Colocar à disposição da CONTRATANTE o quantitativo de postos previstos neste Contrato, podendo o mesmo ser alterado, para mais ou para menos, a critério da CONTRATANTE, respeitados os limites previstos em lei.
- 7.4.38** Apresentar semestralmente, a partir do início do contrato, o atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas dependências da CONTRATANTE, sendo a primeira apresentada na data de assinatura do contrato.
- 7.4.39** Prover toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação vigente.
- 7.4.40** Substituir, no prazo máximo de 02 (duas) hora após a comunicação da CONTRATANTE, os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá/plaqueta, os que não tiverem a qualificação necessária e não se apresentarem no horário de início da execução dos serviços.
- 7.4.41** Realizar, anualmente, exames de condicionamento físico com os vigilantes, sem ônus para a CONTRATANTE, substituindo aqueles que não estejam aptos a desempenhar as atividades exigidas pela CONTRATANTE.
- 7.4.42** Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.
- 7.4.43** Substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta, forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais à CONTRATANTE, sendo vedado o retorno dos mesmos às dependências da CONTRATANTE para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros vigilantes.
- 7.4.44** Capacitar, à medida que forem sendo adquiridos pela CONTRATANTE, os vigilantes para a operação de equipamentos ligados à área de segurança, tais como: detectores de metais e de vistoria por “raios X”, segurança eletrônica, dentre outros.
- 7.4.45** Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados de suas residências até as dependências da CONTRATANTE, bem como o retorno por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos e nas situações onde se faça necessária a execução do transporte em regime extraordinário.
- 7.4.46** Disponibilizar, aos empregados que prestam serviço nas dependências da CONTRATANTE, armários individuais para guarda de seus pertences, os quais deverão ser instalados em vestiário disponibilizados pela CONTRATANTE.
- 7.4.47** Fornecer todos os equipamentos e material de consumo citados nos itens 7 e 8 do Termo de Referência.
- 7.4.48** Fornecer, sempre que necessário, todos os livros e formulários de controle já atualizados pela CONTRATANTE, bem como, aqueles que futuramente possam ser criados.
- 7.4.49** Manter pequeno estoque nas dependências da CONTRATANTE de todos os livros e formulários de controle utilizados, bem como, aqueles que futuramente possam ser criados.
- 7.4.50** Manter guardados nas dependências da CONTRATANTE, para eventuais necessidades de verificação, todos os livros e formulários utilizados, ou similares, devidamente organizados e catalogados.

- 7.4.51** Observar as Normas de Segurança e de Medicina do Trabalho, inclusive fornecendo os produtos apropriados aos vigilantes expostos ao sol e os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando for o caso.
- 7.4.52** Apresentar à CONTRATANTE toda a Legislação Federal e Distrital atualizada existente ou que venha a ser criada que regulamenta a área de vigilância armada privada, bem como, fornecer, anualmente, o acordo coletivo celebrado no sindicato dos empregados em empresas de segurança e vigilância armada aplicável, tão logo esteja definido.
- 7.4.53** Criar métodos de incentivo profissional visando a motivar o vigilante no desempenho de suas atividades.
- 7.4.54** Antecipadamente, qualificar os funcionários reservas, visando a dar-lhes as condições para ter um excelente desempenho nos serviços prestados à CONTRATANTE.
- 7.4.55** Realizar, sem prejuízo dos serviços, quando e conforme solicitação pela CONTRATANTE, sem ônus adicionais para os vigilantes, os cursos de reciclagem que se fizerem necessários.
- 7.4.56** Não permitir que os seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço na CONTRATANTE.
- 7.4.57** Responsabilizar-se pela segurança e manutenção da ordem nas dependências da VALEC.
- 7.4.58** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 7.4.59** Credenciar, junto ao setor competente da CONTRATANTE, empregado(s) do seu quadro administrativo para, em dias e locais definidos e em horários que não comprometam a execução dos serviços, proceder a entrega de contracheques, vale transporte, vale alimentação e outras de responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.4.60** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da empresa importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.
- 7.4.61** Atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior, não exime a empresa de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.
- 7.4.62** Manter o quadro de pessoal suficiente para atendimentos dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- 7.4.63** Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito.

- 7.4.64** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 7.4.65** Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.
- 7.4.66** Permitir aos seus empregados que possam optar por receber vales refeição ou alimentação, que deverão ser amplamente aceitos na localidade de execução do serviço ou de residência.
- 7.4.67** Fornecer a cada empregado, quantitativo de vale refeição ou alimentação (no valor definido no dissídio coletivo da classe), suficiente para cada mês, bem como o vale transporte também no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês, ambos em uma única entrega no último dia útil do mês que antecede a utilização.
- 7.4.68** Efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário (gratificação natalina) a um só tempo ou conforme definido no dissídio coletivo da classe/CCT, na proporção a que fizer jus o empregado.
- 7.4.69** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 7.4.70** Cumprir as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE.
- 7.4.71** Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente termo.
- 7.4.72** Os funcionários da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- 7.4.73** Controlar a entrada e a permanência de pessoas estranhas ao quadro de servidores da CONTRATANTE nas dependências desta.
- 7.4.74** Assinar o contrato relativo à adjudicação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação feita pela CONTRATANTE.
- 7.4.75** Fornecer e instalar nas localidades onde os serviços serão executados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, sem custo para a CONTRATANTE, relógio de ponto para controle de assiduidade e pontualidade dos seus empregados, devidamente homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos previstos na Portaria nº 1.510/2009. Em caso de ocorrências de danos ao equipamento, a CONTRATADA deverá repará-lo ou substituí-lo, no prazo máximo de 48 horas, contado da notificação pela CONTRATANTE, sendo necessário implementar ações que permita controle de assiduidade e pontualidade no período em que o equipamento estiver em manutenção/substituição.

- 7.4.76** Viabilizar o acesso de seus empregados via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
- 7.4.77** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.
- 7.4.78** Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.
- 7.4.79** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.
- 7.4.80** Iniciar, em no máximo 5 (cinco) dias corridos contados a partir da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço, a execução dos serviços pactuados, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido.
- 7.4.81** Receber os valores contratuais devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no Contrato e na IN nº 02 de 30/04/2008.
- 7.4.82** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas, tomando imediatamente as providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.
- 7.4.83** Prestar os serviços objeto do contrato, utilizando-se de empregados de bom nível educacional e moral, comprovando a formação educacional e experiência profissional por meio dos documentos indispensáveis à perfeita execução dos trabalhos, tendo a função profissional legalmente registrada em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social.
- 7.4.84** Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.
- 7.4.85** Fornecer crachá de identificação aos empregados, sem ônus para a CONTRATANTE, contendo a razão social da empresa, nome, função e com fotografia recente, de uso obrigatório, para acesso às dependências da CONTRATANTE.
- 7.4.86** Encaminhar a CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, a relação de empregados que usufruirão férias no período subsequente.
- 7.4.87** Manter disponibilidade de profissionais dentro dos padrões desejados, para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 7.4.88** Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo a CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência.
- 7.4.89** Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 2(dois) dias úteis, as solicitações de substituições de profissionais, quando comprovadamente inadequados para a

prestação dos serviços ou inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE, ou que não atendam às suas necessidades.

7.4.90 Impedir que os profissionais que cometam faltas disciplinares, qualificadas de natureza grave, sejam mantidos ou retornem às instalações da CONTRATANTE, na condição de prestadores de serviços.

7.4.91 Substituir, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da notificação, os equipamentos que apresentarem defeitos, com exceção dos armamentos, que deverão ser substituídos imediatamente, devendo submeter os novos equipamentos à autorização formal da CONTRATANTE.

7.4.92 Instruir seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

7.4.93 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou outros que mantenham vínculo com esses, ainda que nas dependências da CONTRATANTE, cumprindo todas as suas obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades.

7.4.94 Emitir o Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), em formulário próprio do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

7.4.95 Realizar as suas expensas, na forma da legislação pertinente, os exames médicos necessários na admissão, durante a vigência do contrato de trabalho e na demissão de seus empregados.

7.4.96 Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta, em virtude do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

7.4.97 Os equipamentos e acessórios utilizados, bem como a prestação do serviço contratado, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

7.4.98 Selecionar e treinar rigorosa e adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral.

7.4.99 Recrutar, em seu nome e sob sua responsabilidade e vínculo empregatício exclusivo, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente, vale-alimentação/refeição, vale-transporte, de acordo com o horário de trabalho e local de residência, e de qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades, em decorrência de sua condição de empregadora, impossibilitada a transferência de responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE e a oneração do contrato.

- 7.4.100** Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, as comprovações respectivas. Os empregados deverão receber seus contracheques, com no mínimo, 1(um) dia de antecedência do pagamento.
- 7.4.101** Entregar ou depositar os valores correspondentes relativos ao Vale Transporte e Vale Alimentação, até o último dia útil do mês que antecede ao mês de competência.
- 7.4.102** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os serviços contratados, nem subcontratar ou ceder total ou parcialmente quaisquer das prestações a que está obrigada.
- 7.4.103** Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.
- 7.4.104** Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato, inclusive o cumprimento de suas obrigações trabalhistas e fiscais.
- 7.4.105** Entregar a Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados envolvidos na prestação de serviços objeto deste Contrato, quando solicitado, à CONTRATANTE, no prazo de três dias úteis.
- 7.4.106** Adotar, no caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, todas as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE, e mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza.
- 7.4.107** Assumir a responsabilidade por todos os ônus referentes aos serviços contratados, salários de pessoal, alimentação, transporte e assistência à saúde, quando em serviço, bem como os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 7.4.108** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 7.4.109** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.4.110** Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas correspondentes aos serviços contratados.
- 7.4.111** Apresentar, para fins de assinatura do contrato a ser firmado:
- 7.4.112** Alvará de funcionamento, expedido pelo Ministério da Justiça, conforme estabelece a Lei nº 7.102, de 20.06.83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24.11.83 e Portaria/DPF/MJ nº 387, de 28/08/2006, bem como o documento referente à Renovação/Revisão do alvará de funcionamentos em plena validade.
- 7.4.113** Certificado de Regularidade ou documento equivalente emitido pela Secretaria de Segurança Pública autorizando o funcionamento da empresa no respectivo estado;
- 7.4.114** Certificado de Segurança, expedido pelo Departamento de Polícia Federal da localidade de seu funcionamento, de acordo com a Portaria n.º 387, de 28 de agosto de 2006, do Ministério da Justiça.

7.4.115 Possuir Sede, Filial, Escritório ou representante com poderes para tomar decisões em nome da empresa, para fim de assinatura do contrato a ser firmado em Brasília/DF.

7.4.116 Apresentar, para fins de assinatura do contrato a ser firmado, Certidão Negativa de Débitos Salariais e Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas com plena validade pela DRT.

7.4.117 Observar o disposto na legislação específica sobre o serviço de vigilância patrimonial, responsabilizando-se pelo descumprimento desta, inclusive, civil e penalmente.

7.4.118 A CONTRATANTE deverá possuir em seu quadro permanente, antes ou até a data de assinatura do contrato, profissional de nível superior, devidamente registrado e em situação regular junto ao Conselho Regional de Administração – CRA, na condição de Responsável Técnico para acompanhar a execução do contrato mediante apresentação de cópia de contrato e ou carteira de trabalho, ficha de registro de empregado, ou de contrato autônomo, ou contrato social.

7.4.119 Não contratar, durante a vigência deste contrato, empregado da CONTRATANTE ou pessoa que mantenha vínculo familiar de até 3º grau com Agentes Públicos da CONTRATANTE, em atendimento ao art. 7º do Decreto Presidencial n.º 7.203, de 4 de julho de 2010.

7.4.120 De acordo com o Art. 19-A, da INSTRUÇÃO NORMATIVA MPOG Nº 06/2013, a CONTRATANTE deverá realizar para efeito da garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas decorrentes do Contrato com a CONTRATANTE, previsão de provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, que serão depositados pela Administração em CONTA VINCULADA específica, conforme o disposto no Anexo VII da Instrução Normativa - Conta Vinculada para a Quitação de Obrigações Trabalhistas.

7.4.121 Adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006. A CONTRATADA não poderá em hipótese alguma, repassar aos empregados, os valores referentes aos custos dos equipamentos e materiais que serão utilizados como instrumentos de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E PREENCHIMENTO DOS POSTOS DE SERVIÇOS:

8.1 O preenchimento dos postos de serviço será por demanda mediante emissão de Ordem de Serviço com a devida aprovação do Gestor do contrato.

8.2 Uma vez recebida a Ordem de Serviço, a contratada terá 10 (dez) dias úteis para atendê-la, devendo neste prazo efetuar a contratação dos profissionais.

8.3 Recebido e aceito o preenchimento dos postos de serviços pela Gerência de Administração - GEADM da CONTRATANTE, dar-se-á início à contagem do tempo de disponibilidade para fim de faturamento.

8.4 Os uniformes, equipamentos e acessórios são obrigatórios e de uso exclusivo em serviço.

8.5 A CONTRATADA deverá substituir os uniformes, equipamentos e acessórios que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido nos itens 7 e 8 do Termo de Referência.

8.6 Os uniformes, equipamentos e acessórios deverão ser entregues aos funcionários no momento da implantação do Posto e mediante recibo, com relação nominal, cuja cópia deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega.

8.7 A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da CONTRATANTE, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

8.8 Todos os uniformes, equipamentos e acessórios estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas no Termo de Referência.

8.9 A CONTRATADA não poderá repassar aos funcionários, em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens dos uniformes, equipamentos e acessórios.

8.10 As munições deverão ser de procedência de fabricante legalmente autorizado, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas.

8.11 A CONTRATADA quando do fornecimento dos uniformes, deverá apresentar, antecipadamente, amostras dos mesmos à CONTRATANTE para aprovação.

8.12 A prestação final dos serviços, somente será considerada definitiva, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do contrato em que a Contratada deverá comprovar o atendimento das obrigações regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas, Convenção Coletiva de Trabalho, recolhimento das obrigações junto a Seguridade Social, FGTS e cumprimento das obrigações em relação aos empregados vinculados ao contrato.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR:

9.1 O valor total da presente contratação é de **R\$ xxxxxxxxxxxxxx** (xx), composto da seguinte forma:

Grupo/Lote	Posto	Valor Unitário Mensal por Posto Diurno (Média)	Valor Unitário Mensal por Posto Noturno (Média)	Valor Unitário Mensal por localidade	Valor Total mensal por Grupo/Lote
I	Santa Helena/GO	R\$	R\$	R\$	R\$
	Estrela do Norte/GO	R\$	R\$	R\$	
	Anápolis/GO	R\$	R\$	R\$	
	Petrolina/GO	R\$	R\$	R\$	
II	Ilhéus/BA Desarmado	R\$	R\$	R\$	R\$
	Ilhéus/BA Armado	R\$	R\$		
III	Imperatriz/MA	R\$	R\$	R\$	R\$
IV	Palmas/TO	R\$	R\$	R\$	R\$
	Porto Nacional/TO	R\$	R\$	R\$	
	Gurupi/TO	R\$	R\$	R\$	
V	Rio de Janeiro/RJ	R\$	-	R\$	R\$

Resumo Custo Por Grupo/Lote - Anual

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
Superintendência de Licitações e Contratos
Gerência de Licitações

SEP/Sul Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, 2º andar - CEP 70.390-135 - Brasília – DF.
Tel.: (61) 2029-6482 Fax: (61) 2029-6483 Site: www.valec.gov.br E-mail: gelic@valec.gov.br

Grupo/Lote	Custo Anual
I	R\$
II	R\$
III	R\$
IV	R\$
V	R\$
Total	R\$

9.2 O preço total do contrato considerará a proposta adjudicada, incluindo todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, observadas as exigências do Termo de Referência e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

10.1 Para atender aos compromissos decorrentes da execução, no exercício de 2015, os recursos financeiros estão em conformidade com o disposto no art. 53, inciso XII da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2015, Lei nº 13.080 de 2 de janeiro de 2015, publicada na Edição Extra do Diário Oficial da União de 2 de janeiro de 2005 e com o Plano Plurianual – PPA 2012/2015, Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012, nos termos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme abaixo discriminado:

- ✓ Funcional Programática: 26.122.2126.2000.0001 e 26.122.2126.8785.0001;
- ✓ Natureza de Despesa: 33.90.37.07;
- ✓ Fonte: 0100.

10.2 Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho nº _____.

10.3 Os recursos para os exercícios subsequentes a 2015 deverão estar consignados nas respectivas Propostas Orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

11.1 O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de ordem bancária (OB), em conformidade com a alínea “a”, inciso XIV, artigo 40, da Lei nº 8.666/93, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal.

11.2 A Nota Fiscal/Fatura não poderá ser apresentada antes do último dia do mês de adimplemento da obrigação.

11.3 Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços, deverão ser apresentadas as cópias das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIPS-SEFIP, juntamente com as respectivas Relações de Empregados relativas ao mês imediatamente anterior à realização dos serviços.

11.4 No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias, será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.

11.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, dentro da validade, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

11.6 Quando aplicável, o atendimento do Ajuste SINIEF n.º 07/05, com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF n.º 22/13 (cláusula décima), será necessário que por ocasião da emissão de suas Notas Fiscais, a partir de 31/01/2014, que a CONTRATADA envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: gecon.nfe@valec.gov.br.

11.6.1 O atendimento ao subitem 11.6 não exclui a responsabilidade da CONTRATADA de apresentar as respectivas Notas Fiscais, em meio físico, ao Protocolo da VALEC.

11.7 Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF n.º 07/05 com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF 22/13 (cláusula décima), por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço deverão elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à VALEC informando essa condição.

11.8 Deverá constar na Nota Fiscal ou Fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

11.9 Considerando a Resolução de Diretoria nº 010/2011, de 12 de dezembro de 2011, fica condicionado o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de cópias das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo e Serviço e informações à Previdência Social – GFIPS – SEFIP, juntamente com a Relação de Empregados do mês a ser faturado.

11.10 No caso de eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data de adimplemento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados “pro rata tempore”, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: I = Índice de Atualização Financeira;

TX = Taxa de Juro Anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (i/100)/365$ no qual i = taxa percentual anual no valor de 6%.

11.11 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não implicando à VALEC quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11.12 A CONTRATANTE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

11.13 A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas (remissas) as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas.

11.14 A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos serviços que tenham sido efetivamente executados correspondentes ao mês em referência não se atribuindo a ela obrigações de pagamento de quaisquer valores que não constem das planilhas originais e de materiais não detalhados.

11.15 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO:

12.1 A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de composição de Custos e Formação de Preços, vencedora do certame, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data da proposta aos quais as propostas se referir conforme estabelece a Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 e em tempo hábil, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União exarado nos Acórdãos nº 1.563/2004 e 1.827/2008, ocasião em que a contratada deverá apresentar a respectiva Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, devidamente registrada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

12.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos, conforme inciso II, Art. 38 da IN nº 2/2008.

12.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, ou seja, o Acordo Coletivo de Trabalho da categoria, devidamente registrado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

12.4 As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus se não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

12.5 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação, devendo estar em coerência com o art. 40 da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 2, de 30 de abril de 2008.

12.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

12.7 Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos.

12.8 Os valores dos salários-base da mão de obra vinculada ao contrato somente serão repactuados quando da nova convenção coletiva de trabalho da categoria posterior a de base para a da proposta.

12.9 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

12.10 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Instrução Normativa Nº 3, de 16 de outubro de 2009).

12.11 A prática de ato contrário à vontade de repactuar o Contrato administrativo pode ensejar a preclusão do direito ao seu deferimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

13.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de acordo com as necessidades da CONTRATANTE em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato nos termos do parágrafo 1º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

14.1 A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante da CONTRATANTE, pelo Gestor e/ou Fiscal de Contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (Art. 67 da lei No 8.666/93, com suas alterações) e Art. 6º do decreto No 2.271/97.

14.2 A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por quaisquer irregularidades, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei No 8.666/93, com suas alterações).

14.3 A CONTRATADA deve manter junto à CONTRATANTE uma relação atualizada com o(s) nome(s) e o(s) telefone(s) para contato da(s) pessoa(s) encarregada(s) de prestar assistência à CONTRATANTE em caso de necessidade. Este contato deverá estar disponível 24 horas por dia, inclusive nos dias sem expediente.

14.4 Para cada contrato será designado um GESTOR CONTRATUAL, pela CONTRATANTE, sendo que para cada localidade de prestação do serviço poderá ser designado um FISCAL de CONTRATO para auxiliar a fiscalização da prestação do serviço conforme denominações da INº 02/2008 e suas alterações.

14.5 Nos contratos dos grupos/lotes/Estados que houver apenas uma localidade para a prestação do serviço poderá ser designado um único empregado da VALEC para as funções de GESTOR/FISCAL DO CONTRATO.

14.6 A fiscalização tem como atribuições entre outras:

14.6.1 Atestar as notas/faturas emitidas pela empresa observando se os valores estão corretos de acordo com o contrato efetuado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, bem como atestar o serviço executado conforme o contratado.

- 14.6.2** Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 14.6.3** Emitir pareceres em todos os atos da empresa relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, repactuações, prorrogações e rescisão.
- 14.6.4** Acompanhar os provisionamentos quanto à CONTA VINCULADA da empresa CONTRATADA.
- 14.6.5** Solicitar as substituições dos prestadores quando julgar necessário.
- 14.7** Em especial fazer cumprir o § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/1995.
- 14.8** Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da CONTRATANTE.
- 14.9** As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato/Fiscal do Contrato deverão ser levadas, por escrito, em tempo hábil, ao conhecimento da Gerência de Administração - GEADM para apreciação da autoridade competente da CONTRATANTE e adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 14.10** A fiscalização terá livre acesso aos locais de prestação de serviços da CONTRATADA.
- 14.11** A fiscalização não permitirá que a prestação de serviços seja executada em desacordo com as condições pré-estabelecidas.
- 14.12** As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pelo Gestor/Fiscal serão registrados e comunicados, por escrito, à CONTRATADA, fixando-se prazo para a sua correção, de acordo com o princípio da razoabilidade.
- 14.13** A CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato.
- 14.14** As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Gestor/Fiscal do Contrato, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
- 14.15** As ligações locais e interurbanas, a serem apontadas pelo Gestor/Fiscal do Contrato, após conferência dos ramais instalados nos respectivos postos, desde que a CONTRATADA não tenha promovido os devidos ressarcimentos, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
- 14.16** A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar a substituição do profissional que não atender as especificações do item 9 do Termo de Referência.
- 14.17** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

14.18 Será observado, no que for cabível, o atendimento as determinações pertinentes, constantes da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

15.1 A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10(dez) dias úteis da assinatura do contrato e deverá ser no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato em uma das opções conforme nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93 e conforme definido no art. 19, inciso XIX da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, com redação dada pela IN SLTI/MPOG nº 06/2013.

15.2 O atraso da entrega da garantia superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3 A garantia deverá ter validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual e será renovada a cada prorrogação efetivada, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93 e conforme definido no art. 19, inciso XIX da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, com redação dada pela IN SLTI/MPOG nº 06/2013.

15.4 A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais reajustamento, se houver).

15.5 A garantia somente será restituída à CONTRATADA após o integral cumprimento das obrigações contratuais. Caso a mesma seja insuficiente para cobertura de eventuais encargos não comprovados, o último pagamento devido ficará retido até comprovação das obrigações.

15.6 A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no inciso IV do art. 19-A da IN nº 02/08/SLTI/MP, acrescentado pela IN nº 06/13/SLTI/MP, sem prejuízo das demais sanções previstas no instrumento convocatório em seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

16.1 Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, a CONTRATANTE depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada envolvidos na execução do contrato, em consonância com os dispostos no art. 19-A, e no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 15 de outubro de 2009, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores.

16.2 As condições e demais obrigações quanto à CONTA VINCULADA, encontram-se definidas no item 23 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1 Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

I – na ocorrência de uma das hipóteses previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002:

a) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no inciso V deste item.

II – na ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pelo CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,16% (zero virgula dezesseis por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do Contrato, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea anterior, até 30 (trinta) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

III – na ocorrência das infrações identificadas na tabela 1, abaixo:

a) multa, de acordo com os graus atribuídos, conforme a tabela 2 a seguir, que indicarão o respectivo percentual da penalidade:

Tabela 1

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
	DESCRIÇÃO	
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	6
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	5
3	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência.	1
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2

Para os itens a seguir, deixar de:

6	Zelar pelas instalações da VALEC utilizadas, por item e por dia.	3
7	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia.	1
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	2
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	1
10	Entregar os salários, vales-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia.	1
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia.	4
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	2
13	Fornecer os uniformes completos e adequados às diferentes condições climáticas, anualmente conforme o quantitativo estabelecido no termo de referência, por funcionário e por ocorrência.	2
14	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato, por dia e por ocorrência.	5
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	1
16	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência.	2
17	Apresentar comprovação de entrega tempestiva de sua comunicação de exclusão do SIMPLES Nacional a VALEC.	2

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato
2	0,4% por dia sobre o valor mensal do Contrato
3	0,8% por dia sobre o valor mensal do Contrato
4	1,6% por dia sobre o valor mensal do Contrato
5	3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato
6	4,0% por dia sobre o valor mensal do Contrato

IV – caso a CONTRATADA desista da prorrogação contratual após sua expressa manifestação de interesse, deverá ser-lhe aplicada penalidade de acordo com as alíneas abaixo, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos causados ao interesse público:

- a) multa de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.
- b) impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e demais cominações legais.

V – poderão ser aplicadas ainda as seguintes sanções, sem prejuízo das multas cabíveis, nos termos dos incisos anteriores:

- a) impedimento de licitar e contratar com a União, bem como descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa supracitada.

b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2 Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

17.3 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

17.4 A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

17.5 As sanções previstas nos incisos II, alínea “a”, e V deste Item, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos II, alínea “b” e III, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista no inciso V, alínea “b”.

17.6 Em caso de reincidência específica na infração de grau 06 prevista no item III, Tabela 2, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento), ao dia, do valor mensal do Contrato.

17.7 Na hipótese de reincidência específica, pela segunda vez, nas infrações de graus 05 e 06 previstas no item III, Tabela 2, restará caracterizada a inexecução parcial do Contrato e, em nova reincidência, a inexecução total do Contrato, ensejando a rescisão unilateral da avença.

17.8 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Superintendência da VALEC, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, ou será descontado por ocasião do pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, podendo ainda ser descontado da garantia oferecida ou cobrado judicialmente.

17.9 As multas e/ou outras penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a CONTRATADA não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitas pela CONTRATANTE.

17.10 A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE os casos de que trata o subitem anterior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos contados de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

17.11 A CONTRATANTE, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados no subitem 26.10, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

17.12 As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF (art. 28, parágrafo único, do Decreto nº 5.450/2005).

17.13 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

17.14 A multa a que alude o inciso anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.

17.15 A aplicação da(s) sanção(s) não impede a rescisão unilateral do contrato.

17.16 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a aplicação de outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005.

17.17 A critério da CONTRATANTE, as sanções acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA.

17.18 Os demais casos omissos, garantida a prévia defesa, estão sujeitos às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

18.1 É expressamente vedado à CONTRATADA a subcontratação para a execução do objeto deste contrato exceto para as ocorrências de manutenção, conserto, seguro, borracharia e limpeza.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO:

19.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 82 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior.

19.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

19.3 A CONTRATANTE, por ato unilateral escrito, poderá rescindir o presente Contrato quando da ocorrência de alguma das condições abaixo:

a) O não cumprimento, irregular ou lentidão no cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais.

b) Atraso injustificado no início do cumprimento das obrigações assumidas por força do presente Contrato.

c) Paralisação da execução do presente Contrato sem justa causa e prévia comunicação a Contratante.

d) A subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

e) Cometimento reiterado de faltas durante a execução do presente Contrato.

f) Decretação de falência, requerimento de concordata, instauração de desobediência civil, morte do contratado, dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Contrato.

g) Ocorrência de força maior ou caso fortuito, regularmente impeditiva da execução

do Contrato.

19.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

19.5 O Termo de Rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda previstos; e
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1 A CONTRATADA deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

20.1.1 Os demais critérios de sustentabilidade devem ser observados pela CONTRATADA, conforme o disposto no item 4 do Termo de Referência.

20.2 Os deveres comuns a todos os integrantes da vigilância armada e desarmada, bem como aqueles inerentes aos postos de serviços deverão ser observados conforme estabelecido no item 9 do Termo de Referência.

20.3 A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos deste Contrato e com o Termo de Referência.

20.4 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no §5º - C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme inciso XXIII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 06.

20.5 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato e normas vigentes, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.6 Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

20.7 Os casos não abordados no Termo de Referência, serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.

20.8 Os valores apresentados são meramente referenciais e tem a única finalidade de subsidiar a elaboração das propostas. Os valores são mera estimativa, razão pela qual não poderão ser exigidos, nem considerados como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização a CONTRATADA.

20.9 A Gerência Administrativa da CONTRATANTE acompanhará o processo de seleção, coordenação, supervisão e avaliação do pessoal contratado.

20.10 Por não se caracterizar objeto de alta complexidade e relevante vulto, NÃO SE APLICA a participação de Consórcio para o respectivo certame licitatório.

20.11 Fazem parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e seus Anexos, além da Proposta de Preços da CONTRATADA e seus Anexos devidamente autuados no Processo nº 51402.114059/2015-87.

20.12 A execução deste Contrato regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

20.13 Na hipótese de existência de contradições entre o Termo de Referência, Ordem de Serviço, Contrato e Edital, prevalecerá o disposto no Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

21.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:

22.1 O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, de de 2015.

VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

HANDERSON CABRAL RIBEIRO

Diretor de Administração e Finanças Interino

MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR

Diretor – Presidente Interino

XX

XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX

Xxxxxxxx

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Superintendência de Licitações e Contratos

Gerência de Licitações

SEP/Sul Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, 2º andar - CEP 70.390-135 - Brasília – DF.

Tel.: (61) 2029-6482

Fax: (61) 2029-6483

Site: www.valec.gov.br

E-mail: gelic@valec.gov.br

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do Edital de **Pregão Eletrônico nº 007/2015** possui 177 (cento e setenta e sete) folhas numericamente ordenadas.

Brasília/DF, 31 de agosto de 2015.

MÁRCIO GUIMARÃES DE AQUINO
Superintendente de Licitações e Contratos - Substituto